

BOIGY



CADERNOS DA DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO E PEDAGÓGICO MUNICIPAL

Nº 1

1988 ANO I



RUA DIREITA DE MANOEL DE FREITAS, COM A IGREJA DO ROSÁRIO AO FUNDO (ATUAL R. DR. PAULO FRONTIN) MOGI DAS CRUZES.

WAGNER

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ERA UMA VEZ...

Era uma vez uma comunidade muito preguiçosa, que se desculpava por sua indolência, baseada na "história" das suas origens contada por um ancestral muito respeitado.

Segundo o insigne "historiador", a aldeia, em sua primeira origem, havia sido habitada por índios que, além de viciados em plantas tóxicas, tinham verdadeiro horror ao trabalho e sobreviviam, apenas, daquilo que a natureza pródiga lhes oferecia.

Certa vez, não faz muito tempo, um pedreiro que destoava um pouco da comunidade, justamente porque exercia o seu ofício com bastante afinco, encontrou, durante a escavação de um alicerce, uma sepultura e, indignado, notou que ao lado da ossada jaziam uma foice e uma enxada, bastante toscas. Desconfiando que aquele sítio deveria ser um cemitério, continuou a pesquisar e acabou por encontrar inúmeros esqueletos com algo em comum: todos eles estavam ao lado dos mais diferentes instrumentos de trabalho.

A descoberta levou ao sítio vários habitantes, que após muita discussão e reflexão, concluíram que um povo que reverencia tanto o instrumento de trabalho, não poderia ter sido preguiçoso, como afirmara o antigo "historiador".

Não sabemos, hoje, se aquela comunidade continua indolente. Apenas temos a certeza de que, após a descoberta do pedreiro trabalhador, a tal comunidade não poderá mais usar a história como desculpa pela preguiça.

Para isso, são feitas as transcrições de documentos antigos, para que a informação seja democratizada, pois, quando apenas um pequeno número de pessoas domina as fontes do saber, a história pode ser manipulada.

Para isso, são feitas as transcrições, para que se domine e se corrija o nosso conhecimento ainda tão pequeno.

Para isso, são feitas as transcrições, para que as pessoas possam refletir sobre seu passado e deixar de ser repetidoras de "majestades de um olho só".

PROF. DR. ARMANDO SÉRGIO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

DOS ARQUIVOS SAI A HISTÓRIA

O passado é que dá sentido ao presente. Nos fatos que se sucederam através de gerações, promovendo transformações sociais, políticas e econômicas, é que se fundamenta a História.

A História, por sua vez, possibilita, mediante exposição cronológica e concatenada dos fatos, a reconstrução lógica e compreensível do passado.

Mas sem a preservação dos documentos e sem o registro dos acontecimentos, que tiveram à frente homens de ação que se fizeram heróis e beneméritos, a História não poderia ser escrita.

Dos arquivos, pois, é que sai a História, seja de um país ou de uma cidade. O próprio significado etnológico da História, diz respeito à pesquisa, à investigação, à informação.

Graças, portanto, ao arquivo que guarda o acervo memorizador do passado, torna-se possível reconstituir a origem e as sucessivas transformações sócio-econômicas e políticas dos quatro séculos de nossa cidade, MOGI DAS CRUZES.

ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA
Prefeito Municipal



SET/CUT - 1988, ANO 1, Nº 1
Publicação Bimestral da Divisão de Arquivo Histórico e Pedagógico Municipal.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico
CEP 08780 - Tel: 469.1000 - R. 177 - Telex (11) 54272

Antonio Carlos Machado Teixeira
Prefeito Municipal
Armando Sérgio da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura

EXPEDIENTE
Coordenação e Conselho Editorial:
José Teixeira Neto
Jurandyr Ferraz de Campos

Responsável pelo Arquivo Histórico e Pedagógico:

Maria de Lourdes Glória
Transcrição Paleográfica:
Equipe do Projeto Fazendo e Refazendo a História
José de Oliveira Maria A. Antunes Pereira
Lilian Alves Macedo Maria A. Souza Lopes
Arlene Faria Raphael Marize Helena Campos
Eloy Lima Santos Teresa Rodrigues
Luís Carlos de Freitas Silvana Dias S. Teixeira
Composição:
Cristina Akemi Obata
Datilografia dos Originais:
Clara Hitomi Ejima
Desenho da Capa:
Wagner Jorge Ito
Ilustrações:
Wagner Jorge Ito

Francisco Carlos Franco
Cláudio Assis Leme
Revisão:
Abib Neto
Nyssia Freitas Meira
Diagramação:
José Teixeira Neto

Secretaria Municipal
da
Educação e Cultura
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



ADM MACHADO / WALTER

*De como alguns espíritos curiosos resolveram desvendar os mistérios
contidos em centenas de caixas de papelão dos Arquivos da Câmara
Municipal da Vila de Santa Anna das Cruzes de Mogi, e, de como
se avistou uma luz no fim do túnel.*



Pelejaram meses, pelejaram anos, nas batalhas diárias dos vetustos papéis repletos de retorcidos escritos, entenderam que havia enorme carência de saber o que se pensava e o que se fazia naqueles tempos em que os montes vizinhos ainda eram pelados de casas, mas aqui no vale do Alto Tietê reverenciava-se a distante imagem das monarquias européias, e rezava-se pelas almas e pelo Espírito Santo... Assim poderíamos iniciar uma singela apresentação ao, quem sabe, maior trabalho de preservação cultural que esta cidade já conheceu nas últimas décadas. Não seria demais lembrar que a abertura de um arquivo que reserva séculos de História, demanda enormes esforços, um inequívoco espírito e sentimento de que a avaliação do passado implica em cuidadosa anamnese das sociedades, em diagnósticos dos seus males e traçados do seu perfil. Não foi todavia pelas conclusões que começaram os nossos "pelejadores da cultura mogiana". Pautaram-se antes de mais nada pela mais bela humildade intelectual, pelo rigor que de longe lembra o dos arqueólogos e o dos desbravadores dos arquivos europeus do século XIX, quando a indomável vontade de identificar as raízes nacionais impeliu-os à soberba tarefa de compor as colossais Monumentas, que albergavam em sua essência a transcrição das fontes históricas que até então dormitavam nos arquivos, ao sono dos séculos e dos milênios.

Tivemos a alentadora oportunidade de acompanhar o trabalho desde o início. Observamos então com que carinho o mestre de paleografia pôs-se à frente dos jovens "monges copistas", e, para além da compreensão dos volúteis técnicos da escrita de antanho, passou-lhes o "método" e a "obstinação ao perfeito". Ao lado da técnica, havia contudo que caminhar o braço organizador, "aquele que acredita" antes mesmo de ver o espectro tomar forma. Eis o triângulo perfeito: o coordenador, o paleógrafo e os copistas... e eis o produto final: a fonte transcrita apta a se colocar sob os nossos olhos críticos e sob o nosso potencial de análise.

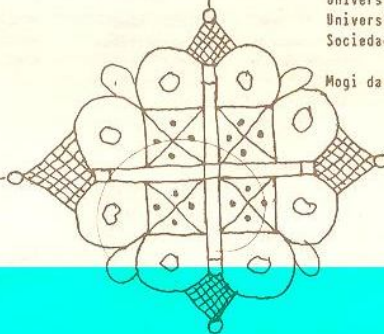
O estudo da História conheceu avanços extraordinários na última década. Renovaram-se as tendências, as perspectivas e os objetos da disciplina e, mais que nunca, os trabalhos regionais passaram a ser privilegiados. Os relatos infundáveis e os discursos laudatórios aos vultos "mitológicos" das comunidades, deram lugar a uma História mais abrangente, aquela que fala do oficial e do popular, do sentimento, do costume, da roupa, dos medos, das preferências, dos desvalidos, dos estigmatizados, dos malditos e dos benditos. Apenas uma coisa estes objetos tem em comum com aquela velha e - porque não dizer - enfadonha e embolorada História dos seres pseudo-culturais. São as Fontes. As mesmas talvez que já tenham até agora sido manipuladas por um ou outro interessado, mas que a partir deste magnífico momento da cultura mogiana, são liberadas em transcrições valiosas, para todos aqueles que democraticamente quiserem submetê-las às infinitas releituras que elas comportam, e desta forma, fazer do passado uma reflexão que não se preste a valores falsos, hipócritas ou simplesmente superados.

Os séculos XVII e XVIII de Mogi afloram desta maneira aos historiadores. Atas da Câmara, Registros, Ordens Régias, Contas, Despesas, Termos de Eleições - um elenco de aparência tão técnica e no entanto tão revelador das inquietações, das preferências, dos temores... É assim que se vislumbra a luz ao fim do túnel. Podemos agora fazer a nossa História dentro do maior rigor das melhores Escolas Historiográficas da atualidade. Podemos inserir nosso passado no passado de todas as gentes de todos os tempos, e deste modo, quem sabe, delinear no espelho, o perfil de nosso próprio rosto.

Mais não posso, a não ser acusar a emoção de apresentar este trabalho, e lembrar com sensibilidade especial a grande tarefa de Jurandyr Ferraz de Campos, emérito historiador e paleógrafo a quem Mogi deve o mais bonito dos seus trabalhos históricos até então. Atrás dele, render uma homenagem aos meus queridos "monges copistas", alunos e ex-alunos do Curso de História da Universidade de Mogi das Cruzes, sem os quais este parto teria sido impossível. Naturalmente flui aqui o empenho organizador de José Teixeira Neto, meu ex-discípulo, melhor entre os melhores porque sensível e reflexivo, particularmente voltado ao alcance social de seu trabalho, e a magnífica figura de Maria de Lourdes Glória, "guardiã do templo" graças a quem o acervo manteve-se pouco profanado. E finalmente, não podemos esquecer um único segundo que a cultura deve muito à Instituição que a patrocina. É através da Secretaria da Educação e Cultura de Mogi das Cruzes e de sua Divisão de Arquivo Histórico e Pedagógico que o público recebe os Cadernos de BOIGY, integrando nossa cidade aos esforços historiográficos dos mais arrojados municípios do nosso Estado e do nosso País.

IVONE MARQUES DIAS
Universidade Federal do Rio de Janeiro
Universidade de Mogi das Cruzes
Sociedade Brasileira de Estudos Medievais e Renascentistas

Mogi das Cruzes, 13 de Setembro de 1988



AS CÂMARAS MUNICIPAIS NA ADMINISTRAÇÃO DO BRASIL COLONIAL: O SEU LEGADO A MOGI DAS CRUZES E A IMPORTÂNCIA DA INVESTIGAÇÃO PALEOGRAFICA.

JOSÉ TEIXEIRA NETO

A história administrativa do Brasil, tem em seus primórdios, uma instituição que merece relevância nos estudos dessa matéria, pela sua peculiaridade, no que se refere à questão da concentração de poder, em mãos de uma restrita aristocracia latifundiária, desenvolvendo quase que uma administração própria, relegando a legislação metropolitana. Eram as Câmaras Municipais. Um farto material a esse respeito comporta o acervo de quase quatrocentos anos da história mogiana do Arquivo Histórico e Pedagógico de Mogi das Cruzes.

Nesse artigo, pretendemos traçar um quadro do desenvolvimento das Câmaras Municipais, sua implantação no Brasil, seu apogeu, sua decadência e sua implicação na formação político-administrativa da História do Brasil. Longe de ser um compêndio, pretendemos analisar essa política administrativa, que foi desenvolvida também em Mogi das Cruzes, depois de sua elevação à Vila, em 1611, e, assim, ressaltamos a importância da Paleografia no estudo e pesquisa documentais, resgatando e compilando uma bibliografia dos paleógrafos que investigaram a história desta cidade.

Quando a metrópole decide ocupar o território através de uma política colonizadora no segundo quartel do século XVI, tinham os donatários, em suas cartas de doação e forais, o direito de fundar vilas, entre outros. Essas vilas seriam então administradas pelos "homens bons" do local, através das vereações - num primeiro momento - compostas pelos juizes e vereadores, e depois pelas Câmaras Municipais onde governariam os Oficiais: procurador, vereadores, presididos pelo juiz ou juizes, conforme o caso.¹

A implantação, o funcionamento e as atribuições das Câmaras Municipais estavam previstas nas Ordenações Reais. Primeiramente, em 1446, nas Ordenações Afonsinas; em seguida, pelas Ordenações Manóelinas, em 1521, e, depois, pelas Ordenações Filipinas, em 1603.

Carneiro Maia, citado por Brasil Bandecchi, afirma que "a lei portuguesa imprimiu somente ao Município as formas de seu tempo e nada mais".² E o código das Ordenações dificilmente seria implantado aqui na colônia tal qual na metrópole portuguesa pois, aqui, o quadro social do início da colonização é dessemelhante ao de lá. A classe senhorial postada em seus latifúndios, desenvolvendo o patriarcalismo que vai marcar profundamente nossa formação cultural, concentra em si todas as maneiras de dominação advindas da exploração agrícola, fazendo com que toda a estrutura social ficasse sob sua dependência. Desta forma, vai se desenvolvendo uma força política local que, finalmente, ficará em contraposição ao poder luso-metropolitano.

Aqui, o funcionamento das Câmaras Municipais tem como referencial a ruralidade - característica marcante destas terras até meados do século XVIII e, persistindo com grande intensidade nos séculos seguintes - diferenciando-se assim das Câmaras - urbanas - portuguesas.

Temos, assim, o sustentáculo do poder administrativo que emana das Câmaras Municipais.

Até meados do século XVII, os senhores-colonos vão governar à sua maneira, desprezando a legislação portuguesa.

Se traçamos um plano, no sentido de demarcarmos a trajetória desta instituição, temos que as Câmaras Municipais adquirem, nos primeiros 100 anos de colonização, um poder incontestável que asfixiava o poder da metrópole, até que esta última reage através de um sistema opressivo desenvolvido depois da descoberta do ouro, na virada do século XVII para o XVIII, como afirma Viveiros de Castro,³ ou ainda antes, na metade do século XVII, no fim da contenda contra os holandeses, na visão de Caio Prado Jr.⁴ A partir de então "novas formas sociais e políticas" vão se estabelecendo na colônia abrindo caminho para o poder metropolitano, arrasando o poder das Câmaras a simples cumpridores das determinações reais, como tentaremos mostrar a seguir.

No início da política colonizadora, a metrópole, através do famoso acidente de sua colonização e na iminência de uma catástrofe de suas atividades mercantis, assume uma postura assaz conveniente em relação à administração colonial: havia uma grande insufi-

ciência de a máquina administrativa metropolitana atuar num território imenso como o Brasil, inculto, com uma escassa povoação. Na realidade, havia a ausência de um poder que pudesse enfrentar o dos senhores latifundiários isolados aqui nos confins do Atlântico.

Portugal, através de seu governo geral, vai, por diversas vezes, compactuar com os abusos dos governadores locais, fechando os olhos às mais absurdas usurpações de poder. Algumas Câmaras atingirão tamanho poder que terão representação em Portugal, interferindo, inclusive, na nomeação de governadores.

Essa postura conveniente, como dissemos, era bastante viável, pois se deixava nas mãos dos colonos a exploração da região, sem onerar o castrado erário régio. Os senhores locais capturavam índios exterminando sua cultura, sobrepujando-a sob todas as formas. Isso sem contar a exploração dos escravos africanos e semi-escravos no trabalho na lavoura. Abria-se, assim, caminho para a penetração, ocupação e exploração do território colonial, sem que a metrópole investisse suas forças.

É interessante lembrar que no Brasil não havia uma unidade administrativa, a não ser na denominação. Em cada região, havia um governo quase que autônomo, fracionando o território em diversos "países", tendo como característica comum um poder local opressor e aproveitador, desenvolvido pelo interesse próprio dos senhores rurais. E estes ainda excluíam do processo político a participação de qualquer outro indivíduo que não pertencesse à restrita aristocracia latifundiária. Contestamos aqui Manoel Rodrigues Ferreira, quando insiste em afirmar, durante toda a exposição de sua tese, no livro *As Repúblicas Municipais do Brasil*, que as Câmaras Municipais no Brasil Colonial eram uma extensão da Monarquia Portuguesa, obediente às suas determinações, servindo como uma verdadeira República do povo que aqui habitava, constituindo assim uma unidade nacional.⁵ É notória a limitação deste autor na interpretação das fontes (documentos da Câmara Municipal de São Paulo), bem como um total desconhecimento de história econômica.

É, então, durante fins do século XVI e até meados do século XVII que as Câmaras Municipais atingem o auge de sua força enquanto meio de concentração do poder local e autonomia administrativa.

A alteração deste quadro inicia-se quando Portugal, ainda decadente nas atividades mercantis com o Oriente, sai totalmente abatido do domínio espanhol e buscará formas de recuperar-se deste caos que o devorava. Ainda neste período, o açúcar brasileiro, enfrenta a concorrência com o açúcar produzido nas Antilhas e, em contrapartida, inicia-se (agora no final do século XVII) a exploração mineradora no interior do centro-sul da colônia.

A metrópole vai encontrar ali o caminho mais fácil para o seu reerguimento. A opressão fiscal e política, intervindo na administração local como forma de assegurar para si os lucros desta nova e tão sonhada atividade, vai proporcionar a Portugal a recuperação de seu poder na colônia, em detrimento do poder local das Câmaras Municipais.

Quanto mais os interesses brasileiros vão tomando forma chocando-se com as imensas barreiras do sistema colonial, maior são as dificuldades impostas por Portugal.

A intervenção metropolitana se faz sentir com a criação das Companhias de Comércio, monopolizando e esfolando a vida colonial brasileira, impedindo o seu - ainda fraco - desenvolvimento. É claro que estas companhias eram mecanismos do mercantilismo, mas a metrópole ainda não havia encontrado formas de aplicá-las aqui.

O temor lusitano de que a colônia brasileira - única fonte de sustentação de seu parasitismo ávido de lucros - crescesse por conta própria, desenvolve, através de seu governo, uma política opressiva em todos os sentidos, fazendo-nos chegar à conclusão de que, enquanto Portugal não possuía formas ou forças, para implantar aqui seus interesses, deu total autonomia para que a aristocracia rural excedesse em suas atribuições. A partir do momento em que recuperou suas forças, deixou as benesses ao senhorio patriarcal, soberanos em seu poder local, reduzindo à quase zero suas atribuições, consolidando a curto-médio prazo o poder real no Brasil. A coroa passa então a controlar cuidadosamente, entre outras coisas, as Câmaras Municipais.

Vai se formando um novo quadro político na colônia, a partir do momento em que o poder vai passar

nas mãos dos senhores proprietários - eliminação da participação da aristocracia do processo político - às dos comerciantes - a pequena burguesia lusitana - que surge do comércio advindo das novas atividades econômicas, desenvolvidas aqui na colônia, durante todo o decorrer do século XVIII.

Com a atividade mineradora, há o nascimento, o berço da classe média brasileira, através das novas necessidades econômico-sociais, que a região mineradora demandava;⁶ o fluxo de imigrantes para aquela região bem como dos portugueses para o Brasil é intenso. A vida do minerador fora diferente do agricultor. A atividade comercial na colônia se desenvolve a partir de então, sendo totalmente controlada pelos portugueses fixados no Brasil. É mais um canal por onde emanam as determinações da coroa, na tentativa de impor seu poder nestas terras.

Destarte duas forças opostas se dão: os proprietários de terra, a aristocracia rural composta pelos brasileiros, que deteve o poder local das Câmaras Municipais, durante todo o primeiro século e meio de colonização no Brasil, versus os comerciantes, a burguesia composta pelos portugueses, que passa então, sob o apoio e incentivo da coroa, a controlar toda a máquina administrativa local. Os membros desta última classe passam, então, a ser eleitos para os cargos da Câmara Municipal.

Em diversos documentos, já no início do século XVIII, percebe-se a inquietação e muitas reclamações por parte da aristocracia, em relação às falcaturas armadas pelos comerciantes, excluindo estes proprietários do processo participativo do poder local.⁷ Seguindo ainda a linha de pensamento de Caio Prado... "A nossa evolução política segue portanto passo a passo a transformação econômica que se opera a partir de meados do século XVII";⁸ durante todo o século XVIII a única autoridade que se impõe na colônia é a da metrópole.

Esta imposição, na visão de Vitor Nunes Leal, faz-se através da intensificação das atribuições dos agentes metropolitanos, aqui na colônia. A princípio, a expansão das Câmaras Municipais se dá à margem das Ordenações (e, por muitas vezes, contrárias a elas). Quando a coroa decide intensificar seu domínio na colônia, através de fatores já analisados neste texto, ela faz com que as Ordenações Filipinas sejam cumpridas, diminuindo as concessões às Câmaras Municipais sem muitos esforços.⁹

Durante o século XVIII, o poder das Câmaras vai sendo esvaziado pelo poder metropolitano, levando à decadência daquela que fora instrumento do poderio senhorial brasileiro. Daí para a frente, as Câmaras serviram apenas como órgãos cumpridores das decisões metropolitanas. E esse quadro será decisivamente enfraquecido com a transferência da coroa portuguesa para o Brasil, no início do século XIX.

Vimos que, no Brasil Colonial, - e até durante o império - a unidade nacional era inexistente. Cada "Lugarejo" era governado de acordo com a realidade local; a imensidão territorial refletia diversidades extremas. Assim, cada região merece um estudo específico de sua estrutura social e política, visando a resgatar a formação cultural dos diversos "Brasis" hoje existentes. Em nosso caso específico, temos que Mogi das Cruzes fez parte de todo aquele contexto, mas com suas características próprias de "huma villa de serra assim"; características essas de um enorme isolamento, comparado ao da sua contemporânea Vila de São Paulo de Piratininga. As formas de sua administração - grande parte delas - estão expressas na documentação existente no Arquivo Histórico e Pedagógico Municipal. Mas sabemos que a história é feita através dos documentos, e estes, não se explicam por si só. A interpretação e análise deste material é fator fundamental na historiografia dos povos, principalmente na elaboração de estudos regionais como em nosso caso.

Assim temos aqui uma grande, senão a maior contribuição de uma ciência que traz luz à documentação: a Paleografia.

O conhecimento paleográfico é um veículo indispensável à interpretação das fontes documentais. É através dele que se pode então partir, para a "análise formal" dos documentos, a diplomática.

Ricardo Roman Blanco, em seu *Estudos Paleográficos*,¹⁰ nos dá algumas noções do aparecimento da Paleografia nos estudos documentais; na realidade, ela não aparece como ciência auxiliar da História, mas sim como técnica científica, prestando juizes e tribunaes depois da Guerra dos Trinta Anos (1618-1648) na Alemanha. As fraudes nos documentos desse período foram tantas que não se sabia distinguir entre fal-

sos e verdadeiros. Essa "Guerra Diplomática" refletia, então, o caos social em que aquela sociedade estava afogada; famílias desagregadas, arquivos demolidos e sua documentação desintegrada, propriedades abandonadas entre outras tragédias... Os novos ocupantes destas propriedades não possuíam documentação de posse, partindo então para a falsificação dos documentos, impossibilitando a ação dos juizes quando de suas sentenças. Temos então as propostas de Daniel Von Papenbroek (1628-1714), o jesuíta belga, que declara que toda a documentação referente à propriedade era, a princípio, falsa, declarando ainda sem autêntica cidade toda a documentação contida na abadia de Saint Denis, em Paris, bem como a documentação referente às épocas merovíngia e carolíngia.¹¹ Mas Jean de Mabilon, um beneditino, publica de 1681 até 1695, uma obra contestatória a decretação de Papenbroek (o "Pro pylaeum Antiquarium circa veri ac falsi discrimen, in vestutis membranis"). É a "De Re Diplomatica, libri VI", onde delimita parâmetros, estabelecendo que todo documento para ser verdadeiro, deverá possuir propriedades diplomáticas.¹²

Temos assim, já nesse período, a preocupação em relação à necessidade da leitura correta e interpretação atenta das fontes, para não se aprofundarem e propagarem irrealidades. De lá para hoje, essa preocupação veio sendo mantida. A paleografia, como ciência, foi reconhecida em diversas comunidades acadêmicas: em 1765, na Universidade de Bolonha, temos a criação da primeira cadeira de Paleografia, seguida por Coimbra em 1796, Alemanha, 1819; França, 1821; Espanha, 1838 e no Brasil, 1953, na Universidade de São Paulo.¹³ Mas ainda, no Brasil, há uma grande deficiência nesta área, nos meios universitários.

Portanto, o conhecimento paleográfico torna-se condição básica na pesquisa histórica, facilitando o acesso ao questionamento das fontes que a tornam possível.

Como último enfoque deste nosso artigo, analisamos uma questão específica de Mogi das Cruzes que vem comprovar e ilustrar a importância do conhecimento paleográfico na pesquisa historiográfica. É a polêmica relacionada ao povoamento e primeiros povoadores desta terra.

Foram muitos aqueles que redigiram a respeito de Mogi das Cruzes, buscando maiores informações que esclarecessem o início de seu povoamento, seus "fundadores", e povoadores entre outras.

Na segunda metade do século XVIII, Frei Gaspar da Madre de Deus afirma ter sido Gaspar Vaz o primeiro povoador da Vila de Sant'Ana de Mogi, baseado num pedido de sesmaria de 08 de outubro de 1625, onde o próprio Gaspar Vaz afirma ter sido ele mesmo o primeiro povoador desta terra.¹⁴

Manoel de Almeida Mello Freire, escrevendo um artigo para o Almanach Littéraire de São Paulo, para o ano de 1876, intitulado Mogi das Cruzes, cita um tal Constâncio que afirma ser o ano de 1611 como o ano de fundação da cidade e, em seguida, transcreve Mello Freire a petição enviada ao ao Governador Geral, pelos povoadores de Mogi e também a provisão do Governador (ambas contidas no Foral da Vila).¹⁵

Ora, se já nesta época, se fazia menção a Gaspar Vaz como o primeiro povoador destas paragens, bem como à elevação da Vila em 1611, não há razão pela qual Azevedo Marques, em seus Aparentamentos Históricos, atribuir a Brás Cubas a fundação de Mogi, quando este recebe sua sesmaria de Santos para o sertão em 1560. Este trabalho de Azevedo Marques data de 1879, portanto, contemporâneo de Mello Freire. E mais, Azevedo Marques participou diversas vezes como colaborador do Almanach Literário de São Paulo. Ele desconsiderou Mello Freire, recorrendo às fontes fazendo uma leitura e análise bastante errônea das fontes.

Esta tese de Marques será ainda defendida em 1935 por Eulio Ferreira em seu livro "Mogi das Cruzes - dados históricos e notas diversas".¹⁶

Há uma transparência muito grande na documentação do período; o foral e algumas atas da Câmara não dão margem à dúvida de que o povoamento se iniciou na virada do século XVI, e que Gaspar teve neste processo uma função importante, como primeiro povoador (já analisado), e não como fundador; não veio ele para cá no intuito de fundar alguma coisa, e sim, de passagem quando da construção do "novo caminho do mar",¹⁷ resolveu estabelecer-se na região. Nestas mesmas fontes, não há referência alguma a Brás Cubas e nem à data de 1560.

O que se comemora, então, no 1º de setembro é a Elevação à Vila (1611), completando, no corrente ano, o seu 377º aniversário.

Outros historiadores, ainda na primeira metade deste século deixam claro esta questão: D. Duarte Leo-

poldo e Silva em suas "Notas de História Eclesiástica", em 1937, transcreve o foral da Vila, analisando o povoamento e seus primeiros povoadores. Em 1955, o grande historiador carmelita, Frei Thimóteo Van Den Broeck, na Folha de Mogi, esmiúça de ponta a ponta a documentação, esclarecendo de forma lúcida e segura as questões aqui mostradas, deixando bases para que outros historiadores pudessem reanalisar o processo histórico mogiano, através de seus estudos e releitura das fontes. Depois deste, vieram então outros mais contemporâneos como Jair Rocha Batalha, Abib Neto, Isaac Grimberg, Jurandyr Ferraz de Campos e Horácio da Silveira.

O primeiro destes a buscar novas fontes para a interpretação e historiografia referentes ao povoamento e fundação da Vila de Mogi foi Jurandyr Ferraz de Campos, iniciando pesquisa em 1975 até a publicação em 79 daquele que é considerado o melhor e mais seguro escrito da história econômica de Mogi das Cruzes, "Santa Ana das Cruzes de Mogi - uma villa de serra assim".¹⁸ Este mesmo pesquisador em conjunto com outro, Horácio da Silveira, vão realizar pesquisa muito



SÃO ROQUE, TERRACOTA, 36 cm. TEM GRAVADA NO OCO INTERNO: 16 DE JANEIRO DE 1923. AUTOR: JOSÉ BENEDITO CRUZ. MUSEU DE ARTES SACRAS DE MOGI DAS CRUZES

interessante, enfocando o nascimento de Mogi das Cruzes, trabalho este também de grande valia para os estudos da História de Mogi: "O Povoamento de Boigy Mirim e a Formação da Vila de Santana - Gaspar Vaz e os primeiros povoadores"¹⁹ realizado em 1980.

Resta-nos, assim, considerar estes quase quatrocentos anos de História Mogiana, como um grande potencial de fontes para análise da História local, regional e nacional, agradecer àqueles que, através de um rigor científico, esclareceram e vêm esclarecendo as questões que esta história nos coloca e, enfim, partimos sempre para todas as formas de investigação de nossa raízes sócio-político-econômicas e culturais, recorrendo sempre que possível às fontes, tendo como filosofia, uma tomada de posição geral no presente, propulsando saídas deste marasmo imediatista e estagnador que nos tenta abater a todo instante. A história é dinâmica. A História somos nós, porque os homens são dinâmicos. E, se somos dinâmicos, somos transformadores em potencial. E, como agentes de nosso tempo, detemos o poder do fazer e refazer a História.

NOTAS

- 1 - Vitor Nunes Leal, Coronelismo Enxada e Voto, editora Alfa-Omega, 4ª ed., 1978, São Paulo - p.60;
- 2 - Brasil Bendeck, História Econômica e Administrativa do Brasil, Obelisco, 2ª ed., 1966, São Paulo - p.146;
- 3 - Citado por Vitor Nunes Leal, opus cit. 1, p. 69, onde toma como exemplo as Cartas Régias de 4 de dezembro de 1677, 12 de abril de 1693, 20 de novembro de 1700 e 28 de março de 1794, "nas quais está formalmente declarado que as Câmaras eram subordinadas aos governadores cujas ordens deviam cumprir, mesmo que tais ordens fossem ilegais e contrárias às jurisdições das Câmaras";
- 4 - Caio Prado Jr afirma que, findas as guerras contra a Holanda, há uma acentuada transformação na vida social e política da colônia. Até então a colonização era a ocupação do território ao indígena, e os interesses brasileiros e metropolitanos eram os mesmos. Depois disso, duas frentes se estabeleceram. Pela própria evolução natural do sistema colonial, que vai esbarrar na estreiteza de seu contexto: interesses nacionais e portugueses diferentes. Evolução política do Brasil e outros estudos, ed. Brasiliense, 3ª ed., 1961;
- 5 - Manoel Rodrigues Ferreira; As Repúblicas Municipais no Brasil (1532-1820), Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de São Paulo, 1980. Nesta obra, consideramos interessante apenas as informações referentes à organização das Câmaras Municipais;
- 6 - Nelson Werneck Sodré; Síntese da História da Formação Cultural Brasileira;
- 7 - Caio Prado Jr, opus cit. nota 4 - p.
- 8 - IBIDEM, p.40;
- 9 - Vitor Nunes Leal, op. cit. nota 1 - p.71;
- 10 - Ricardo Roman Blanco, Estudos Paleográficos, Laserprint Editorial Limitada, São Paulo, 1987;
- 11 - ACTA SANCTORUM (Vol.III) Antuérpia, 1675, citado por Roman Blanco, op. cit. nota 10 - p.13;
- 12 - IBIDEM
- 13 - IBIDEM
- 14 - Frei Gaspar da Madre de Deus, "Notas Avulsas sobre a História de São Paulo" - publicado pelo Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, Vol.V, 1899-1900, p.190 - citado por Jurandyr Ferraz de Campos e Horácio da Silveira em "O Povoamento de Boigy Mirim e a Formação da Vila de Santana - Gaspar Vaz e os primeiros povoadores" - Mogi das Cruzes, este trabalho está publicado neste número de BOIGY nas p. 6 a 10;
- 15 - Manoel de Almeida Mello Freire, in Almanach Littéraire de São Paulo para o ano de 1876 - I Ano, publicado por José Maria Lisboa; São Paulo, 1875, p.93 a 99;
- 16 - Eulio Ferreira, Mogi das Cruzes - dados históricos e notas diversas, Livraria Liberdade, São Paulo, p.19;
- 17 - Jurandyr Ferraz de Campos e Horácio da Silveira, op. cit.;
- 18 - Jurandyr Ferraz de Campos, Santa Anna das Cruzes de Mogi - uma villa de serra assim - Global Editora/Universidade de Mogi das Cruzes, 1978;
- 19 - Jurandyr Ferraz de Campos e Horácio da Silveira, op. cit.



CAPELLA OU CAPELLANATO E ALDEIA D'EL REY¹

ABIB NETO

Capella ou capellanato era instituto do revelho direito positivo português que incorporava doação de terras ao patrimônio privado do capelão ou capellanatário - pessoa natural ou entidade - onerado de encargo pio ou religioso.

Ao inverso do morgado, que era bem-de-família, ao qual sucedia só o primogênito, à capella ou ao capellanato sucediam herdeiros ou quem o adquirisse.

pela escritura pública de 31/8/1589, Brás Cubas "institui hua Capella ao Convento que ao adiante se fizer da Ordem de N. Senhora do Carmo", em Santos.

A doação consistia no "chão que está em N. Senhora da Graça" e na "licença" que dá "hoje pra todo sempre de os frades possam nas terras que o doador tem em Santos", trazerem 6 vacas paridas sem seu touro e seis "crianças (...) que não fação damnos aos vizinhos e ao doador". (Crianças: novilhos)

Outrossim, doava ao Convento, a ser, ainda, construído, a metade das terras que tem no "Campo" - abarcadas na extinta Villa de Santo André e na Villa de São Paulo do Campo, obrigando-se os frades "de todo o gado que matarem ou venderem (...) applicarão os couros nas alcassarias que o dito Braz Cubas fará nesta villa do porto de Santos (...) do curtimento se pagará o terço (...) a tres hum conforme o costume".

O encargo que onerava os frades era construir convento para nele morarem, em Santos: "e sendo caso que nestes 4 annos (...) não houve religiosos esta escriptura de doação não haja effeito nenhum".

Outros encargos gravaram a "capella": sepultamento do corpo do doador em local privilegiado no oratório do Convento; missa cotidiana pela intenção do doador e pelos pais dele; se não houver impedimento litúrgico, toda sexta feira missa correspondente ao Domingo de Ramos, segundo o evangelho de São Mateus.

Tendo sido fundado, em 1590, o Convento, antes, pois, do termo final da condição do quadriênio, incorporou-se-lhe a capella ou capellanato.

ITAISIPÉ

O antigamente denominado Itaisipé, na sesmaria de Brás Cubas, na encosta da Serra do Mar, é hoje Taiassupeba ou "capella".

Itaisipé ou Taiassupeba era a sede da segunda "capella" de segunda doação de Brás Cubas, de terras suas, aos frades carmelitas, corresponderão à terça parte da partilha do seu espólio, partilha feita em 1603.

Toda a região de Taiassupeba se chama Campo Grande e situa-se na extremidade da sesmaria de Brás Cubas, pelo Alto da Serra do Mar.

É por esta extrema demarcação das terras de

Brás Cubas que uma nesga foi abrangida no território da Villa de Santa Anna.

CAPELA DA AJUDA

Em Itaquaquecetuba, o padre João Alvares instituiu uma "capella", formada da dada-de-terras adquirida em 1635, com o encargo pio e religioso de internar, educar e sustentar índios, sob a sua regência.

A "capella" tinha como órgão Nossa Senhora da Ajuda.

Não se confunde com a Aldeia d'El Rey, também, em Itaquaquecetuba e sob o patrocínio de N. Senhora da Ajuda.

Assinala o historiador, padre Serafim Leite, que eram distintas as terras da "capella" das da Aldeia d'El Rey: "os catálogos referem-se ora à Capella de N.S. da Ajuda, ora a Taquaquicetiba".

No mapa geral das aldeias de índios, de 1726, "não se nomeia CAPELLA senão TAQUAQUICETIBA", ainda que, desde 1635, já existia a "capella" do Padre João Alvares. (Os grifos são originais).

Os índios, sob a regência do Padre, eram "encapeados"; a saber: estavam a serviço da igreja; nem escravos, nem, absolutamente, livres, cultivavam a terra; faziam as primeiras telhas de barro que cobriam as primeiras casas da Villa de São Paulo; submetiam-se ao Regimento baixado por D. João III, em 1548.

ALDEIAS DE ÍNDIOS

Em BOIGY, localizado na Capitania de São Vicente, não havia internamento planejado de índios, mas, acampamentos deles, que, segundo é assinalado, em Latim, no mapa da Capitania de São Vicente, correspondendo aos anos 1533/1579, não eram identificados.

Do outro lado do Rio Paraíba, em Paryypema, hoje, Itapema, defronte do lugarejo da Freguesia da Escada, em Guararema, também se acampavam índios.

A Câmara da Villa de São Paulo, na sessão de 1593, declarou guerra aos índios da Escada e aos que se acampavam nas bandas do atual Distrito de Sabaúna, porque hostilizavam os portugueses.

Ao lado de Sabaúna, atual Bairro de Santa Catarina, existia também um aldeamento de índios mas, foram transferidos para a Aldeia de São Miguel.

Os índios que acampavam em BOIGY conviviam, pacificamente com os portugueses.

Diversas as aldeias de índios nas quais foram internados, por determinações oficiais, os índios, submissos aos missionários, geralmente, jesuítas que atuavam como "funcionários" do Rei, na região de Boigy e na de São Paulo: em São Miguel, em Escada, em Santa Catarina, - atual bairro de Mogi das Cruzes em Itaquaquecetuba - feita aqui, a distinção de "capella" e aldeia.

Em 1603, Luiz d'Almada Montaroyo exercia as

funções de Juiz de índios e provedor da Fazenda, na Villa de São Paulo.

Em 1607, segundo se lê nas Atas da Câmara da Villa de São Paulo, Gaspar Nunes é designado provedor da Fazenda e Francisco de Siqueira, Juiz de índios.

Brás Cubas, porém, até a morte, em 10/3/1592, nunca deixou de exercer as funções cumulativas de Juiz, provedor e defensor dos índios.

Daí a vislumbra-se atividade dele em BOIGY porque se interessava sobremaneira, pela regularização das aldeias e acampamentos de índios, cujo aglomerado, em BOIGY e na sua região, era considerável.

Todo o terreno alto das vertentes dos rios Mandi Iaboão, Maria Rosa e Lambari, no alto da Serra do Itapeti, nas alturas das fazendas de São Bento e Santo Alberto, na região de Boigy era território de índios que tinham, em Itaquaquecetuba, acesso ao Rio Tietê, como ponto estratégico de defesa e sobrevivência.

É imperioso que se advirta de que perambulavam ou se acampavam por esse território e não, que tinham "aldeia" ou "sesmaria" nesse território, salvas a "capela" do padre João Alvares e a aldeia em Itaquaquecetuba; a saber: em alguma porção de Itaquaquecetuba, era do padroado do Rei.

Poucas eram as pessoas que gozavam de confiança dos índios, sobretudo, desconfiados de "portugueses": João Ramalho, Brás Cubas e os membros de suas famílias e os jesuítas, gozavam de sua confiança, irrestritamente.

Após a morte de Brás Cubas, seu filho, reconhecido por Bula papal, "Soba ut patrio", Pedro Cubas assumiu a defensoria dos índios, porém, a procuradoria geral dos interesses dos índios foi confiada aos jesuítas, não sem a oposição da Câmara da Villa de São Paulo. Os índios passaram, então, a ser ocupados em serviços civis e não só religiosos, nas aldeias.

TERRAS DE ALDEIAS DE ÍNDIOS

O Capitão geral, dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador da Capitania de São Vicente, oficiou ao Rei, aos 21/12/1766.

"As aldeias de índios - constava de ofício - que Sua Magestade que Deos guarde tanto recommenda para haverem de constituir a força e a riqueza de seus Dominios, achey em tal decadencia (...) porque verdadeiramente destas Aldeias se pode dizer que existe só o nome onde elles estiverão".

Prossegue comunicando que das aldeias de índios da Capitania, que pertenciam ao Padroado Real, só a de São Miguel "q. fica distante desta Cidade (São Paulo) oito legoas" e a de Pinheiros "q. fica distante desta Cidade huma legoa e meya", tem condições de aumentar "e tenho intento de as Erigir villas tanto que ellas estiverem capazes".

As outras aldeias de índios, vinculadas ao Padroado Real, a saber: Barueri, "arredor desta Cid^e 5 legoas"; Nossa Senhora da Escada, "q. fica no tr^o(território) da v^a de Mogi das Cruzes"; São João dos Guarulhos, "q. fica na praya da V^a da Conceição de Itanhaem" - de aldeias de índios, "só nome".

para viabilizar o internamento de índios, o Rei de Portugal transferia-lhes terras, pela forma jurídica da "sesmaria" e "em atenção serem elles naturaes".

Esses internamentos ou "sesmarias" de índios eram cabal usufruto porque o bem de raiz pertencia à Fazenda do Rei, constituindo-se este protetor dos índios, pelo instituto do Padroado Real.

Adverte, ainda, o Governador Geral, no ofício, que só algumas cartas de "sesmarias" de índios eram conhecidas; e das que o eram, estavam redigidas "em lettras muyto antigas". (Letras: documentos)

Terceiros, porém, salienta ele, ocupavam terras destinadas por ordens e provisões régias ao internamento de índios.

A mais lesada das aldeias de índios era a de São Miguel, com 6 léguas, em quadra, visto que, nas palavras do oficiante, este "largo dstricto" se acha ocupado de moradores e "ficção muyto poucos os gentios para poderem lavrar".

Sobreleva, ainda, que sobre não ser cumpridas provisões e ordens régias que determinavam o despejo de terceiros que ocupavam terras de índios, particulando as da Aldeia de São Miguel, o cumprimento delas seria mais lesivo do que benéfico; por isso, conclui, "ninguém té agora não se atreveo a executa-lo".

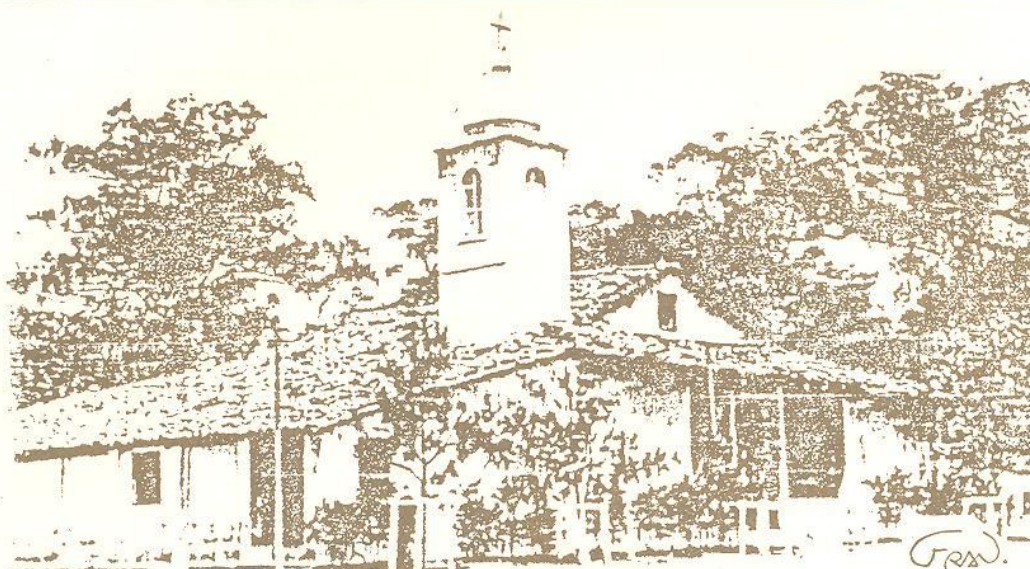
Por outro ofício ao Rei, assevera que após muita reflexão convenceu-se mandar demarcar as terras de aldeias de índios, com o objetivo de transmudá-las em Freguesias; a saber: povoação mesclada de índios e brancos, ao inverso de despejar brancos, "que estivessem dentro das terras que constão pelas Sismarias antigas serem pertencentes a estas aldeas".

O Governador oficiante planejou obter que brancos e índios convivessem de tal sorte que seriam levados ao cruzamento dos sangues e "pela mistura das cores" nos seus descendentes, melhoraria "a civilização", desaparecendo a denominação de Aldeia de índios.

Pela planejada extinção de aldeias de índios, brancos se casariam com índios, índios com brancos, raciocinava o Governador, acabando, assim, o preconceito que "embaraça o casamento dos brancos" com índias, visto que os índios gozam de "muito baixa reputação" na Colônia.

A rala população índia da Aldeia de São Miguel e Guarulhos convenceu ao Governador extingui-la ou transformá-la em comunidade de índios e brancos.

Consoante o levantamento demográfico das aldeias de índios de 1766, pertencentes à Capitania, estes os resultados:



CAPELA DE SANTO ÂNGELO - MOGI DAS CRUZES, SP

a) na Aldeia de São Miguel: 77 fogos (casas de moradia); 133 mulheres, nenhuma ausente da Aldeia, 94 homens, nenhum ausente;

b) na Aldeia de Nossa Senhora da Escada: 46 fogos; 65 mulheres e duas ausentes da Aldeia; 49 homens e 7 ausentes;

c) na Aldeia de Nossa Senhora da Ajuda - não, Capela, em Itaquaquecetuba: 59 fogos, 95 mulheres e 13 ausentes e 85 homens e 35 ausentes.

BOIGY

acampamentos de índios

Atribui-se à elaboração de Teodoro Sampaio, o mapa da Capitania de São Vicente, abrangendo o período de 1533 a 1579.

Lê-se no letreiro do mapa, em Latim: "Brasiliae Pars, Capitania S. Vincentii cum adjacentibus", ou, em vernáculo: Capitania de São Vicente, Parte do Brasil, com outros lugares adjacentes.

No rol desses lugares elenca-se: "BOIGY infidelium sedes maxima ex parte incertae", ou, em Português: BOIGY, acampamentos de índios, não identificados, na sua grande maioria.

O Governador Geral, dom, Francisco de Souza, em preitou com Gaspar Vaz Guedes, a abertura de estrada que unisse a Villa de São Paulo ao Rio de Janeiro, com um braço para Angra dos Reis, com percurso estratégico por Boigy.

Antes fazia-se pelas águas do Rio Tietê a comunicação entre Boigy e a Villa de São Paulo.

As barcas que operavam a travessia de passageiros e mercadorias atracavam no porto "Caretim", atual, Ponte Grande; os passageiros subiam ou desciam pelo logradouro que era a linha divisória das terras de Antonio Fernandes das dos dois Manoel Fernandes, pai e filho: atualmente a Rua Cabo Diogo Oliver que liga a Ponte Grande à Estação Ferroviária.

Um dos barqueiros chamava-se João Martins Boni

lha e morava no "Caretim".

Aberta, porém, ao tráfego o chamado "caminho novo do mar" iniciava na Villa de São Paulo e com percurso por Boigy rumava para o Vale do Paraíba, até Angra dos Reis.

O percurso do "caminho novo do mar", em Boigy era o atual traçado da Rua Ipiranga, subindo para o "pateo", hoje Praça da Catedral, por uma travessa, hoje Rua Major Arouche de Toledo.

Numa Ata da Câmara da Villa de São Paulo, de 1603, fala-se "ir para o mar pelo caminho novo". (v. II, fls. 131)

Em Ata anterior a esta diz-se do caminho do mar de "terabati-mirim", corruptela gráfica de Jarabati-mirim, atualmente, Jatuapé, formado de terras da Fazenda Jarabati de Brás Cubas e que, arrendatários ou esbulhadores, tornaram-nas independentes, recebendo denominação própria.

A alegação de haver dois caminhos - "por estarem dois caminhos um novo e um velho" - gerou disputas em Jatan, outro nome de Jarabati-mirim, cujas terras Manoel João ocupava.

Consta, ainda, da Ata da mesma Câmara que foi feita ponte, em Jatuapé, sobre "o caminho novo".

Na sessão da Câmara da mesma Villa, de 1607, moradores dos lados de São Miguel foram convocados a consertar o "caminho novo".

1 - "Capella ou Capellanato e Aldeia d'El Rey" faz parte da monografia, inédita, "Villa de Santa Anna" e que é fruto de leituras e pesquisas dos livros de Registros e outros documentos do Arquivo da Prefeitura de Mogi das Cruzes e de outras fontes históricas, sobrelevando, nesse artigo, as "Ordenações do Reino" e o velho Direito positivo Português.

O POVOAMENTO DE BOIGY MIRIM E A FORMAÇÃO DA VILA DE SANTA ANNA Gaspar Vaz e os primeiros povoadores ¹

JURANDYR FERRAZ DE CAMPOS
HORÁCIO DA SILVEIRA

INTRODUÇÃO

O problema da elucidação do provável fundador de Mogi das Cruzes tem sido enfocado desde o século XVIII e, principalmente, ao longo deste século, por vários historiadores e pesquisadores que, em trabalhos revestidos de seriedade histórica, já anunciaram Gaspar Vaz como fundador da cidade.

Assim é que, no rol dessas publicações, segundo uma ordem cronológica, encontramos acentuando o nome de Gaspar Vaz como fundador de Mogi das Cruzes: Frei Gaspar da Madre de Deus, que no século XVIII redigiu as suas "Notas Avulsas Sobre a História de São Paulo", e que foram publicadas na Revista do I.H.G. de São Paulo, vol.V, 1899/1900; Manoel de Almeida Mello Freire, que em 1876 publicou no Almanach Litterario de São Paulo um artigo com o título de "Mogi das Cruzes", onde pela primeira vez, ao que se sabe, fez-se a publicação da transcrição de partes do Foral, o que o coloca na condição de primeiro paleógrafo mogiano; Américo de Moura, que em 1936 publicou "Os Povoadores do Campo de Piratininga" na Revista do Arquivo Municipal de São Paulo, vol.XXV; Dom Duarte Leopoldo e Silva, com as suas "Notas de História Eclesiástica", publicação de 1937; Luiz Gonzaga Horta Lisboa, em artigo publicado em 1951 no "O Liberal"; Frei Thimóteo Van Den Broeck, com a sua notável "Notas Históricas para a História de Mogi das Cruzes", publicadas na "Folha de Mogi", de 1955 a 1956; Jair Rocha Batalha, na sua obra "Calhaus e Burgaus", edição de 1958; Sérgio Buarque de Holanda, no artigo "Caminhos do Sertão", publicado na Revista de História, nº 54, em 1964; "Cartouche", publicação do Clube de História "Prof. Jair Rocha Batalha", I.E.E. Dr. Washington Luís, nº3, 4 e 5, Mogi das Cruzes, 1965/66; Dom Martinho Johnson, O.S.B., no "Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento da Cidade de São Paulo", publicação de 1977.

Mais recentemente, outros historiadores também passaram a defender Gaspar Vaz como primeiro povoador ou fundador de Mogi, sendo de se destacar: Abib Neto, Horácio da Silveira, Jurandyr Ferraz de Campos, Isaac Grinberg e outros.

Como se deduz, o problema histórico do provável fundador tem sido objeto de trabalhos de elevado cunho científico, deixando transparente que a paternidade da tese é bastante antiga. Ressalte-se, no entanto, o mérito da sugestão de se oficializar o nome do verdadeiro fundador.

É necessário esclarecer que o presente trabalho, embora apoiado no relato das fontes citadas e no manuseio direto dos documentos disponíveis, não tem a pretensão de estabelecer uma verdade definitiva e tampouco esgotar o assunto, já que este, empolgante pela sua importância histórica, necessariamente está a exigir um desenvolvimento maior na busca de documentos que constituam o verdadeiro "elo perdido" para maior esclarecimento de fatos elucidativos deste capítulo da história de Mogi das Cruzes.

O POVOAMENTO DE BOIGY MIRIM OS ÍNDIOS DE MOGI

A BANDEIRA DE DOMINGOS LUIS GROU E ANTONIO DE MACEDO

A crer-se na documentação do final do século XVI, parece fora de dúvida que a região de "Boigy", onde depois se formaria o povoado de "Mogi Mirim", permanecia ainda despovoada de colonizadores brancos. A par das dificuldades naturais, onde apenas os rios do Tietê serviam como via de penetração, prevalecia o domínio do desconhecido, sendo ponto de passagem de uma ou outra bandeira que se aventurava em direção do Paraíba. O problema da persistência de índios na região, mencionados por Isaac Grinberg² como responsáveis pelo massacre da bandeira de Domingos Luis Grou e Antonio de Macedo em 1590, que o autor frisou ser em Mogi, necessita de uma revisão para melhor esclarecimento do início do povoamento nestas paragens, no dobrar do século XVI.

A ata de 05.12.1593, da Câmara paulista, registra o testemunho dos egressos daquela malhada bandeira nos seguintes termos:

"(...) para que elles declarasen (...) o que passava aserqua do gentio do bongy que hos havia saltado e desbaratado na viagem que trazião desta entrada de Antonio de Macedo e de Domingos Luiz Grou, em cuja companhia elles todos virião para esta capitania (...); disserão que hé verdade que o gentio de mongi, pelo rio abaixo de Anhambi, junto de outro rio de Jaguari, esperarão a toda gente que vinha, branca e índios cristãos nossos amigos, e topiães (...); no dito rio forão dando nelles, matando e desbaratando a huns e a outros".³

Procedendo-se a uma mais atenta análise deste documento, poderemos chegar, realmente, a algumas conclusões que envolvem um maior rigor de interpretação histórica. Chama-nos a atenção, em primeiro lugar, a passagem em que mencionam que foram desbaratados na viagem que traziam desta entrada, e que todos eles vinham para esta Capitania. Está muito claro, portanto, que quando foram atacados, estavam na viagem de retorno, de muito longe, pois "vinham para esta capitania". A bandeira não teria partido, portanto, exclusivamente para vir atacar os indígenas de Mogi.⁴ Ela foi organizada - e aí está a prova documental - para a preação dos indígenas.

E onde teria sido desbaratada a bandeira? Se atentarmos para o texto, notaremos um detalhe importante, quando afirma que o ataque se deu pelo rio abaixo do Anhambi, junto de outro rio de Jaguari. Ora, o Tietê não possui nenhum afluente com o nome de Jaguari e muito menos existe um rio com esse nome aqui nas paragens de Mogi. Notamos, por outro lado, que a afirmação diz que foi pelo rio abaixo do Anhambi. Não quereria dizer que, tomando como ponto de referência esta região, o local não estaria mais além, junto de outro rio? Realmente, a documentação da época já registra um afluente da margem esquerda do Paraíba, que desagua na altura da atual São José dos Campos, e que era chamado exatamente de Jaguari.⁵

Como se vê, portanto, a destruição da bandeira não se deu aqui nesta região e sim no vale do Paraíba, região que a documentação quinhentista considera como fronteira e habitada pelos tupiniquins inimigos.⁶

Partilha desta nossa opinião o historiador Carvalho Franco, ao afirmar que tal bandeira aprofundou-se pelo sertão, e que no seu regresso, após três anos de partida de São Paulo, quando trazia grande quantidade de índios apresados, foi massacrada "na barra do rio Paraíba".⁷

A referência ao gentio de "Mongi", como aparece no documento acima, merece também uma atenção especial pela confusão de interpretação que tem provocado. Em primeiro lugar, os termos primitivos que figuram na documentação da época são variados: "bongi", "boigi", "bongi", "moggy", "mogi-mirim", "boiximiri", "boigi mirin". Mas, também a mesma documentação quinhentista e seiscentista é rica em formas pouco divergentes e designativas de paragens muito distantes de nossa Mogi, como "boy", "boú", "bohý", "bohi", "bihi", "imbohú", "mog", "mohi", "imboi", "boú mirim", "imbohumerin", "mohimiri", "boi mirim", "Mboy", "Mboy-mirim", "Mboy-quassu".⁸ Assim, a figuração do nome "Bongi" naquela Ata da Câmara da vila de São Paulo, não nos dá a certeza de se referir à nossa região. Parece-nos mais, da análise da documentação da época, uma referência indicativa de direção: significaria o gentio da banda de "Bongi", os índios dos lados do Paraíba, os tupiniquins, terríveis inimigos dos portugueses e que ainda representavam alguma ameaça aos piratinínganos.⁹ "Bongi" ou "Mongi", neste caso, seriam indicações do gentio que, originariamente, viveu no sítio onde, mais tarde, se fixou o povoado e que, após sair de disperso nesta época, deixou seu aldeamento marcado na designação toponímica da região e do futuro povoado. É de se valorizar as pesquisas efetuadas por Frei Thimóteo Van Den Broeck ao localizar os índios agressivos de "Bongi" na região de "Tapyupema" (hoje Bairro de Itapema, em Guararema), que, instigados pelos índios do outro lado do Paraíba, molestavam os moradores de São Paulo. Assinala ainda que os indígenas fixados para o lado de Mogi já viviam em paz e harmonia com os portugueses.¹⁰ Entendemos, assim, que Mogi, naquele final dos quinhentos, estava já livre da presença de tribos hostis aos piratinínganos, representando, para esses lados, a fronteira da faixa de segurança circunvizinha de São Paulo. Para além, na direção que começava a ser conhecida como Norte, a partir do cotovelo do Paraíba e pelo interior do vale desse rio, ficava a região ocupada por remanescentes dos terríveis tupiniquins.

Vem em socorro desta nossa tese, mais uma vez, uma integral e completa interpretação do mesmo docu-

mento citado no início.¹¹ De fato, a Câmara Paulista, na após tomar o testemunho dos remanescentes da malhada expedição de Domingos Luis Grou, alvoreçou-se e passou a pressionar o "senhor capitão Jorge Correa, que se não fosse desta villa e dese guerra ao gentio de bongi com muita brevidade...".

Mas, quando se trata de analisar a documentação da época, há que se ter muito cuidado. No caso, é preciso considerar que os camaristas da vila de São Paulo tinham um grande interesse em dramatizar ao máximo essas situações, para justificar a chamada "guerra justa", a guerra de "defesa" dos colonos. Organizavam com frequência as suas bandeiras, não com o objetivo de atacar os silvícolas nos seus redutos como atitude defensiva¹² mas sim, e principalmente, para a obtenção de mão-de-obra para as suas lavouras de subsistência. Necessitando fundamentalmente dessa mão-de-obra escrava, num momento em que a Igreja obtém do governo português a proibição da escravização indígena, permitida apenas através da "guerra justa", era natural que os piratinínganos procurassem exagerar as situações de agressividade dos selvagens, para favorecer aos seus interesses de preação. Tanto é assim, que o mesmo documento reza mais adiante que o capitão Jorge Correa, considerando que também na região da marinha havia eminente perigo de invasões, indagou a qual dos dois devia acudir em primeiro lugar. E a resposta veio de pronto. O mais urgente era dar caça ao gentio de "bongi".

Como afirmamos acima, é esse mesmo documento que vem em abono desse nosso ponto de vista. Realmente, na sua parte final apresenta uma contradição por parte dos camaristas, que a nosso ver é de capital importância. Indagados mais uma vez pelo capitão Jorge Correa se seria necessário convocar reforços do Rio de Janeiro, vejamos qual foi a surpreendente resposta:

"todos forão de parecer que se podia escuzar outra gente de fora, por razão de ser, vindo Diogo Fernandez com a maior gente do sertão; e dizerem que não há pela provincia de Pirai gentio que possa fazer dano mais que des ou doze casais que estao espalhados...".

Ainda nessa passagem do documento, mais algumas inferências interessantes. O fato de se pensar em pedir socorro ao Rio de Janeiro não seria porque o perigo proviria daquelas bandas? E que dizer da referência expressa ao gentio da provincia de Pirai, exatamente dos lados do Rio de Janeiro?

À vista do exposto, somos levados a acreditar que, em primeiro lugar, o documento em questão não autoriza a se afirmar que a região de Mogi era habitada em 1590, por índios "verdadeiramente ferozes".¹³ Por outro lado, robustece a nossa crença de que na última década dos quinhentos, ou talvez mesmo antes, a nossa região de Mogi já estaria livre da presença de índios hostis e pronta, portanto, para receber os primeiros povoadores brancos ou mamelucos. Quanto à tese de estarem livre estas brenhas do alto Tietê da presença de bugres agressivos já no final dos quinhentos, nos valemos, para confirmá-la do que nos ensina o insigne Carvalho Franco quando, analisando as bandeiras preadoras e de extermínio sob as ordens do destemido capitão da vila de São Paulo, diz "que Jerônimo Leitão rematou, assim, definitivamente no território da Capitania a segurança das vias capitais da penetração paulista no século que esportava: o Tietê e o Paraíba". O nosso ponto de vista fica mais reforçado ainda quando sabemos que o capitão Jerônimo Leitão foi substituído no cargo por Jorge Correa, em 30 de março de 1592.¹⁴ E não é por acaso que um dos primeiros documentos a se referir às paragens de Mogi, o "traslado de uma carta de dadas de terras de sesmaria de Brás de Pinha e Gaspar de Pinha, seu filho, em o tempo de Boigimirim", em dezembro de 1609, faça menção à existência, aqui no sítio de Mogi, de um arraial de Jerônimo Leitão. É sabido que os bandeirantes, nas suas entradas, formavam pontos estratégicos de abastecimento, defesa e ataque, que os documentos mencionam como arraiais. E o nosso Jerônimo Leitão, que andou exterminando indígenas por essas bandas até 1591, deve ter fundado um arraial que o documento em questão ainda menciona como existente em 1609...¹⁵ É de se crer, portanto, que na última década dos quinhentos a região do Alto Tietê, com a de Mogi incluída, estava livre do perigo indígena e pronta para ser povoada e para servir de via de penetração paulista.

AS ÚLTIMAS BANDEIRAS QUINHENTISTAS

Pela mesma ordem de raciocínio, e por consequência, não se pode concluir que as entradas seguintes, a partir de 1594, comandadas pelo próprio capitão Jorge Correa e que aprisionou grande número de "peças", estiveram em guerra com os índios da região específica de Mogi. É muito menos que a totalidade dos capturados fosse desta região.¹⁶

Mais uma vez, a própria documentação da época vem em nosso abono, quando verificamos que o registro da Câmara de São Paulo, de 05.02.1595, com relação aos índios apresados que deveriam ser remetidos a Santos, inclui "todas as peças de índios e escravos desta guerra de Boigy e de outras guerras e entradas". O próprio documento não deixa dúvidas, pois diz que os índios escravizados também incluíam os "de outras guerras e entradas".

A BANDEIRA DE ANDRÉ DE LEÃO DE 1601

Com relação às paragens de Boigy no final dos quinhentos e início dos seiscentos, quanto às origens do povoamento, temos que analisar o registro de mais uma bandeira que por aqui teria passado. Referimo-nos a do bandeirante André de Leão, que partiu de São Paulo em 1601 sob as determinações de Dom Francisco de Souza.

Essa bandeira, que se internou fundo nos sertões à procura das minas de metais preciosos - cuja esperança de encontro constituía um dos sonhos tão acalentados pelo governador Dom Francisco de Souza - deixou um relato bastante completo do seu percurso. O responsável pela descrição foi um holandês que dela participou, homem de alguma cultura e que mais tarde governaria a Ilha de Fernão de Noronha em nome da Companhia das Índias Ocidentais holandesas: Guilherme Jose ten Glimmer.

Mais uma vez o mesmo tipo de problema se nos impõe: o da correta interpretação das fontes.

O roteiro, que seria incluído na obra de Piso e Marc Graff - a "História Natural do Brasil" que foi publicada em língua latina em 1646 - é muito minucioso e claro, não dando margem quase a dúvidas. Segundo ele, a bandeira, depois de deixar a aldeia de São Miguel, atravessou o Tietê e dobrou a extremidade sul da serra do Itapeti, a que chamou de Montes Quarimimis, ou Marumimimis, e onde afirmava haver minas de ouro. Daí, através de afluentes, foi ter ao Paraíba. Desceu este rio até a região encachoeirada, transpôs a serra da Mantiqueira e penetrou fundo naqueles sertões, até próximo ao alto São Francisco. Foi esse o itinerário daquela bandeira, conforme o relato. E por ele não fica nenhuma dúvida de que ela não passou por Mogi.¹⁷ Sérgio Buarque de Holanda, que também não afirma que a bandeira passou por Mogi, diz, cuidadosamente, que ela passou "por aquelas terras".¹⁸

Orville A. Derby - num trabalho bastante interessante intitulado "O Roteiro de uma das Primeiras Bandeiras Paulistas"¹⁹ completado mais tarde por outro com o título de "As Bandeiras Paulistas de 1601 a 1604"²⁰ - apresenta um mapa do roteiro onde se vê que a bandeira realmente não passou por Mogi. Ora, se a bandeira, na sua ida, não passou pelo sítio de Mogi, qualquer testemunho de Glimmer a respeito das regiões atravessadas deixa de ter, para nós, maior significação.

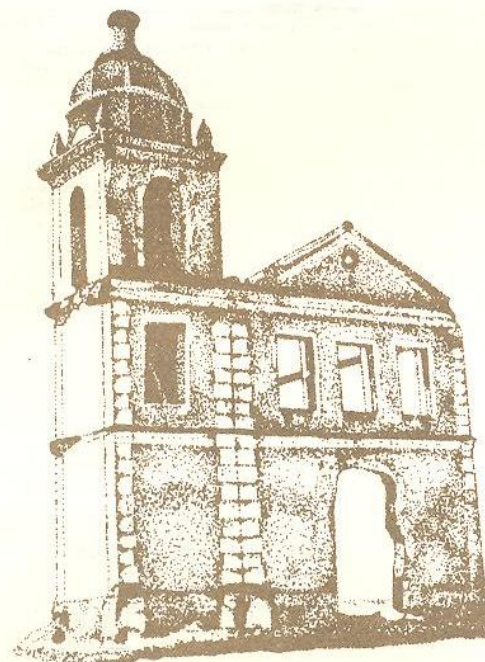
No entanto, um desses testemunhos que, parecemos, se referia a uma outra região, tem sido invocado como se referisse ao sítio de Mogi. Por maior importância que apresente esse documento para a história paulista, o depoimento que contém, com relação a Mogi, não se reveste de quase nenhum interesse. Destarte, o testemunho de Glimmer não pode ser aplicado a Mogi, e muito menos autoriza qualquer conclusão precipitada a respeito.²¹

Mas há ainda nesse relatório um detalhe muito importante, que não pode passar despercebido. Finalizando a descrição do roteiro, Glimmer diz o seguinte: "... e assim gastos nove meses nesta expedição, voltamos primeiro a Mogimimim, depois, à cidade de São Paulo". E eis aí a confirmação do que afirmávamos, pelo próprio testemunho de Glimmer. É evidente que Mogimimim era Mogi Mirim. Então, antes de se chegar a São Paulo vindo do vale do Paraíba, o único ponto de referência que existia era Mogi Mirim.

Em 1601 já existia, portanto, um núcleo de povoamento em Mogi.

O INÍCIO DO POVOAMENTO
O FORAL (1611)

Nesse documento, o mais importante dos primórdios da história de Mogi, há uma informação valiosíssima para precisar a época do início do povoamento. Diz que os moradores de Mogi Mirim apresentaram petição ao Governador Geral Dom Luiz de Souza para "(...) que Sua Senhoria lhe decesse Licença para fazer villa e Levantar Pelourinho, pois erão bastantes em número para o poder fazer, havendo mais de dez annos que a tem povoada...".²² Isso em 1611; portanto o início do povoamento se deu por volta de 1601, ou um pouco antes. O documento é muito claro e não pode se prestar a interpretações dúbias. Diz expressamente que quem afirmava que a região estava povoada há mais de dez anos eram os primeiros povoadores da região, que assim procuravam argumentos para contar em seu favor. Trata-se, portanto, de uma forte argumentação que apresentavam os moradores do sítio de Boigy Mirim em favor de sua causa.²³ Nunca se poderia entender, da leitura atenta ao "FORAL", que tal afirmação foi feita pelo Governador Dom Luis de Souza.²⁴



RUÍNAS DA IGREJA DA YAYÁ

ATA DA CÂMARA DE MOGI, de 24 de dezembro de 1612

Esse documento, também como o anterior, fornece um dado muito valioso. Ao se referir ao requerimento do procurador do conselho, que solicitava não se devesse dar posse de terras no sítio de Mogi aos portadores de cartas de dadas que fossem antigas, - visto não terem tomado posse das mesmas, afirmava argumentando "... que muitos anos que as tem pedidas e a onze anos que estão pauidas e os moradores as pedirem devalluto...".²⁵

Sobre outros dados do documento comentaremos mais adiante. No momento, o que nos interessa é a informação precisa de que a região há onze anos estava povoada. Se o documento é datado de 1612, confirma a data em tomo de 1601 para o início do povoamento.

Mas entendemos, por outro lado, que não se pode concluir, apressadamente, que o início do povoamento se deu exatamente no ano de 1601.

A CARTA DE DADAS DE TERRAS DE SESMARIA DE
BRAS DE PINHA E GASPAR DE PINHA

Neste documento de dezembro de 1.609, em que dois dos primeiros povoadores da região recebiam terras de sesmaria nestas bandas, nos deparamos com uma referência que dá margem a muitas conjecturas, pelo aspecto surpreendente de que se reveste. Quando faz menção às divisas das terras que estavam sendo pedi-

das diz: "a saber, meia légua da banda do campo, nas cabeceiras da dada de Francisco e outra meia partindo da Piaçaba, donde arraial de Jerônimo Leitão correndo para a banda da serra do em quadra no que receberá mercê".²⁶ O texto apesar de truncado, e as linhas pontilhadas o indicam, menciona claramente a existência, em 1609, do chamado "arraial de Jerônimo Leitão". Já comentamos em outro parágrafo a formação desses arraiais pelos bandeirantes. Pois bem, a referência específica a um arraial do bandeirante Jerônimo Leitão, que sabemos ter andado em campanha por estes lados antes de 1591, é realmente surpreendente. Por um lado, podemos deduzir, a título de hipótese, que o documento apenas se refere ao local onde o arraial teve sua existência. Neste caso, então, a referência não teria maior significado para a nossa tese de que o povoamento, provavelmente, teria tido início no final do século XVI, ou mais precisamente na última década dos quinhentos. Mas por outro lado, ainda no terreno das conjecturas e necessitando de um maior embasamento documental - o que demandará certamente muita pesquisa - pode-se entender que o documento se refere a um arraial que teria sobrevivido da época de Jerônimo Leitão. Nesse caso, estaríamos diante de uma comprovação documental do início do povoamento no final dos quinhentos. Mas Frei Thimóteo, por outro lado, afirma que o arraial situava-se em Itaquaquecetuba.²⁷ Essa região, embora compreendida - na época - na antiga denominação de "estas paragens", distava do sítio de Boigy algumas léguas, Tietê abaixo.

GASPAR VAZ NA HISTÓRIA PAULISTANA

Encontramos em Silva Leme, na sua monumental "Genealogia Paulistana", a referência ao nosso Gaspar Vaz, como Gaspar Vaz Quedes.²⁸ Ocorre que o nome paterno, Quedes, nunca foi usado pelo nosso primeiro povoador. Alguns historiadores, seguindo aquela indicação do insigne linhagista, tem-no igualmente referido como Gaspar Vaz Quedes. Tal é o caso do nosso grande mestre Prof. Jair Rocha Batalha, que no seu livro "Calhaus e Burgaus" abre um excelente e surpreendente capítulo com o título de "Gaspar Vaz, o fundador de Mogi das Cruzes, na conquista do Guairá", onde refere-o como Gaspar Vaz Quedes.²⁹

Ao que tudo indica, nasceu Gaspar Vaz na capitania do Espírito Santo, para onde se mudaram seus pais Antonio Vaz Quedes (de Meção Frio, Portugal) e Da. Margarida Correa. Foi casado com Da. Francisca Cardoso, filha de Braz Cardoso (conterrâneo de Antonio Vaz Quedes, também do Meção Frio) e de Da. Francisca da Costa (paulista?).

Quanto a Braz Cardoso, referido por Pedro Taques, Azevedo Marques, Silva Leme, o Prof. Emílio Ferreira, e outros, como sendo dos primeiros povoadores da região, diz Américo de Moura que "... o nome Cardoso é inteiramente estranho aos povoadores quinhentistas do planalto piratiningano...".³⁰ O Prof. Emílio Ferreira precisa, inclusive, a data para a sua chegada - com familiares e escravaria - como tendo sido em 1570.³¹ D. Duarte, já em 1937, após atenta leitura do Foral, assim se manifestava sobre o assunto: "De facto. Nem o povoamento de Mogi podia ter começado em 1560, nem o seu povoador teria sido o português Braz Cardoso e sua mulher, cujos nomes não se encontram nos documentos referentes ao povoamento e fundação da Villa...".³²

Mas voltamos a Gaspar Vaz. Com relação ao número de filhos que deixou, Jair Rocha Batalha já notara que "... não podemos deixar de fazer um reparo ao grande Silva Leme que afirma ser de dez o número de filhos do casal Gaspar Vaz Cardoso e Francisca Cardoso. Ao invés de Domingas Cardoso encontra-se na "Genealogia Paulistana" Domingos. Assim o número de filhas de Gaspar Vaz ficou reduzido a seis. Mas, segundo se lê no testamento de Francisca Cardoso, o casal possuía onze filhos (três varões e oito filhas). Na relação dos filhos então solteiros figura, no aludido inventário, o nome de dez (sete mulheres e três varões). Teria havido, portanto, dois pequenos cochilos do grande linhagista patricio. Se existia, por ocasião do inventário, uma filha casada, quem seria ela e qual o seu marido?...".³³

É Frei Thimóteo quem fornece a pista para a identificação, pelo menos, do nome de seu marido, ao transcrever o "Lançamento e Translado (sic) de uma petição feita por José de Bulhões", de 1º de agosto de 1631.³⁴ Bulhões pretendia assegurar a posse de terras que recebera em troca de outras que cedera, melhor situadas, para que Gaspar Vaz as doasse aos padres carmelitas para a construção de um mosteiro. Sentindo-se ameaçado pelos herdeiros de Gaspar Vaz, José de Bulhões faz aquela petição, que o juiz Francisco Álvares Correa atendeu mandando ouvir - em primeiro lugar - a Gaspar Vaz e, depois, aos seus herdeiros. Figurou aí, portanto, os seus nomes: José Preto, Manoel da Costa Cabral, Henrique da Cunha, Antonio Vaz Cardoso, Manoel da Cunha Gago, Pedro Madeira, Antonio Lourenço, Cristóvão da Cunha e Braz Cardoso. Desse, Pedro Madeira era o marido daquela filha que já era casada na época do inventário de Francisca Cardoso e cujo nome, até recentemente, não se conseguia ainda descobrir. Há algum tempo atrás, no entanto, verificamos que Jair Rocha Batalha e todos aqueles que escreveram na sua esteira, não tinham razão ao responsabilizar Silva Leme por falha na identificação dos filhos de Gaspar Vaz. O grande linhagista, páginas adiante da relação que apresentou dos filhos daquele povoador, fez a devida correção na sua "Genealogia" e seguramente identificou aquela filha desconhecida como sendo Violante Cardoso, esposa de Pedro Madeira.³⁵ Portanto, os onze filhos do nosso primeiro povoador foram: Antonio Vaz Cardoso, Braz Cardoso, Gaspar Vaz Cardoso, Catarina Dias, Francisca Cardoso, Isabel Cardoso, Domingas Cardoso, Anna Vaz, Mécia Vaz Cardoso, Maria Vaz Cardoso e Violante Cardoso.

Na sequência da exposição estaremos nos baseando exclusivamente em Frei Thimóteo, o que o coloca na condição de primeiro biógrafo de Gaspar Vaz.³⁶ Assim, vamos encontrar o nosso povoador pela primeira vez no ano de 1563 como escrivão das dadas de sesmaria da Capitania de Santo Amaro, em Santos. No livro do tombo dessa mesma Capitania, lançava em 15 de setembro de 1563 uma sesmaria de Antonio Gonçalves dos Quintos. Como o Convento do Carmo de Santos herdasse aquelas terras de Antonio Gonçalves dos Quintos, fê-las lançar no Tombo do Convento. Aí encontrou aquele documento, o nosso diligente e saudoso carmelita.

Considerando que Antonio Rodrigues tentava a colonização da Capitania de Santo Amaro e distribuía, entre os anos de 1562 e 1579, muitas sesmarias, conclui Frei Thimóteo que a de Antonio Gonçalves dos Quintos teria sido a terceira que passava o nosso Gaspar. As duas outras seriam, uma para Braz Cubas (na Ilha de Maberecanã, próxima da Ilha de São Sebastião), e a outra para José Cardoso (na praia de Santo Amaro). Se era a terceira que ele transcrevia, isto em 1563, Frei Thimóteo infere - com muita propriedade - que ele servia naquele posto já há algum tempo, mas no máximo há um ano. "... Quanto tempo serviu nes-

te ofício em Santos não sabemos; mas o certo é que não o encontrei mais em nenhum documento no arquivo de Santos. É provável que já cedo procurou as plagas de São Paulo, pois lá o encontramos em 1600 como Juiz....". É o que nos informa mais uma vez Frei Thimóteo. E com razão, pois desde o final do século já se encontra na documentação paulistana, sinais de sua permanência em Piratininga. Sérgio Buarque de Holanda menciona que, em São Paulo, Gaspar Vaz tinha sua mora da junto à matriz e chegara a almotacé e juiz.³⁷

Continua Frei Thimóteo, agora discutindo sobre a idade de Gaspar Vaz. Cita a provisão que, em 08 de dezembro de 1625, Álvaro Luis do Valle deu a José Preto para este ser "... Capitão do dita villa he enfartaria della, que servia ho capitão Gaspar Vaz, por elle ser já velho e me pedir que ho escuzasse...".³⁸ Combina esse documento como o do Carmo de Santos e de dize, com facilidade, que "... estabelecendo a idade dele em 1563, época em que estava em Santos, em mais ou menos 21 anos, ele, em 1625, teria uns 83 anos; o que não é um disparate, à vista da grande idade a que chegavam os homens naquela época e, mais ainda, à vista de ser ele um militar de educação rigorosamente conforme as leis e princípios sanitários...". Julgamos essa interpretação do saudoso carmelita absolutamente correta, pois lembramos que ele concluiu que Gaspar Vaz, em 1563, já estava no cargo de escrivão em Santos há aproximadamente um ano e, portanto, entendemos impossível pudesse ele contar dezoito anos naquela época.³⁹

Em 1631, bastante idoso, Gaspar Vaz deixava sua assinatura em documento que já denunciava sua preocupação com a morte. Assim, aos 15 de fevereiro daquele ano, mandou chamar ao tabelião Jerônimo Rodrigues para, em sua casa, fazer uma escritura, dizendo "... que elle dava e dotava a sua filha Domingas do Rozário, freira da Ordem de Nossa Senhora do Monte do Carmo, (com) trezentas braças de terras de sesmaria, nas quais trezentas braças entrão também a legitima que lhe coube por morte e falecimento de sua mai Francisca Cardoso...".⁴⁰

Acredita Frei Thimóteo que ele alcançou decerto a idade de mais ou menos 90 anos. De fato, o "velho Gaspar Vaz" vivia, ainda, em setembro de 1633, por ocasião do auto de posse de sesmaria concedida ao Pe. Frei Manoel Pereira, do Convento do Carmo de Mogi.⁴¹

Sobre seu sepultamento, ainda o historiador carmelita inclina-se em afirmar que tenha sido feito no Carmo, em São Paulo, no túmulo que servia para sua esposa. Até que se descubra o inventário do primeiro povoador, fica pendente a data exata de sua morte.

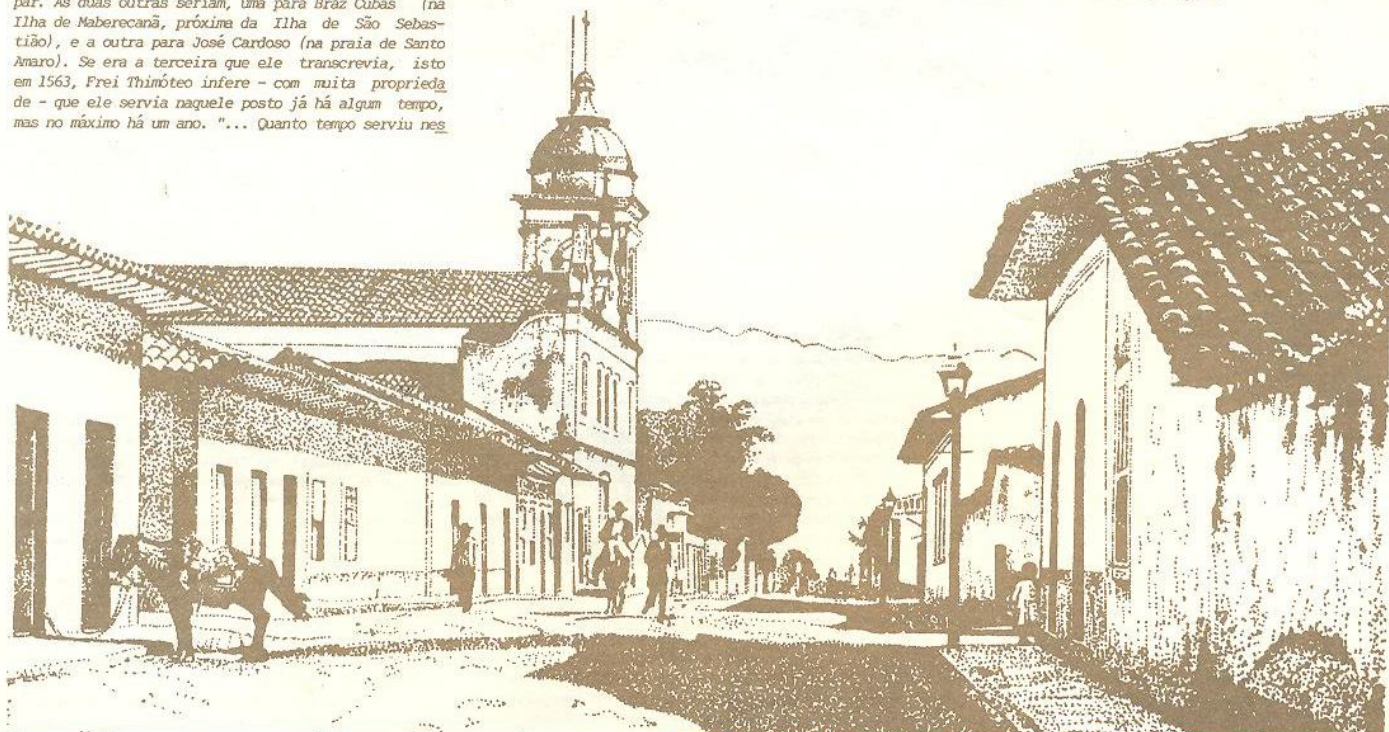
GASPAR VAZ EM BOIGY MIRIM

É interessante esclarecer que a partir de 1601, o nome de Gaspar Vaz desaparece da documentação da Vila de São Paulo, na data aproximada em que, segundo a interpretação do Foral, se inicia o povoamento nesta região com a vinda dos primeiros moradores.

Tudo indica que Gaspar Vaz estivesse envolvido no grandioso projeto do Governador D. Francisco de Souza em mandar abrir, no ano de 1603, o "caminho novo do mar" em direção à Angra dos Reis, e por onde pretendia fazer escoar os "reais-quintos".⁴² Frise-se que este caminho novo visava à povoação de Angra dos Reis, e não apenas uma estrada pretendendo ligar a vila de São Paulo a Boigy.⁴³ O povoamento de Mogi Mirim seria apenas ponto de passagem estratégica para se alcançar a região do Paraíba na direção do novo porto, bem como a rota das minas de ouro, tão cobiçadas pelo dito Governador. Que o caminho deveria prosseguir além do povoado de Mogi Mirim não paira dúvidas, já que as doações de sesmarias nesta região citam a existências de um caminho para o Paraíba. A de 06 de março de 1610, ao Pe. João Álvares, diz textualmente "... e começará a partir pelo caminho..... para o dito rio da Paraíba....". A de Domingos Gonçalves e Jorge Velho, provavelmente de 1611, afirma "... outra banda do rio Anhambi, por o caminho de Paraíba...".⁴⁴

Foi Gaspar Vaz que, como Capitão local, executou o feito do Caminho Novo do Mar. Do mesmo modo, a petição dos moradores de Mogi Mirim ao dito Governador, pedindo-lhe licença para fazer vila, justifica que para ali se passavam por mandato do próprio Governador ("povoação aly por mandado de voça Senhoria"). Deduz-se que, a par da intrepidez dos primeiros moradores, o início do povoamento recebeu o endosso oficial de D. Francisco de Souza, embora não tivesse ele em vida concluído o processo de criação da vila.

O reaparecimento do nome de Gaspar Vaz prende-se, pois, à construção do novo caminho do mar. Tudo nos leva a crer que a atuação de Gaspar Vaz, nos primórdios do povoamento de Mogi Mirim, justifica o seu desaparecimento da documentação da vila de São Paulo, como atesta o seu fiel propósito de estabelecer-se, com sua família, nestas paragens.



Gaspar Vaz não foi, todavia, o primeiro a receber sesmaria nesta região.⁴⁵ Da leitura dos originais das cartas de doação de sesmarias, embora bastante truncados, encontramos o registro de uma sesmaria a Antonio Fernandes, em setembro de 1608. Embora o dia não se apure no texto, pela sequência das doações antecedentes e subsequentes, chegasse à conclusão, sem dúvida, que é anterior à carta de data de Gaspar Vaz. Frei Thimóteo foi o primeiro a notar a carta de doação dessa sesmaria e chegou à conclusão de que ela só poderia se referir à região de Mogi. Isso, valendo-se apenas da publicação, truncada, do Arquivo do Estado, confessando que não lera os originais. Com as cópias conseguidas desses originais pudemos confirmar as deduções de Frei Thimóteo. Lemos claramente a região à qual se referia: "boigi me(ri)", ou seja, a nossa região "boigi merim".

O registro das duas cartas foi feito no mesmo dia, isto é, em 22 de setembro de 1608. Se o estudo atento desses documentos leva-nos à conclusão de que Antonio Fernandes recebeu sua sesmaria nesta região um pouco antes de Gaspar Vaz, tal fato não o torna, no entanto, anterior em Mogi. Isso observa-se claramente nas aludidas cartas de dadas, pois mencionam Antonio Fernandes como "morador na vila de São Paulo do Campo", enquanto Gaspar Vaz é dado como "morador em Boigi".

tamos que, originalmente, o povoado se formou a partir do adro da primitiva capela, onde desembocava o "caminho real" que, de São Paulo, chegava pela atual rua Ipiranga, seguindo pela rua Direita de José de Buíões (atual rua José Bonifácio), em direção ao Socorro, saída da vila para os lados do Paraíba.

É neste circuito histórico que os primeiros moradores receberam doações de chãos para construir suas "casas e quintais". Por entre esses terrenos, onde já despontando uma ou outra moradia, rasgaram-se as primeiras ruas que cortavam o vilarejo, como a rua direita de Manoel de Freitas, a rua direita de Manoel Gomes, a rua nova de Nossa Senhora da Conceição.⁴⁷

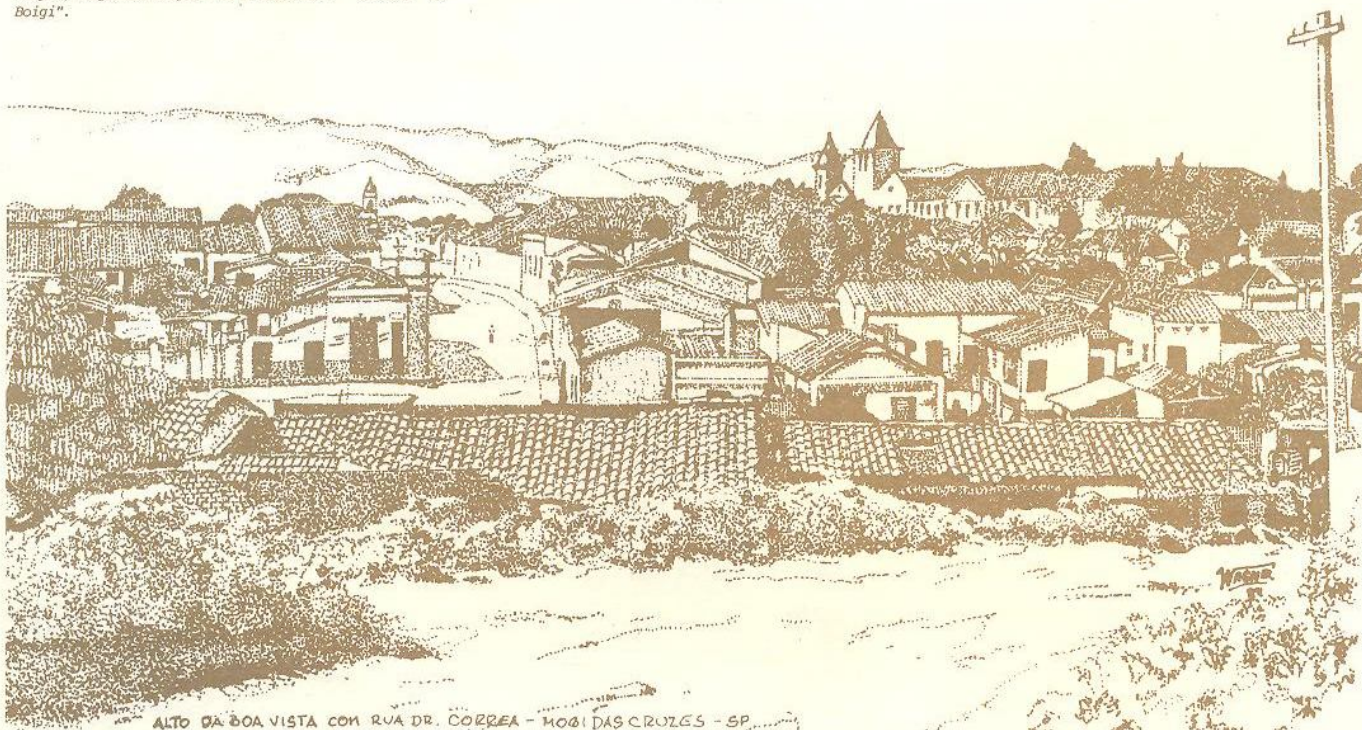
Nascia, assim, o povoado de Mogi Mirim, sob os benefícios do primeiro povoador e que viria a se expandir com a vinda de outros sesmeiros.

Das antigas vilas do Brasil Colonial, muito poucas são as que apresentam abundante documentação sobre a sua fundação. Mogi das Cruzes é uma delas, graças ao trabalho do saudoso Prof. Emílio Perreira que recolheu e salvaguardou toda a documentação do processo de elevação à vila.

O conjunto desses notáveis documentos, que termina com o Foral (a ata de elevação à vila em 1º de setembro de 1611), nos fornece indicações preciosí-

Na primeira informação de Gaspar Conqueiro, capitão-mor da Capitania, de 27 de abril de 1611, a alusão ao nome do primeiro povoador é direta, ao concluir que "... pois por ordem de Vossa Senhoria mando[u]-la povoar Gaspar Vaz...". No requerimento-réplica dos povoadores, (sem data, mas cujo despacho do novo governador, Dom Luís de Souza, é datado de 15 de agosto de 1611), o primeiro destaque é para o fato de que, mais uma vez, é Gaspar Vaz quem inicia a petição, antecedendo os demais: "Gaspar Vaz, e mais moradores de Mogi Mirim atrás assinados...". Tal destaque, em repetição, não seria gratuito. Mais adiante, o mesmo documento confirma que o povoamento se fizera a mandado de Dom Francisco quando afirma que "... outro sim o senhor Governador, que Deus tem em glória, pai de Vossa Senhoria, deu lugar consentimento e extrita para que se principiasse....".

Finalmente, no Foral da Câmara, a confirmação do nome do povoador e o registro, a perpetuar a sua memória, nos seguintes termos: "... o Senhor Governador Geral Dom Luiz de Souza, passou hua provisão a instância de Gaspar Vaz, e dos mais moradores de Mogi Mirim, pedindo-lhe por petição e nella assinados que Sua Senhoria lhe decesse licença para fazer vila...".



ALTO DA BOA VISTA COM RUA DR. CORREA - MOGI DAS CRUZES - SP

As que tudo indica Gaspar Vaz teria recebido a sua sesmaria, com uma légua por uma légua, em quadra. A paciente pesquisa de Frei Thimóteo reconstituiu tal sesmaria que, partindo da antiga estrada que ia para o Socorro, se estenderia da seguinte forma: na direção sul, uma légua; na direção oeste-leste, ao longo da dita estrada, meia légua até o rio Tietê e, passando o rio, mais meia légua em direção a Sabaiá.

Partindo-se da ponte do Tietê, na via que hoje liga o Bairro do Socorro à Cesar de Souza (que seria a rota da saída de Mogi para o caminho novo do mar), e voltando em direção ao centro da cidade pela atual Ricardo Vilela constatamos, em pesquisa de campo, exatamente meia légua até a confluência com a atual rua Pe. João. Deduzimos, portanto, que a origem do povoado ergueu-se na primitiva sesmaria de Gaspar Vaz. É de se supor que ele tenha dado início à povoação erigindo a primitiva capela de taipa dedicada à Santa Anna no limite de suas terras, capela essa que, ainda em 1741, servia de matriz. É o que testemunha o Pe. Francisco Mendes do Couto, então vigário, ao afirmar que: "... A Igreja Matriz, haverá cento e sincenta annos que foi fundada pouco mais ou menos, isto por informação, que se me deu".⁴⁶

Observa-se que a primitiva capela localizava-se, então, quase no extremo da sesmaria de Gaspar Vaz, estrategicamente construída no alto de uma encosta e servida por um ribeiro no seu sopé, o chamado, não sem alguma razão, "ribeiro da vila" (hoje o canalizado ribeiro Ipiranga ou Rio Negro). Assim, credi-

simas para esclarecer as origens do povoado, que agora se alça à condição de vila, e principalmente para identificar os seus primeiros povoadores.

O primeiro documento do processo, o "Requerimento dos moradores e povoadores pedindo a elevação à vila" testemunha, de forma muito esclarecedora:

"Gaspar Vaz morador em Mogi Mirim, faz a saber a Voça Senhoria, com os mais moradores abaixo assinados, em como Gaspar Vaz, com elles ditos moradores, povoarão aly por mandado de Voça Senhoria....".

Fica muito claro, de sua atenta leitura, que ele, Gaspar Vaz, com os demais moradores, povoaram a região por mandado "de Vossa Senhoria", isto é, do governador Dom Francisco de Souza. Assim, o povoamento se deu por orientação daquele governador; Gaspar Vaz aparece com o destaque de primeiro povoador e, juntamente com ele, os demais povoadores.

Não acreditamos, destarte, que Gaspar Vaz tenha vindo sozinho, como pioneiro, para estas plagas. Já como capitão da feitura da estrada que de São Paulo para o Paraíba passava por Mogi Mirim, assumiu, desde o início, a liderança dos povoadores. É de se notar que o requerimento dos povoadores não apresenta data, sendo o despacho do governador datado de 08 de abril de 1611. Em consequência, se o despacho é de 08 de abril, é de se concluir que o requerimento tivesse sido preparado meses antes, provavelmente em 1610.

Destarte, a análise, em conjunto, de todos esses documentos, onde o nome de Gaspar Vaz figura não só em primeiro lugar, mas sempre em destaque, nos autoriza a inferir que a sua autoridade sobre todos os demais povoadores era incontestável. E mais, que tais referências a ele traduziam o tributo e o respeito à sua liderança, certamente advinda de seu pioneirismo na formação do povoado.

Um outro testemunho importante e inédito a favor de Gaspar Vaz, como primeiro povoador de Mogi das Cruzes, nos é dado por Frei Gaspar da Madre de Deus que, já na segunda metade do século XVIII, redigiu as suas "Notas Avulsas sobre a História de São Paulo"⁴⁸, onde ficamos sabendo que Gaspar Vaz recebeu nova sesmaria pedida em 1625, além do seu testemunho em confessar ter ele sido o primeiro povoador da vila de Sant'Ana. Transcrevendo a 33ª NOTA do ilustre Frei, encontramos: "Da vila de Sant'Ana de Mogi, foi povoador Gaspar Vaz e da dita vila para a Bertioga havia caminho. Que Gaspar Vaz povoa esta vila consta por outra sesmaria concedida ao mesmo pelo dito capitão, na qual este confessa ter ele sido o primeiro povoador dela, e por este serviço lhe deu de sesmaria as terras que pedia aos 8 de outubro de 1625, a qual se acha registrada no livro 7º, fls. 9º". O próprio Gaspar Vaz confessa, de público, ter sido ele o primeiro povoador de Boigy Mirim. Que mais resta a acrescentar?

Era costume daquela época, na formação das vilas, a Câmara dos vereadores - por ser a maior autori-

dade local - fornecer as chamadas Cartas de Datas. Assim, os pretendentes a chãos no rocio da vila de Sant'Anna de Mogi Mirim faziam suas petições à Câmara, a quem cabia aprovar a concessão através da emissão das "Cartas de Datas", como sinal de seu acordo. Atuava a Câmara, no uso de sua crescente autoridade, como controladora da população da vila, bem como do uso das terras sob sua jurisdição, o que assegurava o recebimento dos foros. O mais antigo livro de Cartas de Datas encontrado, datado de 1622 a 1632, registra a doação das terras do "rocião" da vila, aos primeiros povoadores. E, entre tantos aquinhoados, encontramos no importante documento que, no dia 25 de abril de 1626, eram concedidos uns chãos a Antonio Vaz e a Gaspar Vaz, o Moço, explicitando textualmente: "... filhos de Gaspar Vaz que vierão em companhia de seu pai ao princípio desta povoação...". Na mesma data, uma outra Carta concedia "... huns chãos que estão na rua nova de Nossa Senhora da Conselhação do caminho que vai pera a outra banda do rio Ajenbi..." a Braz Cardoso, complementando "... filho de Gaspar Vaz, primeiro povoador desta villa...".

A considerar-se o aspecto jurídico da doação, emitida pela autoridade da Câmara, e a sua data, isto é, quinze anos após a oficialização da vila, parece-nos indiscutível que a lembrança dos fatos marcantes da vila local estivesse ainda bem preservada na memória coletiva da pequena comunidade. A deixar-se falar o documento, tarefa primordial do historiador, entendemos que a sua clarividência encerra, a nosso ver, quaisquer controvérsias à respeito do problema.

CONCLUSÕES

Em que pese a existência de farta documentação da época, ainda se torna difícil asseverar, com precisão, a data de início do povoamento nesta região. Os documentos analisados são concisos em fixar a provável origem do povoado de Boigy Mirim, por volta de 1601, época em que, terminada a obra de desmantelamento das tribos hostis e completada a faixa de segurança em redor de São Paulo de Piratininga, era admissível pensar-se em povoamento, principalmente numa região que, segundo já se acreditava, acabaria levando os paulistas à concretização do sonho do Eldorado.

O testemunho de Glimmer, componente da bandeira de André de Leão, no seu trajeto de retorno à São Paulo, confirma a existência do povoado de "Mogomimim", já em 1601. A correta interpretação do Foral de elevação à Vila, em 1611, faz menção expressa ao início do povoado dez anos antes. Confirma-o a Ata da Câmara da Vila, de 24 de dezembro de 1612, ao afirmar que "... a onze anos q' estão povoadas...". Tais constatações deixam bem evidente que o fincar das primeiras estacas civilizadoras, nesta região, ocorreu no início do século XVII. Retroceder a 1560, com Braz Cubas iniciando o povoado (como asseverou Azevedo Marques), é tese destituída de qualquer comprovação documental, já que não há qualquer referência a Braz Cubas, quer como sesmeiro na região de origem da Vila, quer como participante no processo do povoamento. Ade mais, 1560 é uma data prematura para supor que a Vila de São Paulo de Piratininga, então modestíssimo aglomerado humano envolvido na luta defensiva para garantir e salvaguardar o povoamento do planalto, pudesse ser já o centro gerador de penetração para o interior do continente.

Considerar-se o início do século XVII como marco inicial da formação do povoado de Boigy Mirim não só condiz com os assentamentos históricos citados, como ressalta a sua importância no povoamento do Brasil. Segundo Aroldo de Azevedo,⁴⁹ até o dobrar do século XVI, existiam catorze vilas que, com exceção de São Paulo, foram criadas e instaladas ao longo do litoral brasileiro. No século XVII, apenas duas vilas foram criadas, anteriormente à Santa Ana de Mogi Mirim: Angra dos Santos Reis da Ilha Grande, atual Angra dos Reis, em 1600, e a vila de Cairú, na Bahia, também em 1600. Mogi foi, então, a 17ª vila criada em todo o Brasil e, por volta de 1611, encravada no sertão juntamente com São Paulo de Piratininga, constituíram os únicos postos avançados de povoamento e colonização do interior do Brasil.

Não parece haver dúvidas quanto à origem do povoado estar ligada à abertura do "caminho novo do mar", projetado pelo Governador D. Francisco de Souza, em direção à povoação nova de Angra dos Reis e por onde pretendia fazer escoar os "quintos reais". Rado indica que foi Gaspar Vaz incumbido, como Capitão, de executar tão audacioso projeto, fazendo abrir mata a dentro, a primeira ligação que, por terra, demandaria às regiões do ouro.

A provável eficiência no cumprimento do projeto governamental pareceu-lhe granjear o mérito do recebimento da sesmaria, que obteve em 1608, e sobre cujas terras se formaria o povoado de Boigy Mirim. Mesmo residindo em São Paulo, onde chegou a ocupar cargo de importância, de lá se afastou para se ligar definitivamente à tarefa de formação do povoado. Não é sem razão, pois, que a incidência de seu nome na documentação dos primórdios da Vila está a conferir-lhe uma



ANTIGA IGREJA DO SOCORRO - MOGI DAS CRUZES - SP

posição destacada em relação aos outros povoadores.

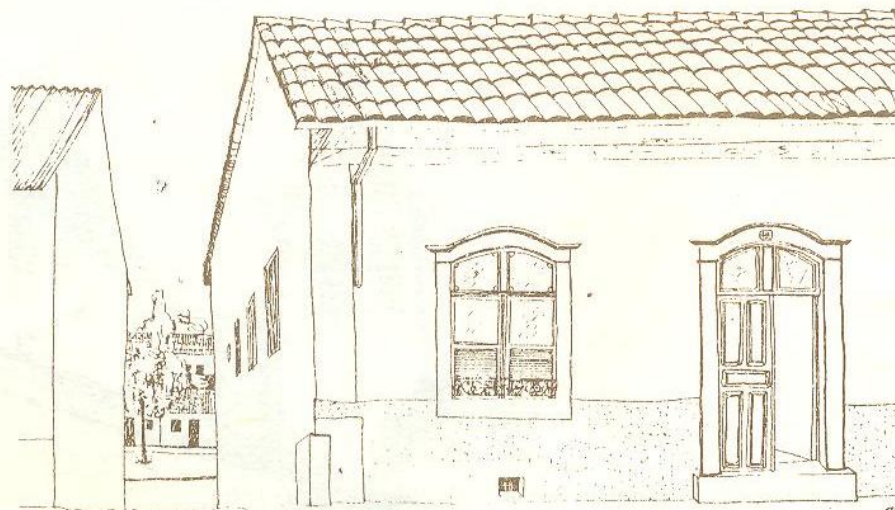
Sua capacidade de liderança, certamente oriunda de sua maior antiguidade no lugar, garantiu-lhe a ascendência sobre os demais moradores, fortemente revelada no fato de ter sido erigida, em terras de sua sesmaria, a primitiva capela dedicada à padroeira.

Gaspar Vaz foi, sem dúvida, o primeiro povoador de Mogi. E, não bastassem os documentos que rememoram sua participação ao princípio do povoado, não podemos desmistificar um homem que, em pública confissão, reiterava para si a condição de ter sido o primeiro povoador, fato corroborado por aqueles seus contemporâneos que preservaram na memória o reconhecimento por seu grandioso feito.



IGREJA DO SOCORRO - MOGI DAS CRUZES - SP

- 1 - O presente trabalho resulta de estudo realizado por Comissão composta pelos professores Horácio da Silveira, Jurandyr Ferraz de Campos e Oscar Holme, designada, em 1980, pelo então Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, Waldemar Costa Filho, para elucidação da questão histórica da fundação da cidade. Revisto e ampliado por pesquisas em novas fontes documentais, realizadas por Horácio da Silveira e Jurandyr Ferraz de Campos, vem ao prelo, pela primeira vez, através dos cadernos Boigy.
- 2 - GRINBERG, Isaac, "Gaspar Vaz fundador de Mogi das Cruzes", S. Paulo, 1980, p. 27 e seguintes.
- 3 - Actas da Câmara Municipal de São Paulo, vol. I, p. 476.
- 4 - Como supõe Isaac Grinberg, opus cit., p. 27.
- 5 - DERRY, Orville, "O Roteiro de uma das Primeiras Bandeiras Paulistas", Revista do I.H.G.S.P., vol. IV, p. 339.
- 6 - NEME, Mário, "Notas de revisão da História de São Paulo - Século XVI", S. Paulo, 1959, p. 223 e 224.
- 7 - FRANCO, Francisco de Assis Carvalho, "Bandeiras e Bandeirantes de São Paulo", S. Paulo, 1940, p. 30.
- 8 - ROURE, J. Alberto J., "A Exploração do Vale do São Francisco pela Bandeira de Nicolau Barreto (1602-1604) e a Fábula da Invasão do Guayrá", Departamento do Arquivo do Estado, S. Paulo, 1953, p. 36 e 37.
- 9 - NEME, Mário, opus cit., p. 220 a 223.
- 10 - BROECK, Fr. Thimóteo Van Den, "Notas Históricas para a História de Mogi das Cruzes", in "Folha de Mogi", setembro de 1955 a janeiro de 1956.
- 11 - Em desacordo com Isaac Grinberg, opus cit., p. 27 e seguintes.
- 12 - Em desacordo com Isaac Grinberg, opus cit., p. 26.
- 13 - Em desacordo com Isaac Grinberg, opus cit., p. 27.
- 14 - FRANCO, Francisco de Assis Carvalho, opus cit., p. 31 e 32.
- 15 - Semárias, vol. I, Arquivo do Estado de São Paulo.
- 16 - Em desacordo com Isaac Grinberg, opus cit., p. 29.
- 17 - Em desacordo com Isaac Grinberg, opus cit., p. 30.
- 18 - HOLANDA, Sérgio Buarque de, "Caminhos do Sertão", in Revista de História, S. Paulo, nº 57, 1964, p. 94.
- 19 - DERRY, Orville A., opus cit., vol. IV, p. 329 a 350.
- 20 - DERRY, Orville, "As Bandeiras Paulistas de 1601 a 1604", in Revista do I.H.G.S.P., vol. VIII, p. 399 a 403.
- 21 - Em desacordo com Isaac Grinberg, opus cit., p. 30.
- 22 - Livro do Tombo da Câmara da vila de Santa Ana das Cruzes de Mogi, traslado da cópia do Foral mandado tirar em 1748, folha nº1, Arquivo Histórico e Pedagógico Municipal.
- 23 - Conforme SILVA, Dom Duarte Leopoldo e, "Notas de História Eclesiástica, Mogi das Cruzes e seus fundadores, Banery, Parnayba, Cutia", S. Paulo, 1937, p. 9. Conforme, também, BATALHA, Jair Rocha, opus cit., p. 69, que vai na esteira de D. Duarte.
- 24 - Como equivocadamente inferiu Isaac Grinberg, opus cit., p. 44.
- 25 - Livro de Atas da Câmara da Vila de Santa Ana das Cruzes de Mogi, de 1612 a 1627. Publicado in GRINBERG, Isaac, "História de Mogi das Cruzes", S. Paulo, 1961, p. 23, sem transcrição; e in GRINBERG, Isaac, "Mogi das Cruzes de 1601 a 1640", S. Paulo, 1981, p. 123. Publicado, também, por CAMPOS, Jurandyr Ferraz de, in Apostila do "Curso de Paleografia Colonial Brasileira", Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Projeto "Fazendo e Refazendo a História", I Fase, 1987, cuja transcrição adotamos.
- 26 - Transcrito por GRINBERG, Isaac, "Gaspar Vaz Fundador de Mogi das Cruzes", S. Paulo, 1980, p. 84.
- 27 - BROECK, Fr. Thimóteo Van Den, opus cit., nºXIII edição de 22.12.1955. Frei Thimóteo, no entanto, não indicou em que se baseou para essa sua conclusão.
- 28 - SILVA LEME, Luiz Gonzaga da, "Genealogia Paulistana", S. Paulo, 1903-1905, 8ª vol. p. 536.
- 29 - BATALHA, Jair Rocha, "Calhaus e Burgaus", S. Paulo 1958, p. 44.
- 30 - MOURA, Américo de, "Os Povoadores dos Campos de Piratininga", in Revista do Arquivo Municipal, S. Paulo, 1936, vol. 25.
- 31 - FERREIRA, Emílio Augusto, "Monografia da cidade e município de Mogi das Cruzes", Semanário "O Liberal", Mogi das Cruzes, 1936. Não sabemos em que se baseou o Prof. Emílio Ferreira para essas afirmações.
- 32 - SILVA, D. Duarte Leopoldo e, opus cit., p. 9.
- 33 - Conforme lemos em BATALHA, Jair Rocha, opus cit., p. 45, essa constatação é muito anterior a GRINBERG, Isaac, "Gaspar Vaz - Fundador de Mogi das Cruzes", p. 64.
- 34 - BROECK, Fr. Thimóteo Van Den, opus cit., nºVIII, de 16.09.1955.
- 35 - SILVA LEME, Luiz Gonzaga da, opus cit., 9ª vol. p. 218 e 8ª vol. p. 4, por informação que foi fornecida ao Prof. Jurandyr F. Campos pelo saudoso Dr. Paulo Melo Freire.
- 36 - BROECK, Fr. Thimóteo Van Den, opus cit., nº V, de 13.09.55, e seguintes.
- 37 - HOLANDA, Sérgio Buarque de, opus cit., p. 96.
- 38 - Livro de Cartas de Datas aos Primeiros Povoadores da vila de Santa Ana das Cruzes de Mogi Mirim, 1622 a 1632, p. 42, Arquivo Histórico e Pedagógico Municipal.
- 39 - Como supõe Isaac Grinberg, "Gaspar Vaz Fundador de Mogi das Cruzes", p. 67.
- 40 - Livro do Tombo do Carmo de Mogi das Cruzes, de 1634. Esse livro foi copiado, no século XVIII, pelo tabelião Eugênio de Almeida Ramos (com 130 folhas numeradas e rubricadas com a rubrica "Ramos") a pedido do então prior Pe. Frei Manoel Senna, cujo termo de abertura é datado de 03 de novembro de 1770. Recentemente, o Reverendo Pe. Prior Frei Manoel Pereira requereu se mandasse extrair pública forma de todos os documentos do citado livro, o que foi feito pelo tabelião sucessor Álvaro Pinto da Silva Novaes, datado de Santos, em 9 de novembro de 1943. O conjunto forma um livro datilografado, sem data - mas provavelmente de 1950 -, numerado de 1 a 136, com cinco páginas precedentes indicadas de A a E, todas rubricadas pelo então prior Frei Henrique Tolma, com a rubrica "fr. Henrique O. Carmo". Não há indicação do transcritor paleográfico, mas com certeza deve ter sido o saudoso frei Thimóteo Van Den Broeck, cuja transcrição do original datilografado foi constantemente corrigida à mão, com sua letra que conhecemos bem. Deste livro é que possuímos uma cópia, e de onde extraímos a citação: fls. 22 a 23vª da cópia de 1770 e p. 32 da cópia datilográfica.
- 41 - Idem, fls. 16 da cópia de 1770 e p. 23 da cópia datilográfica.
- 42 - Semárias, vol. I, Arquivo do Estado de S. Paulo.
- 43 - Contrariando Isaac Grinberg, "Gaspar Vaz. Fundador de Mogi das Cruzes", p. 31.
- 44 - Semárias, vol. I, Arquivo do Estado de S. Paulo.
- 45 - Contestando Isaac Grinberg, "Gaspar Vaz Fundador de Mogi das Cruzes", p. 47 e 48.
- 46 - "Livro do Tombo da Igreja e Paróquia de Mogi", citado por SILVA, D. Duarte Leopoldo e, opus cit., p. 75.
- 47 - Livro de Cartas de Datas aos Primeiros Povoadores da vila de Santa Ana das Cruzes de Mogi Mirim, 1622 a 1632, p. 53vª e 54vª, Arquivo Histórico e Pedagógico Municipal.
- 48 - In Revista do Instituto Histórico e Geográfico de S. Paulo, vol. V, 1899-1900, p. 190.
- 49 - AZEVEDO, Aroldo de, "Vilas e Cidades do Brasil Colonial - Ensaio de Geografia Urbana Retrospectiva", Boletim da F.F.C.L. da USP, nº 208, S. Paulo, 1956.



SECO DO BATTOU - CAPETERNOS DA DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO E PEDAGÓGICO MUNICIPAL

CULTURA POPULAR

LENDAS DE MOGI DAS CRUZES

NYSSIA FREITAS MEIRA

Segundo o renomado folclorista Luís da Câmara Cascudo, "lenda é um episódio heróico ou sentimental em que intervém o elemento maravilhoso ou sobre-humano, transmitido e conservado na tradição oral popular".

Fato que provoca a curiosidade do povo mogiano é a origem da expressão "das Cruzes" ligada ao nome da cidade.

Eis uma lenda contada por Francisco da Silva, nascido em 24 de julho de 1.920, a uma ex-aluna Cleidiane Torelli, numa pesquisa levantada por mim em 1.974.

"Há muito e muito tempo atrás, morava em São Paulo um moço pobre, mas muito trabalhador. Apaixonou-se pela filha do patrão e este, não querendo o namoro, mandou que quatro de seus capangas matassem o rapaz. Levaram-no para um lugar distante e ermo, mas não tiveram coragem para matá-lo e fizeram-no jurar que nunca mais voltaria a São Paulo.

A moça chorava sem parar, até que um velho capanga da família penalizado com o seu sofrimento, contou-lhe que o rapaz estava vivo. Ela rezou ardentemente e pediu a Deus que lhe indicasse um sinal, para encontrar seu amado. Ela foi ouvida e, na mesma noite, apareceu uma cruz no céu. Era o aviso esperado. Deixando sua casa, seguiu a cruz. Saindo da zona urbana da cidade de São Paulo, ela viu outra cruz e foi acompanhando todas as cruzes que via. Andou muito, até chegar a uma pequenina casa onde foi recebida pelo belo rapaz a quem amava."

Conta-se que um grupo de colonizadores chegaram à região e sabendo do caso ocorrido com o casal, decidiu dar à região o nome de Mogi das Cruzes.

Esta mesma lenda foi também narrada a ex-aluna Maria Elisa Candelária Wu por Dona Georgina Montemor, que na época da pesquisa estava com 79 anos. A mesma lenda "das Cruzes" foi contada ao ex-aluno José Menino Paz Filho pelo Sr. Marcos Antônio Vieira.

Dona Helena de Mello, nascida em 10 de maio de 1.945, conta outra lenda relacionada "às cruzes".

"Há muito e muitos anos, aqui morava um pescador que, todas as tardes, ia à beira do Rio Tietê para sua costumeira pescaria. Certo dia, ao jogar seu anzol ao rio, não conseguiu retirá-lo. Buscou companheiros para que o ajudassem. Foi grande o susto quando o anzol veio à tona, trazendo uma cruz. Os habitantes do lugarejo crentes de que a cruz seria milagrosa, começaram a fazer outras cruzes com o mesmo tamanho e mesmo material. Encheu-se a vila de cruzes, supondo-se, daí, ter vindo o nome de Mogi das Cruzes."

Não mais com referência ao nome "das Cruzes" ligado à cidade, mas à Cruz do Século, transcrevemos

a lenda que foi narrada a ex-aluna Theodosia Basile Liliants.

"Na Serra do Itapeti foi ali plantada pelos bandeirantes, para servir de ponto de referência para a localização da Vila Santana de Mogi Mirim uma cruz de cedro e dizia-se que, se aquela cruz chegasse a cair, Mogi seria totalmente arrasada por enchente ou qualquer outra catástrofe. Todos temiam que essa cruz caísse e procuravam conservá-la, chegando, inclusive, a cercá-la de cimento, para evitar a queda e Mogi ser, um dia, arrasada."

Nas proximidades do Rio Tietê, por volta de 1.920, morava sozinha num casebre uma mulher de longos cabelos. Era órfã. Seu pai havia falecido, atropelado por um trem e sua mãe, que era severamente espancada pela filha, veio a falecer.

Vivia, assim, completamente sozinha e desprezada pela vizinhança. Mas, à noite, quando os pescadores passavam por ali, ela lhes pedia um pente, para que pudesse pentear seu longos cabelos.

Alguns pescadores, temerosos, decidiram dar-lhe o pente pedido, mas quando eles o procuravam, o pente havia desaparecido misteriosamente.

Outra lenda mogiana que faz referência ao Rio Tietê, é a da "Mulher Misteriosa".

Conta-se que, à meia-noite do dia 1º para 2 de novembro, uma mulher toda vestida de branco surge na Ponte Grande que atravessa o rio. Costuma pedir carona aos motoristas, pedindo-lhes que a leve até a sua casa. Segue o caminho indicado pela mulher e quando percebe, está em frente ao portão principal do Cemitério São Salvador e, inesperadamente, a mulher desaparece.

Dois versões diferentes quanto à localização aparecem na "Lenda da Biquinha".

"Na Rua São João, nas proximidades da Maternidade da Mãe Pobre, havia uma bica de água. Conta a lenda que quem bebesse dessa água, se morasse fora, acabaria vindo residir em Mogi."

Esta lenda foi narrada à ex-aluna Ana Luísa Freitas Meira, por sua avó, Amália Carreira Freitas, na época da pesquisa com 72 anos de idade. Ela sempre nos comentou a veracidade do fato, frisando que, residindo em São Paulo, nunca pretendia morar em Mogi, o que se acabou realizando.

Outra "Lenda da Biquinha" conta que, quando Mogi das Cruzes era ainda uma vila, no lugar onde hoje está o Bairro Xangai, junto a um morro, havia uma biquinha que tinha um poder milagroso. Todos que bebessem de sua água, jamais deixariam a vila ou quem saísse, mais cedo ou mais tarde, voltaria. Foi assim que cresceu a população da vila que se transformou, depois, na cidade de Mogi das Cruzes.

Outra lenda que faz referência à Biquinha do São João foi contada a ex-aluna Ilda Mara Cupaiolo Silva pelo Sr. Antônio França Lopes, com 60 anos, na época da pesquisa.

"Lá pelo ano de 1.924, contava-se que, na biquinha da Rua São João, todas as sextas-feira, à meia-noite, aparecia uma porca acompanhada por sete leitões. Dizia-se também que, algumas vezes, apareciam no sobradão velho do Ignácio, onde hoje se localizam o Instituto Dona Placidina e o Colégio São Marcos.

Ignácio era um preto velho do tempo dos escravos e que, naquela época, deveria ter aproximadamente cem anos.

Contavam os mais antigos que era ele quem soltava do sobradão velho a porca com os leitões, os quais se dirigiam à antiga biquinha. Diziam que ninguém conseguia se aproximar deles e, se tentassem, ficavam imobilizados, chegando até à perda dos sentidos, caindo ao chão. Contava-se ainda que de seus cascos saíam faíscas de fogo, quando tocavam as pedras das ruas e que, às vezes, sob o luar da noite, eles se apresentavam dourados ou prateados, mas tão brilhantes como uma tocha de fogo. Conta-se, ainda, que, certa vez, um homem chamado Pedro do Pito tentou montar na porca. Encontraram-no morto, no dia seguinte, com as costas marcadas por sete cascos pequenos e por um casco grande.

Outra lenda bem conhecida pelo povo mogiano é a "da Procissão das Almas".

"Conta-se que há muitos anos, pelas ruas de Mogi na Sexta-Feira Santa, após a meia-noite, passava uma procissão de pessoas muito contritas, todas trazendo às mãos uma vela acesa.

Uma senhora achando ser falso o que se comentava, decidiu ficar à janela, numa Sexta-Feira Santa, após a meia-noite, para ter certeza do fato. Passos começaram a ecoar na rua e uma procissão veio aproximando-se. Em dado momento, uma das pessoas que passava bem à frente de sua janela, lhe deu uma vela que trazia.

Meio apavorada, ela segurou a vela, entrou rapidamente, fechando as janelas e foi deitar-se.

No dia seguinte, onde tinha posto a vela, estava um osso de defunto."

Em outra versão, a que se dá o nome de "A Procissão dos Encapuçados", conta-se que há muitos e muitos anos, o Largo do Carmo era assombrado e que, em altas horas da noite, às segundas e sextas-feira, era vista uma procissão de encapuçados, cantando, com vozes assustadoras, coisas que ninguém entendia. Rodeava, várias vezes, o largo e subia pela rua que leva ao cemitério.

Certa mulher, querendo se certificar se isso era verdade, ficou à janela, até que a procissão começasse a passar.

Do meio da procissão, veio um encapuçado que lhe deu uma vela para guardar. No dia seguinte, no lugar da vela, a mulher encontrou um osso humano."

Foram várias pessoas que relataram esta lenda.

Ao ex-aluno Pedro R. Jungers Abib o senhor Sebastião da Silva que a aprendera de sua mãe; eu pró-

pria a ouvi de minha mãe, Amália Carreira Freitas; ao ex-aluno Marcos Kimura foi esta lenda narrada pela senhora Ruth da Silva Muniz que a conhecia contada por sua mãe.

Outra lenda bem comentada é a da "Procissão de São Benedito" que sofre bastantes variações.

"Conta-se que, num dia de São Benedito, passava à tarde, uma procissão com grande acompanhamento.

À janela de uma rica residência da Rua José Bonifácio estava uma senhora com uma criança. Ao ver um pobre comendo pipoca, a criancinha a quis. O pobre ofereceu a pipoca mas, grosseiramente, a mãe da criança o repeliu. A mãe foi comprar-lhe pipocas, mas ao pôr a primeira na boca, a criança engasgou e morreu."

Esta lenda foi contada à ex-aluna Elisabete Aparecida Benedito pela senhora Maria Helena Campolino Benedito.

Outra variante desta lenda assim diz:

"Uma família muito importante na cidade morava num sobrado, que foi demolido, na Rua Senador Dantas. Todos estavam à janela, para verem passar a procissão de São Benedito. Quando esta estava próxima, a dona da casa fez com que a escrava que segurava um nenê fosse para dentro da casa, porque o bebê poderia se assustar com os olhos arregalados do santo.

A escrava entrou e, nesta mesma noite, a criança morreu. O povo atribuiu esta morte a um castigo de São Benedito."

Esta lenda foi contada ao aluno Francisco Carlos Becsi pelo senhor José Rodrigues da Cunha com 57 anos, na época da pesquisa.

"Em Mogi de muitos e muitos anos atrás, à tardinha, um acendedor de lampiões vinha com sua escada acender os lampiões de querosene que encimavam os postes e iluminavam a cidadezinha.

Certa vez, o acendedor de lampião subiu na escada, como de costume, mas, ao tentar descer, depարou, trepado também na escada, com um negrinho de uma perna só, de olhos vermelhos, o qual lhe fazia caretas, não o deixando passar.

Ele ficou apavorado. Mandava-o descer e, só de pois de muito tempo, o negrinho desceu e, pulando numa perna só, sumiu, virando a esquina do Beco da Lapa.

A cidade se alvoroçou com o fato e o acendedor de lampiões desistiu do trabalho, com medo de rever o horrível negrinho que seria o próprio saci-peregrê."

Estas são algumas das dezenas de lendas mogicruzeses que a tradição oral popular perpetuou.



projeto FAZENDO & REFAZENDO a história

Em outubro de 1987, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de sua Assessoria de Cultura Popular e História, deu início ao projeto "FAZENDO E REFAZENDO A HISTÓRIA".

Este projeto foi elaborado, tendo em vista as condições atuais do acervo da Divisão de Arquivo Histórico e Pedagógico Municipal de Mogi das Cruzes; condições essas precárias, carecendo de toda infra-estrutura no que tange à sua conservação, preservação e restauração.

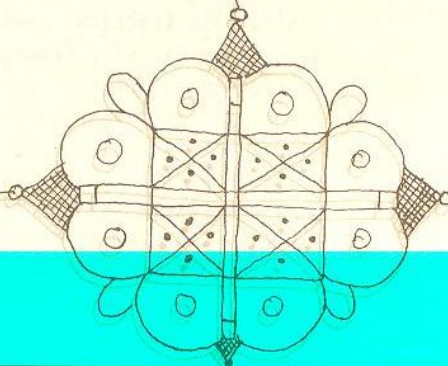
Através de um Curso de Paleografia Colonial Brasileira - no caso, mogiana -, embasado em métodos rigorosamente científicos de transcrição documental, como os tratados paleográficos de Augustin Millares Carlo e José Inácio Montecon, do Instituto Panamericano de Geografia e História do México, e Ricardo Roman Blanco, da Universidade de São Paulo, curso este elaborado e ministrado por Jurandyr Ferraz de Campos, formou-se uma equipe para que fosse iniciado um trabalho de transcrição paleográfica sistemática daquele acervo. Então, desde março do corrente ano, os treze membros deste grupo, entre paleógrafos e pesquisadores, vem empreendendo esforços no sentido de recuperar os documentos. A princípio, através de suas transcrições, democratizando as informações contidas nestas fontes.

Este grupo foi carinhosamente chamado pela Prof^a. Dr^a. Ivone Marques Dias de "monges copistas". São eles: José de Oliveira, Lilian Alves Macedo, Arlene Faria Raphael, Eloy Lima Santos, Luiz Carlos de Freitas, Maria Aparecida Antunes Pereira, Maria Aparecida de Souza Lopes, Marize Helena Campos, Teresa Rodrigues, Silvana Dias Soares Teixeira, Abib Neto, Jurandyr Ferraz de Campos, mestre e supervisor dos trabalhos paleográficos e José Teixeira Neto, coordenador do projeto.

Assim nesta segunda parte dos "cadernos BOIGY", estamos apresentando o resultado de apenas uma parte destes sete meses de trabalhos através de leituras e transcrições de diversos documentos dos séculos XVII, XVIII e XIX. Além dos documentos avulsos, estão os documentos encadernados (livros) que, a partir desta edição, têm a primeira parte de suas transcrições publicadas e terão continuidade nos próximos números destes cadernos. Portanto, ao final de cada conjunto de documentos, estão descritas as características do livro que o comporta, bem como as dos documentos avulsos.

Ainda nesta edição, estão transcritos alguns documentos mogianos referentes à escravidão, que foram expostos no projeto "O Negro Brasileiro e os 100 anos da Lei Áurea" - maio/88 - sob o título: "A Escravidão na Vila de Sant'ana de Mogi".

O empenho da equipe é quase que interminável devido a fatura de material a ser trabalhado, assegurando assim um efetivo esforço no sentido de se desenvolver uma política preservacionista rigorosa às fontes da nossa história.



DOCUMENTOS - SÉCULO XVII

ATAS DA CÂMARA - 1631 a 1632

1 ATA DE 9 DE MARÇO DE 1631, EM QUE SE DEU JURAMENTO A ANTONIO AGOSTIM PARA SERVIR COMO ALMOTACE.

Em os nobre dias do mes de marso da era de mil e syssentos e⁸ trinta e um anos, se jumtarão os ofisiais da camar[a] desta⁹ bila de samtana das cruze[s] de Mogy, da capetania de Sam¹⁰ Bisente, da costa do Brasil, combem a saber: o breador¹¹ mais belho, Manoel da Costa Cabral, e seu parsero, Yoam¹² da Cunha, e o quis (sic), Francisco Albes Coreia, e o pregurado[r] do Com-¹³ selho, Yoam Peres Calhamares; e sendo yuntos pera¹⁴ tratarem o bem comum deste pobo; eu, Gaspar dos Re-¹⁵ ys, escribam da Camar[a], que o escreby.¹⁶ Manoel da Costa Cabral (assin.).¹⁷ Francisco Alvres Coreia (assin.) Yoão Peres (assin.).¹⁸ E logo, neste acordo, deram os ditos ofisiais yuramento dos sam-¹⁹ tos abamgelhos [a] Antonio Agusteym, que bem e fielmente sirbise a bar[a] de²⁰ almotasé; e de como prometeu fazer, se asino[u] aqui com os ditos ofisiais;²¹ yeu, Gaspar dos Reis, escribam da Câmara, o escreby.²² Antonio Agustim (assin.). Francisco Alvres Coreia (assin.).²³ Leonardo Ribeiro (assin.).²⁴

2 ATA DE 10 DE MARÇO DE 1631, EM QUE DERAM JURAMENTO AOS NOVOS CAMARISTAS: MANOEL DA COSTA CABRAL E JOÃO DA CUNHA PARA VEREADORES E JOÃO PERES PARA PROCURADOR.

Folha 12 verso

Em os des dias do mes de marso da era de mil e seis-¹ sentos e trinta e um an[os], o Yuis Francisco Alves Coreia ayun² tos (sic) os ofisiais da Câmara desta vila de Samtana das Cru-³ zes de Mogy, que por ocucisam (sic) sairão este prezem-⁴ te ano, em as pouzadas do dito yuis, por não aver⁵ cazas do conselho; e por mñ do dito yuis recebe-⁶ rão (sic) yuramento dos samtos avamyelhos, pera⁷ que vem (sic) e verdadeiramente sirvam seus car-⁸ gos de breadores: Manoel da Costa Cabral e seu par-⁹ sero, Yuam da Cunha; e pregurador do Conselho,¹⁰ Yu[a]m Peres; e de como o prometerão, foy feito este¹¹ termo em que se asinarão; y eu, Gaspar dos Reis,¹² escribam da Câmara, o escrevi.¹³ Manoel da Costa Cabral (assin.).¹⁴ Francisco Alvres Correia (assin.) João da Cunha (assin.).¹⁵ João Peres (assin.).¹⁶

3 ATA DE 21 DE JANEIRO DE 1632, EM QUE ANTONIO REQUER A SUA DISPENSA DO CARGO DE JUIZ ORDINÁRIO PARA O QUAL FORA ELEITO, POR NÃO LHE TER CHEGADO A SUA "CARTA DE USANSA". SOB A ALEGAÇÃO DE QUE FORA ELEITO PELO POVO, A CÂMARA NEGOU ESSE SEU PEDIDO.

No canto superior direito o nº 13

Em os vinte e hum dias do mes de¹ janero da era de mill e seissentos he² trinta e dous anos, se ajuntarão hos ho-³ fisiais da Câmara desta vila de San-⁴

ta Ana das Cruzes: juis, e vreadores, e pre-⁵ cura-
dor do Conselho, pera tratarem no bem⁶ comum deste
povo e eu, Jerônimo Rois, escrivão⁷ da Câmara que o
escrevi.⁸ E llogo, na dita Câmara, requereu o juis
Antonio⁹ Areuso, que fora feito pello povo e por eml
leisão¹⁰ juis ordinario nesta dita villa; e por lhe
\não/ vir¹¹ carta de uzansa, do Senhor ouvidor, pera
servir¹² o dito cargo, requeria aos ditos hofisiais
da¹³ Câmara que o dezempasassem do dito car-¹⁴ go, o
quall os ditos hofisiais da Câmara res-¹⁵ ponderão
que o não podião desaposar por¹⁶ quanto estava fei-
to por emlleisão do povo¹⁷ e que não tinham cullpas
delle dito juis,¹⁸ nenhuma (sic), nem o dito senhor
Ouvidor mão dar¹⁹ cullpas allgumas por onde o não po-
dese servir;²⁰ pollo (sic) que acordarão, novamente,
de escrever²¹ ao Senhor Ouvidor que o prove-se com
justisa; he²² disto não darão fazer este termo, pera
em²³ todo o tempo se saber. E eu, Jeronimo Rois,²⁴
escrivão da Câmara que o escrevi²⁵ Leonardo Ribeiro
(assin.) Anrique da Cunha (assin.) Francisco Rois (as-
sin.).²⁶ Manoell Nogra (assin.).²⁷ Leonardo Ribeiro
(assin.).²⁸

Mogi das Cruzes, fragmentos do Livro de Cartas de Data de Chãos da Vila, de 1622 a 1632, onde foram copia-
das, por engano, as três atas acima. Ver nota explica-
tiva deste livro mais adiante. Divisão de Arquivo His-
tórico e Pedagógico Municipal.

- Transcrição Paleográfica:
JURANDYR FERRAZ CAMPOS

ATAS DA CÂMARA - 1642 a 1646

4 ATA DE 19 DE ABRIL DE 1642 QUE DISPÕE SOBRE REUNIÃO DA CÂMARA A CADA 15 DIAS, SOBRE O CONTROLE DE PESOS NA VENDA DE PÃO E SOBRE OS PREÇOS DA CARNE DE VACA E DE PORCO.

Folha 1

Aos dizanove dias do mes de abril, de mil (e seis-
sen-)¹ tos e corenta e dous anos, se aiuntarão os
ofi-² siais da camara nas pouzadas do iuis mais ve-
lho³, pela nella tratarem sobre o bem cumun do po-⁴
vo. Convem a saber o procurador do conselho,⁵ Manoel
da Costa de Sea, o iuis Ivão Homem da Costa,⁶ o bre-
ador mais velho Domingos Fernandes, o breador⁷ Zeroni-
mo Roiz, e mandarão fazer este ter-⁸ mo e se asinarão
aqui eu, Antonio Fernandez, es-⁹ crivão do dito cargo
que o escrevi,¹⁰ Manoel da Costa Sea (rubrica),¹¹ Je-
ronimo Roiz (rubrica) Domingos Fernandes (rubrica),¹²
João Homem da Costa (rubrica),¹³ E logo na dita Câma-
ra, requereu almota-¹⁴ sel, digo, o procurador do conse-
lho re-¹⁵ quereu, que oje em diante fizesim ca-¹⁶ da
quinze dia câmara, e todo aquele ofi-¹⁷ sial que não
se achar na dita Câmara, estan-¹⁸ do na tera (sic), pa-
gara hum tostam pera a Câmara,¹⁹ Iambém requereu que,
nenhua pessoa desta villa,²⁰ tragão pão na vendagem,
sem que pezi tres ara-²¹ tel cada pão, com pena de
lhe tomarem por perdi-²² dos, e assim [m]ais requereu
que se vendessem o ara-²³ tel da carne de vaca a oi-

to reis o aratel, e do²⁴ porquo a quinze reis o aratel e de tudo.....²⁵ isto mandarão fazer este termo e se asi-²⁶

Folha 1 verso

.....aqui eu, Antonio Fernandez, escri-¹.....do dito cargo que o escrevi. E se² asinarão aqui Manoel da Costa de Sá (rubrica)/³ João Homem da Costa (rubrica) Jeronimo Roiz (rubrica)/⁴ Domingos Fernandes/⁵

5 ATA DE 02 DE AGOSTO DE 1642 SOBRE "FAZEREM" VEREADOR A BONIFÁCIO ROIZ.

Aos dous dias do mes de agosto, de mil e seis/⁶ sentos e curenta e dous anos, se aiuntarão/⁷ os ofisiais da camara desta villa de San-⁸ tana da Cruz sobre o bem comum, e na di-⁹ ta câmara acordaram pera fazerem hum brea/¹⁰ dor, que asim emporta na pena a bem cu-¹¹ mum do povo, logo foi feito pello povo, amais/¹² voto, Bonifásio Roiz, e mandarão fazer este/¹³ termo pera em todo tempo se a saver a verdade/¹⁴ E se asinaram aqui eu, Antonio Fernandes, escrevão/¹⁵ da câmara que o escrevi/¹⁶ Domingos Fernández (rubrica) João Homem da Costa (rubrica)/¹⁷ Manoel da Costa (rubrica)/¹⁸ Bonifásio Roiz (rubrica)/¹⁹

6 ATA DE 20 DE SETEMBRO DE 1642 SOBRE "FAZEREM" ALMOTACEL A ANTONIO AGOSTIM.

Folha 2

Aos vinte dias do mes de setembro, de mil/¹ e seis sentos e corenta e dous anos, se aiun-² tarão os ofisiais da câmara, iuizes e breadores/³ e o precurador do conselho sobre o bem cumum do/⁴ povo, e logo na dita câmara fizerão almo-⁵ tassel, Antonio Agostim e de tudo isto fis este/⁶ termo. E se asinarão aqui eu, Antonio Fernandez, es-⁷ crivão da Câmara que o escrevi/⁸

Gaspar Gonsalves (rubrica) Domingos Fernandes (rubrica)/⁹ Bonifácio Roiz (rubrica)/¹⁰ Manoel da Costa-¹¹ a de Sá (rubrica)/¹²

ATA DE 19 DE JANEIRO DE 1643 QUE FIXA AS TAXAS A SEREM COBRADAS SOBRE A SAÍDA DE GADO VACUM DA VILA, SOBRE CADA PIPA DE VINHO E CADA BARRIL DE AGUARDENTE.

Aos dezanove do mês de ianero, de mil/¹³ e seis sentos e corenta e três anos, se/¹⁴ aiuntaram os ofisiais da câmara desta villa/¹⁵ de Santana da Cruz, iuis e breadores/¹⁶ e o precurador do conselho, e o aiunta-¹⁷ mento fizerão em caza do iuis mais ve-¹⁸ lho, pera se tratar do bem cumum desta/¹⁹ villa, que fis este termo, pera em todo/²⁰ tempo se saver a verdade. Eu, Antonio/²¹ Fernandes, escrevão da câmara que o escrevi/²²

Folha 2 verso

E llogo (sic) na dita câmara, requereu o pre-¹ curador do conselho, que todos aque-² les que levarem ou tirarem gado deste le-³ mite desta villa, gado vaquum pera fo-⁴ ra, ou pera o mar, pagará meo tostão perca-⁵ da cavesas pera as obras do conselho, e dous/⁶ cada pipa de vinho; mea pataqua, e de ca-⁷ da barril de

aguardente, quatro vinteis/⁸ E de tudo isto mandarão fazer este termo/⁹ pera em todo tempo se saver a verdade/¹⁰ E se asinaram aqui eu, Antonio Fernandes/¹¹ es crivão do dito cargo, o fis por hum man-¹² dado, Antonio Fernandes/¹³ Manoel Delgado (rubrica) João de Quintal Costa (rubrica)/¹⁴ Francisco Gomes (rubrica) Antonio Agostim./¹⁵ E logo no dia asima declarado, fizerão/¹⁶ os ditos ofisiais coreisão de pesoas/¹⁷ que vendião nesta villa. De que fis/¹⁸ este termo eu Antonio Fernandes escri-¹⁹ vão da câmara que o escrevi.²⁰

8 ATA DE 31 DE JANEIRO DE 1643 QUE TRATA DAS MULTAS AOS CAMARISTAS QUE FALTASSEM AS REUNIÕES QUINZENAIS.

Folha 3

Aos trinta e hum do mês de ianero, de seis sen-¹ tos e corenta e três anos, se aiuntarão/² os ofisiais da câmara desta villa/³ de Santana da Cruz, iuis e breadores/⁴ e o precurador do conselho. E no aiunta-⁵ mento, consultarão que cada quinze/⁶ dias acudão os ofisiais pera se fazer câ-⁷ mara, e todo aquele que não acudir/⁸ e não se achar na dita camara, e/⁹ con falta, pagará hum tostão pera a câ-¹⁰ mara. E por asim ser, me mandarão fa-¹¹ zer este termo, e se asinarão aqui eu/¹² Antonio Fernandes, escrevão da câ-¹³ mara que o escrevi/¹⁴ João Roiz de Vasconcelos (rubrica)

Manoel Delgado (rubrica)/¹⁵ Antonio Agostim (rubrica)/¹⁶ Francisco Gomes (rubrica)./¹⁷

Mogi das Cruzes, Livro de Atas e Registros da Câmara de 1642 a 1646 (fragmentos que foram encontrados). Compõe-se de 30 folhas, sem rubrica e numeração. Encontram-se em branco as p. 27 e 28. Não há termo de abertura ou encerramento e seu estado de conservação é ruim, necessitando de urgente restauração. Mede 20/30 cm. Divisão de Arquivo Histórico e Pedagógico Municipal.

Transcrição Paleográfica:
JOSÉ TEIXEIRA NETO

LIVRO DE CARTAS DE DATAS DE CHÃOS DA VILA 1622 a 1632

9 CARTA DE DATA DE 18 DE MARÇO DE 1622. NÃO DÁ PARA SABER A QUEM FOI PASSADA, EMBORA FREI TIMOTHEO VAN DEN BROECK (IN CARTOUCHE, ANO I, Nº3, 1965, P.2) INDIQUE TER SIDO A ANTONIO FERNANDES. A LUZ DO QUE FOI POSSÍVEL LER, ACREDITAMOS QUE O DILIGENTE E NOTÁVEL HISTORIADOR CARMELITA COMETEU UM PEQUENO COCHILHO, POIS SE O TERRENO A QUE SE REFERE A CARTA, TINHA INÍCIO APÓS O TÉRMINO DA MEDIÇÃO DE ANTONIO FERNANDES, FICA CLARO QUE O TERRENO DESDE ANTONIO FERNANDES ERA O QUE FICAVA ANEXO, E NÃO O QUE ESTAVA SENDO DESCRITO. FICAVA NO CAMINHO QUE FOI DA OLARIA QUE GASPAR VAZ TINHA, ATÉ O RIBEIRO DA OLARIA.

Folha nº 38 - não numeramos as linhas por estar faltando a parte superior da folha.
pera (to)do sempre pe(rtencer)...../ cimento dela

com direy(to)...../ petição nos enviou a...../ ra dor nesta villa que ele...../ fazer suas quazas pel lo q(ue) nos pedia lhe (de)-/semos nos chãos do conse lho desta villa huns so-/ beyos que estam no arabalde desta villa os/ quais chãos comesarão partindo de don de/ aquavar a midição de Antonio Fernandes das datas que/ foram de Francisco Vas Coelho, curendo pello qua-/ minho que foi da ollaria que Guaspar Vas ti-/ nha até o dito ribeyro da olaria e pera quintais/ lhe damos tudo o que se achar da dita primeira/ demarqua são corendo pera o mato virgem pera/ vanda do mar até o primeiro ribeyro que se achar/ e por ele abaicho até o dito reibeiro (sic) que foi da olaria/ velha do dito Guaspar Vas o que tudo será em qua-/ dra no que reseberá merce segundo que tudo/ na dita petição se continha na qual puzemos o de-/ pachos seguinte: damos ao supriquante os chãos/ que pede conforme declara na sua petição de que/ se lhe pasará quarta que será res gistada da quama-/ ra desta villa de Santana a dezoito dias do mes de/ (m)arco da era de mil e seissentos e vinte dous anos./

Folha nº 38 verso - deixamos sem numeração as linhas, pela mesma razão da anterior.

..... seya posto...que/..... (pr)ezente por nós asinada/..... em os dezoito dias do mes/..... Ant(onio) Fernandes escrivam da quama-/ (a f)es per noso ma(nd)ado...../ Ano do nascimento de Noso Senhor Jesus Cristo/ de mil e seissentos e vinte dous anos. Antonio/ Fernandes escrivam da quama-/ o escrevi/ (sem assinaturas).

- 10 CARTA DE DATA DE 02 DE DEZEMBRO DE 1624, A MANOEL DA COSTA CABRAL. FORAM CONCEDIDOS TODOS CHÃOS QUE SE ACHAREM ATÉ O ADRO, CORRENDO DE RUA A RUA COMO OS OUTROS, COM A CONDIÇÃO DE DAR QUARENTA PALMOS PARA AS RUAS.

Folha nº 39

Carta de Manoell+da Costa Cabral^{1/1} Hos hofi(si)ais da Câmara desta villa/² de Sant(an)a da capitania de São Vi-/³ sente... (Co)sta do Brazill de que hé ca-/⁴ pitão...(go)vernador por Sua Magesta-/⁵ de...o Senhor conde de Mousanto dona-/⁶ tá(r)io etecetera Antonio Dellgado Descovar/⁷ F(e)rnão Marques, vreadores, juizes Francisco Rodrigues/⁸ Hizidro Collaso Villella, juizes hordinários/⁹ procurador do conselho Inásio de Xha-/¹⁰ ves. Fazemos a saber aos que hesta nosa car-/¹¹ ta de datas de chãos pera cazas he/¹² quintais deste dia pera todo sempre/¹³ for apresentada he ho conhesimento de-/¹⁴ lla com direito pertenser que por sua/¹⁵ pitisão nos henviou a dizer Mano-/¹⁶ ell da Costa Cabral, morador nesta/¹⁷ villa de Santana que helle sopi-/¹⁸ cante (sic) tem molher e filhos e não tem/¹⁹ chãos nesta dita villa pera fazer/²⁰ suas quazas he moradas. Pede a/²¹ Vossas Merces de merse lhe dem todos os chãos/²² que se acharem até ho adro vindo corren-/²³ do conforme vem hos houtros que/²⁴ tem de rua a rua e reseberam segundo/²⁵ que tudo na dita pitisão se continha/²⁶ na quall puzemos ho despa xho seguinte:/²⁷ damos ao sopricante hos chãos que

pe-/²⁸ de conforme a sua pitisão, comtando que/²⁹ á de dar corenta pallmos de rua por/³⁰ todas as ruas conforme as houtras corre-/³¹ rem he o escrivão da câ mara lhe pasará/³² sua carta que será registada no llivro/³³ desta câmara. Dada nesta villa hem os/³⁴

Folha nº 39 verso

dous dias do mes de dezembro da era de/¹ mill e seis- sentos he vinte (he qu)atro anos/² Jerônimo Rodri- gues, escrivão da Cama(ra)... ho escre-/³ vi. Os quais chãos que lhe nós asim damos/⁴ na manera de- cllarados pera elle e s(er) a mo-/⁵ lher e filhos her- deiros asemmentes e desen-/⁶ dentes que após elles vierem com suas m-/⁷ oradas e serventias novas e anti- gas sem fo-/⁸ ro nem pensão sallvo dízimo a Deus Noso/⁹ Senhor dos frutos que nelles houverem he/¹⁰ portanto mandamos aos hofisiais he mi-/¹¹ nistros das justisas lhos mesão e demar-/¹² quem e lhe dem delles pose pera que hos lo-/¹³ grem e aproveitem e fasão nelles e nas bem fei-/¹⁴ torias sem dúvida nem embar- go que lhe/¹⁵ seja posta de que lhe mandamos pasar a/¹⁶ prezente por nós asinada somentes que/¹⁷ será re- gistada nos livros dos registos que/¹⁸ serve nesta câ mara da villa de Santana. Da-/¹⁹ da em hella, em os dous dias do mes de de-/²⁰ zembro da era de mill e seissentos e vinte/²¹ e quatro anos. Jerônimo Rodri- gues, escrivão da câmara, ho/²² fes por nosso mandado e a botou neste livro/²³ dos registos que serve nesta câmara./²⁴ Ano do nasimento de Noso Senhor Jegex Cris to de mil/²⁵ e seissentos e vinte e quatro anos./²⁶ Comsertada comigo, Francisco Rodrigues (assin.) Anto- nio Dellgado Descovar (assin.)/²⁷ escrivão,/²⁸ Jerôni mo Rodrigues (assin.). Fernão Marques (assin.)/²⁹ Com sertada comigo,/³⁰ juis,/³¹ Izidro Collaso Villella (assin.).

NOTA 1: A linha nº1, com a mesma letra do escrivão que copiou a carta, foi acrescentada posteriormente, quase por cima do sinal +, que está no alto da pági- na.

Mogi das Cruzes, Livro de Cartas de Datas de 1622 a 1626. Na abertura do livro está: Cartas de Datas de Chãos pera casas. São partes de dois livros, remanes- centes, estando, ao que parece, irremediavelmente per- didas as folhas faltantes. Frei Timótheo Van Den Broeck, que publicou o resumo dessas "cartas" nos nú- meros 3, 4 e 5 de o "Cartouche", 1965/66, diz que "é provável que num deles se encontrasse, na frente, jus- tamente o Foral original e mais a indicação por Gas- par Vaz da parte do rocio". O primeiro livro, de 1622 a 1626, vai da folha 38 (que tem apenas a parte infe- rior), até a 56. O segundo, de 1627 a 1632, tem ini- cio na folha 8 e vai até a 13. As folhas dos dois li- vros estão numeradas sequencialmente, sem nenhuma ru- brica. Nas p. 12, 12vº e 13 do segundo dos livros aci- ma mencionados, foram copiadas, por engano, três atas da Câmara, de 9 de março de 1631, 10 de março de 1631 e 21 de janeiro de 1632. Ainda no mesmo livro, nas p. 11vº e 12, está copiada uma provisão do Capitão da Vi- la a José Preto. As folhas medem 20/30 cm e seu esta-

do de conservação é ruim, necessitando de urgente res-
tauração. Divisão de Arquivo Histórico e Pedagógico
Municipal.

Transcrição Paleográfica:
JURANDYR FERRAZ CAMPOS

DOCUMENTOS - SÉCULO XVIII

ATAS DA CÂMARA - 1702 a 1724

ATA DE 1º DE MARÇO DE 1702 QUE DISPÕE SOBRE O CAMINHO
DO MAR DE FRANCISCO LOURENÇO, SOBRE UMA CARTA DA CÂM-
RA DE JACAREÍ, REFERENTE A PESSOAL PARA CONSERVAÇÃO
DO CAMINHO DO MAR, E SOBRE A ENCOMENDA DE UMAS ARMAS
REAIS, UM LIVRO PARA CÂMARA E OUTRAS COISAS.

Folha 1

Aos, digo, o primeiro de marco (sic) de mil e sete-
sentos e dois annos, em Câmara, se ajun-² tarão os
ofissiais da Câmara para fazerem³ verianssia; e per-
guntado pelo veriador⁴ mais velho ao precurador do
Conselho⁵ se tinha que requerer. E requireo o di-
to⁶ precurador sobre o caminho do mar⁷ que Francis-
co Lourenço (sic), morador na vila⁸ de Santos, e por
hora situado no rio de⁹ Jaribativa, que queria dar
cami-¹⁰ nho pelas suas terras a sahir ao setio de¹¹
Manoel Franco de Brito. E pelo rio ser¹² bom e per-
to da vila de Santos, ouveram¹³ por bem emlegerem
hu¹⁴ homem para¹⁴ hir ver o caminho para ver o que
milhor¹⁵ for. E assim mais, ressebendo este Se-¹⁶
nado hu¹⁶ a carta dos ofissiais da Câmara¹⁷ da vila
de Nossa Senhora da Comssei-¹⁸ sam de Jacarehi, so-
bre o mandado¹⁹ do Senhor Dezembargador asserca do
cami-²⁰ nho do mar, em que deziã que faria-²¹ m
prossan (sic), que gente não podiam²² mandar; ao que
responderam, feita em²³ Câmara. E assim mais, mandou
o ju- (sic)²⁴ juís, o coronel Antonio de Oliveira
Leitão²⁵ fazer humas armas reais, que custarão
dois²⁶

Folha 1 verso

dois mil e novessentos e sessenta¹ re¹is e hu¹ li-
bro para a Câmara, mil e se-² issentos; duas varas
de juís, mil e du-³ zentos e oitenta; hum tronco,
dois⁴ mil e quinhentos e sessenta; hum pra-⁵ dan de
todas as medidas, coatro mil⁶ reis; hum sinete real,
mil e duzentos⁷ e oitenta; que por tudo emporta tre-
ze⁸ mil e seissentos e oitenta. E assim, e or-⁹ de-
naram os ditos ofissiais da Câmara,¹⁰ ao precurador
do Conselho, que paga-¹¹ ssem ao dito juís. E assim
deram este¹² termo de viriassa por acabado. E eu,¹³
Antonio Gonçalvez Naves, escrivão da Câmara,¹⁴ que o
escrevi e assinei com os ofissiais da¹⁵ Câmara.¹⁶
Thomé Moreira Velho (rubrica).¹⁷ João Pais Florião
(rubrica).¹⁸ Antonio Pimenta de Abreu (rubrica). An-
tonio de Oliveira Leitão (rubrica).¹⁹ Antonio de Al-
varenga Themudo (rubrica).²⁰

ATA DE 12 DE MARÇO DE 1702 QUE DISPÕE SOBRE O CAMINHO
DO MAR DE JOÃO MARTINS BONILHA, E SOBRE A ESCOLHA DE
JORGE DE CÂNDIA PARA ALMOTACEL.

Folha 2

Aos doze de marco (sic) de mil e setessentos e dois
an-¹ nos, se juntaram os senhores ofissiais para²
fazerem veriencia; e preguntado pelo³ veriador mais
velho ao precurador do Con-⁴ selho se tinha alguma
couza que re-⁵ querer sobre o bem comum; e logo re-
quereo⁶ que mandassem chamar a João Martins Bo-⁷ ni-
lha para tratarem do caminho do mar.⁸ E se ordenou a
seu genro Pedro Roiz⁹ Frois a que o chamasse para
vir a esta Câ-¹⁰ mara e dar distinnsam a este cami-
nho.¹¹ E assim mais, requireo que estava a vila
se¹² almotassel, e que achava ser assertado¹³ se
desse a vara a Jorge de Candia. E¹⁴ visto o seu re-
quiremento, o manda¹⁵ rão os senhores ofissiais da
Câmara¹⁶ chamar e lhe deu, o Juís Antonio Delgado¹⁷
da Silva, o juramento. E desta sorte¹⁸ ouveram este
termo por feito¹⁹ e acabado; e se assinaram comi-²⁰
go. E eu, Antonio Gonçalvez Naves, e²¹ scrivão da²¹
Câmara que o escrevi por manda-²² do dos ditos senho-
res.²³ Thomé Moreira Velho. (assin.)²⁴ João Pais
Florião. (assin.)²⁵ Luiz Mendes de Vasconcelos. (as-
sin.)²⁶ Antonio de Alvarenga Themudo. (assin.)²⁷ An-
tonio Delgado da Silva. (assin.) Jorge de Candia. (as-
sin.)²⁸

Transcrição Paleográfica:
LUIS CARLOS FREITAS
MARIA APARECIDA SOUZA LOPES

ATA DE 16 DE ABRIL DE 1702, QUE DISPÕE SOBRE O AJUNTA-
MENTO DO POVO DA VILA PARA DERRUBAREM A PAREDE DA
IGREJA QUE ESTAVA CAINDO.

Folha 2 verso

Aos dezaseis de abril de Mil e sete¹ sentos e dois
annos se juntaram os se-² nhores ofissiais da câmara
para fazerem³ vireansa e preguntado pelo precu-⁴ ra-
dor do conselho digo pelo curiador⁵ mais velho ao
precurador do Conselho se⁶ tinha alguma couza que re-
querer e⁷ logo requireo que suas merse as puzese⁸
os olhos naquela igrecia que hia dando⁹ consigo no
cham e que fizesem cabos¹⁰ o que disseram que hera
muito justo seu¹¹ requerimento e asertaram os ditos
se-¹² nhores ofissiais da camara que a vinte¹³ e cua-
tro de abril se juntara o povo¹⁴ nesta vila para se
derubar a parede¹⁵ e que dahi hiram proseg¹⁶ uindo
da-¹⁶ hi por deante os cabos e conjunto de-¹⁷ ram
este termo por acabado e logo¹⁸

ATA DE 16 DE AGOSTO DE 1702, PELA QUAL SE FEZ CONVOCA-
ÇÃO AOS VENDEIROS PARA PAGAREM A METADE DO QUE DEVIAM
À CÂMARA. COMPARECERAM MANOEL ADORNO (PAGOU 3 MIL E
SEISCENTOS RÉIS), MARCOS DIAS (PAGOU 5 MIL E DESCON-
TOU 3 MIL E SEISCENTOS RÉIS, QUE LHE DEVIA A CÂMARA),
ANTONIO GRACIA (RECEBEU 8 MIL E QUATROCENTOS RÉIS QUE
LHE DEVIA A CÂMARA), JOÃO PEDROSO MOREIRA (PAGOU 5
MIL RÉIS) E DOMINGOS RODRIGUES (QUE TINHA UMA DÍVIDA
DE 10 MIL, DESCONTOU 6 MIL QUE LHE DEVIA A CÂMARA E
PAGOU 2 MIL RÉIS). RESTANDO 3 MIL E SEISCENTOS RÉIS,
EM DINHEIRO, NA MÃO DO PROCURADOR DO CONSELHO.

Termo de Breanca.¹⁹ Aos dezaceis dias do mes de agos

to, da era/²⁰ de mil e setecentos e dois annos, nesta vila/²¹ de Santa Anna das Cruzes de Mogi, em câ-/²² mera dela se ajuntaram os senhores ofici-/²³ a|is da camera para fazerem breanca./²⁴ E logo foi preguntado pelo breador/²⁵ mais velho ao procurador do conce-/²⁶ lho se tynha que requerer; e logo foi/²⁷ dito pelo procurador que se chamacem/²⁸ os vendeiro para darem a metade do dinheiro/²⁹ que estava caído.¹ E logo Manoel Ador-/³⁰

Folha 3.

Adorno e lhe foi pedido a metade do que devião/¹ à câmara; e dice que dava, como logo deu ao/² breador mais velho Thomé Moreira, tres/³ mil e seiscentos reis; e Marcos Dias deo sin-/⁴ co mil réis ao dito breador, que tudo fas/⁵ soma de oito mil e seiscentos réis que lhe devia/⁶ esta camara da sera e de dinheiro que pagou/⁷ ao juis Antonio da Oliveira leitam dos con-/⁸ certos da cadeia. E assim mais, deu contas/⁹ Antonio Gracia e dice que lhe hera a de-/¹⁰ ver essa câmara dezasete velas para az/¹¹ festas del rei, que emportarão dezasete/¹² cruzados e duas varas de fita que este/¹³ vendeu para a bandeira, que junto com/¹⁴ a sera fas soma de oito mil e coatrocentos./¹⁵ E Joam Pedrozo Moreira pagou sinco mil/¹⁶ réis; co|m|paresseu Domingos Rodrigues e deu dois/¹⁷ mil réis, que su posto esta na obrigacam/¹⁸ de dez mil reis; |e| lhe abaterão os officiais/¹⁹ da câmara seis mil réis por ficar servin-/²⁰ do o posto do meirinho, pelo outro meiri-/²¹ nho fazer fuga para fora da terra. E pa-/²² gas as dívidas asima abatidas, ficou em dinheiro/²³ na mão do procurador do concelho tres mil e seis/²⁴ centos réis, de que mandaram fazer esse ter-/²⁵ mo que assinaram. E eu Brás da Silva car-/²⁶ neiro, escrivão emlegido pela dita câmara/²⁷ o escrivi por seu mandado./²⁸ Thomé Moreira Velho (assin.)/²⁹ Antonio Delgado da Silva (assin.)/³⁰ João Lopes de Miranda (assin.)/³¹ Antonio de Alvarenga Themudo (assin.)/³²

NOTA 1: CAIDO: que constitui dívida; que é devido ou cujo pagamento se atrazou. Conforme lemos no pequeno Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa.

Mogi das Cruzes, Livro de Atas da Câmara de 1702 a 1724. Compõe-se este livro de 289 folhas, as quais estão numeradas desordenadamente de 1 a 280. A sequência é a seguinte: de 1 a 5; falta o nº6; de 7 a 16; de 27 a 36; de 17 a 26; de 37 a 194; de 196 a 203; 195; de 204 a 239; há a repetição da numeração que vai de 230 a 239 com assuntos diferentes da primeira sequência, e de 240 a 280; na primeira p. está: A folhas 67 deste livro, trata/¹ das devizas desta villa com a de/² Jacarahy, 67 vº/³. Estão em branco a segunda e as duas últimas p. na terceira está o termo de abertura. A numeração tem início a partir da quarta p. e todas as p. numeradas levam no canto superior direito, abaixo do número, a rubrica PINNA. Não há termo de encerramento e seu estado de conservação é ruim, necessitando de urgente restauração. Mede 20,5/29 cm. Divisão de Arquivo Histórico e Pedagógico Municipal.

Transcrição Paleográfica:
MARIZE HELENA CAMPOS
ELOIY LIMA SANTOS

RECEITA E DESPESA - 1717 a 1805

15 LANÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA DO ANO DE 1717; E GLOSA QUE O CORREGEDOR MATHIAS DA SILVA FEZ NA TOMADA DE CONTAS DO PROCURADOR DO ANO ANTERIOR DOMINGOS DE CÂNDIA, POR ESTE TER FEITO DESPESAS SEM APRESENTAR OS RESPECTIVOS MANDADOS DOS OFICIAIS DA CÂMARA.

Folha 47

O anno de mil e setecen-/¹ ttos e dezasete annos,/² pera o que mandou vir/³ perante sy aos livros/⁴ da Câmara, da receita/⁵ e despeza deste comseho/⁶ pera o que mandou/⁷ fazer este autto que/⁸ assignou. E u, Mano-/⁹ el de Miranda Freire,/¹⁰ que o escrevy./¹¹ Silva (rubrica)./¹² Receita/¹³ Mostra-çe neste livro, fo lhas 41, ren-/¹⁴ der o rendimento da Câmara/¹⁵ deste comselho o que ren-/¹⁶ deo o soçidio no anno/¹⁷ de mil e seteçentos e de/¹⁸ zasete annos, porque/¹⁹ foram arematados os/²⁰ soçidios desta vila: çen/²¹ tto e vinte e sinco mil/²² reis, com cuia a quantia se sai/²³ (a margem direita está: 125\$000) Mostraçe por este livro, fo-/²⁴ lhas ditas, render a ba-/²⁵ lança deste comselho/²⁶ mil e duzentos e oi-/²⁷

Folha 47 verso

mil e duzentos e oi-/¹ ttenta reis, com que/² (a margem esquerda está: 1280) se sai/³ mostraçe emportar to-/⁴ da a receita, pellas duas/⁵ adisoins declaradas re-/⁶ ttro e asima, çento e vin-/⁷ tte e seis mil duzenttos/⁸ e oitenta reis, com que/⁹ (a margem direita está: 126\$280) se saie./¹⁰ Despeza/¹¹ Mostraçe, pello livro da/¹² despeza, folhas coatro/¹³ versso athe folhas seis,/¹⁴ em dezouto adissõis,/¹⁵ emportar çento e tres/¹⁶ mil duzentos e sin-/¹⁷ coenta reis, com que/¹⁸ (a margem esquerda está: 103\$250) se sai/¹⁹ mostraçe que, abatida/²⁰ a despeza da receita, ficar/²¹ na mam do procurador/²² vinte e tres mil e truita/²³ (a margem direita está: (2)3\$030) reis, com que se saie./²⁴

Folha 48

Gloza/¹ E sendo as ditas contas/² tomadas ao ditto Pro-/³ curador, Domingos/⁴ de Candia, do Rendi-/⁵ mento do dito seu/⁶ anno e despezas que/⁷ fes, por apresentar/⁸ mandados lhas le-/⁹ vou em conta; somente/¹⁰ nam mostrou man/¹¹ dados na forma que/¹² sera obrigado e como/¹³ mostrou das mais/¹⁴ despezas que fez, e somente/¹⁵ do que pagou ao escri-/¹⁶ vam da Câmara, tan-/¹⁷ to do dito anno em/¹⁸ que foi procurador/¹⁹ e o que se lhe havia fi/²⁰ cado devendo do an-/²¹ no antegedente da câ-/²² mara passada; e como/²³ também o que pagou/²⁴ a o Alcaide desta vila,/²⁵ de que nam mostrou/²⁶

Folha 48 verso

do que nam mostrou/¹ tambem man/² dado,/³ e por nam apresentar/⁴ mandados pera pa-/⁵ gamento que fes aos ditto/⁶ s officiais; que empor/⁷ ttou vinte e hum

mill/⁷ cento e vinte reis, que/⁸ elle, dito correge-
dor,⁹ mandou que o ditto/¹⁰ procurador repuze/¹¹
a o conselho a dita quo/¹² antia, por nam apre/¹³ zen-
tar os ditos man/¹⁴ dados na forma da/¹⁵ Ley; pera o
que logo se pa/¹⁶ ssasse mandado exe/¹⁷ cutivo pera
se haver/¹⁸ do dito procurador/¹⁹ a dita quoa,ntia,
por/²⁰ fazer pagamento aos ditos/²¹ offiçiais sem man-
da-/²² dos dos offiçiais da câ-/²³ mara que serviram
com/²⁴ elle, no dito seu anno;/²⁵ e emquoanto a
mais/²⁶

NOTA: A margem esquerda, a partir da linha 7 até a li-
nha 14 temos: Divida/ 21\$120/ pagou este pro-/ cura-
dor a quantia acima/ e fica-lhe devendo/ a câmara,
dous/ vintens 40 reis/ Sylva (rubrica).

Folha 49

a mais despeza que o dito/¹ procurador fes no/² ditto
seu anno, por/³ apresentar manda-/⁴ dos dos vereado-
res,⁵ lhe levou tudo em con-/⁶ tta e as ouve por
boas/⁷ e as julgou por senten-/⁸ ça e mandou se cum/⁹
pricem como nellas/¹⁰ se conthem; de que man-/¹¹ dou
fazer este termo/¹² que a assignou o ditto co-/¹³ rrege-
dor commigo/¹⁴ escrivam. E eu, Mano-/¹⁵ el de Miranda
Freire,¹⁶ que o escrvy./¹⁷ Manoel de Miranda Freire
(assin.)/¹⁸ Mathias da Sylva (assin.)/¹⁹

NOTA: Abaixo da linha 19 e até o final da p., temos
duas colunas, uma ao lado da outra, estendendo-se a
primeira da margem esquerda até mais ou menos o cen-
tro da p., e a segunda de mais ou menos o centro da
p. até a margem direita, da seguinte forma: 1ª colu-
na: custas/ autto-200/ raza-440/ soma-640/ diligencia
ao escrivam/ que foi notificar/ pera dar contas/1600/
640/2240 (no espaço à esquerda dessas parcelas por
não haver mais espaço à baixo temos a rubrica Sylva);
2ª coluna: ao ministro/ auto-160/ sentença-400/ rezi-
duo 5051/ conta-300/ soma 5911/ Miranda (rubrica)/

Mogi das Cruzes, Livro de Receita e Despeza da Câmara
de 1717 a 1805. Compõe-se este livro de 313 folhas nu-
meradas e rubricadas com a rubrica Pinna no canto su-
perior direito; nas duas primeiras p. não é possível
ver o número devido estarem as folhas puidas nesta
parte; mas devido a sequência das folhas posteriores,
sabe-se com certeza que são as p. 47 e 48. Assim a nu-
meração tem início na primeira p. com o número 47. Na
p. 253, tem início uma numeração paralela, agora no
canto superior esquerdo com a mesma rubrica Pinna. A
numeração anterior segue da seguinte forma: de 47 a
255; de 264 a 265; faltam os números 266 e 267; de
268 a 349 - este último aparece por duas vezes -; de
350 a 355 - daí em diante as folhas encontram-se pui-
das, não mais aparecendo a numeração. A numeração pa-
ralela no canto superior esquerdo, segue da seguinte
forma: de 253 a 360. Considerando esta última sequên-
cia, estão em branco as seguintes p.: 304vº, 305, 332vº,
333, 338vº, 339, 346vº, 347, 358vº, 359, 360 e 360vº. Na se-
quência do canto superior direito, estão em branco as
p. 114 a 236vº, e na p. 237 inicia-se os "capítulos
de correição". Não há termo de abertura e no fim, há
uma folha solta, com o nº 382 e na rubrica Pinna no

canto superior esquerdo. Nesta folha está: 1703/¹ com
tem em si este livro trezentas e no-/² venta meias fo-
lhas, numeradas e rubricadas/³ por mi, juiz ordinário
e dos orfãos, Jorge da Costa/⁴ Pinna, por comição do
dezebargador e ouvidor/⁵ geral, o doutor Antonio
Luis Peleia em correição nesta/⁶ vila de Santa Anna
das Cruzes de Mogy./⁷ Jorge da Costa Pinna (assin.)/⁸
A folhas 253 teve erro em doze meias folhas./⁹ Para
que não faca (sic) duvida, o _____ direita, e rubri-
ca/¹⁰ se poem a declaração do referido/¹¹ Pinna (as-
sin.). Vê-se que o juiz justifica o problema da nume-
ração descrito acima. O livro está envolto numa capa
de papelão, resultado da encadernação posterior. As
folhas medem 21/30 cm e seu estado de conservação é
razoável, necessitando, ainda assim, de restaura-
ção. Divisão de Arquivo Histórico e Pedagógico Muni-
pal.

Transcrição Paleográfica:
TERESA RODRIGUES
MARIA APARECIDA ANTUNES PEREIRA

REGISTROS DE ELEIÇÕES - 1742 a 1795

- 16 TERMO DE ELEIÇÃO DE BARRETE DE 28 DE JANEIRO DE 1742,
ONDE ELEGERAM PARA JUIZ, SEBASTIÃO RODRIGUES LOPES,
EM LUGAR DE MARCOS MACHADO DE LIMA, E PARA VEREADOR,
GRABIEL FERNANDES, EM LUGAR DE MIGUEL DIAS DE SIQUEI-
RA.

Folha 1

Este livro he para nele/¹ se lançarem as eleycoins/²
de juiz e vereadores, nu-/³ merado por mim, escrivão,
o-/⁴ ie 27 de janeyro de 1.742 anos./⁵ Heu, Vicente
Pimenta de A/⁶ breu, escrivão da camara que/⁷ o escre-
vi. Contém em si cen-/⁸ to e vinte e oito folhas nume-
radas./⁹ Termo de como se procedeu/¹⁰ a leyção de
juiz de bar[re]te,/¹¹ em lugar de Marcos Macha/¹² do
de Lima, e hum vereador,/¹³ em lugar de Miguel Dias
de/¹⁴ Siqueira, pello seu enpedimento./¹⁵ Aos vinte e
oito dias do mes de janeyro,/¹⁶ de mil e setecentos
e quarenta e dous/¹⁷ annos, nesta villa de Santa Anna
das/¹⁸ Cruzes de Mogi, em os paços e concelho/¹⁹ del-
la, se ajuntarão o juiz presidente,/²⁰ o capitam Luis
da Costa de Vasconcellos/²¹ e mais offiçiais da cama-
ra abacho/²² signados, para efeito de se proceder./²³

Folha 1 verso

De se proceder eleyção de barrete de/¹ hum juiz, em
falta de Marcos Machado/² de Lima e de um vereador, em
falta de/³ Miguel Dias de Siqueyra, por seu empe-/⁴
dimento, e sendo para este efeyto com-/⁵ voçados os
homens republicamos desta/⁶ villa, se tratou entre to-
dos a ditta ma-/⁷ teria, e de cumum votto pello povo,
e/⁸ se tratou pella forma do capitullo que/⁹ para es-
te efeito, dechou, em correção,/¹⁰ o doutor ouvidor
geral, João Ro/¹¹ drigues Campello, e na forma do dit-
to/¹² capitullo, se deu principio aos vottos,/¹³ in-
quirindo delles algum soborno, e/¹⁴ de comum parecer,
concordarão en/¹⁵ tre si para a ditta ocupação em
Se/¹⁶ bastiam Rodrigues Lopes, por aver/¹⁷ servido
nesta república, e sahir nesta/¹⁸ presente eleyção

com onze vottos pa/¹⁹ ra juís de barreti, e para ve/²⁰ rea/²⁰ dor, o capitam Grabiél (sic) Fernandes/²¹ de Mendonça, com oitto vottos, aos qu(a)/²² is, logo foy mandado paçar manda/²³ do, para serem notificados para virem/²⁴ tomar juramento dos Santos Evangelhos,/²⁵ para servirem nas dittas ocupacoins do que/²⁶ tudo se fez este termo de eleição em/²⁷ que assignaram o juís presidente e mais/²⁸

Folha 2

e mais officiais da camara. Eu, Vicente Pimenta/¹ de Abreu, escrivão da camara que o escrevi./² Luis da Costa de Vasconcelos (assin.)/³ Bruno Dias Delgado (assin.)/⁴ Miguel de Godoi Moreira (assin.)/⁵ Marselino Correia de Mattos (assin.)/⁶ Forma da eleyção feyta/⁷ na pessoa do juiz de barrete,/⁸ Sebastiam Rodrigues Lopes/⁹ Sebastiam Rodrigues Lopes (11 vottos)/¹⁰ João Domingues de Carvalho (1 voto)/¹¹ Francisco Pinheyro (1 voto)/¹² Verissimo João de Carvalho (2 vottos)/¹³ Grabiél (sic) Fernandes de Mendonça (4 vottos)/¹⁴ Domingos de Almeida, o moso (1 voto)/¹⁵ Antonio Correa Pinto (4 vottos)/¹⁶ Domingos de Gois (1 voto)/¹⁷ João Rodrigues Cardoso (1 voto)/¹⁸ João Leite (1 voto)/¹⁹ Manoel Ribeiro (1 voto)/²¹ Forma da eleyção do vereador/²² dor de barrete o capitam Gra/²³ biel (sic) Fernandes/²⁴ Sebastiam Rodrigues Lopes (5 vottos)/²⁵ Antonio Correa Pinto (1 voto)/²⁶

Folha 2 verso

Grabiél (sic) Fernandes (8 vottos)/¹ João de Gois (2 vottos)/² Ignácio de Moraes (1 voto)/³ Boa Ventura Domingues (4 vottos)/⁴ Verissimo João de Carvalho (2 vottos)/⁵ João Leyte de Siqueyra (1 voto)/⁶ Domingos de Gois (1 voto)/⁷ Antonio da Cunha (1 voto)/⁸ Domingos de Almeyda (2 vottos)/⁹ Salvador Rodrigues Frois (1 voto)/¹⁰ Fernando Munhos (1 voto)./¹¹ E conferido pello juís presidente e/¹² mais officiais, acharam sahír o ditto/¹³ juís e vereador por mais vottos, os nome-/¹⁴ ados no termo da eleyção atras, do que/¹⁵ fiz este termo de conferimento de/¹⁶ eleyção, digo, de vottos, em que assina-/¹⁷ rão o juís presidente e officiais da ca-/¹⁸ mera. Eu, Vicente Pimenta de Abreu,/¹⁹ escrivão da Camera que o escrevy./²⁰ Vasconcelos (rubrica)./²¹ (na margem esquerda: em correicam de 5 de/ mayo de 1742) Delgado (rubrica)/²² Moreira (rubrica)/²³ Campello (rubrica)/²⁴ Mattos (rubrica)/²⁵

- 17 TERMO DE ELEIÇÃO DE BARRETE DE 3 DE FEVEREIRO DE 1743, ONDE ELEGERAM PARA JUIZ, ANTONIO COREIA PINTO, EM LUGAR DE BRUNO DIAS DELGADO, E PARA PROCURADOR, ANTONIO ROIZ CARDOSO, EM LUGAR DE DOMINGOS ALMEIDA RAMOS.

Folha 3

Termo de como se prosedeo a/¹ eleicam de juís de barrete/² em falta de Bruno Dias Delgado,/³ e procurador de conselho, em lu-/⁴ gar de Domingos de Almeida/⁵ Ramos, pelos seus epedimen-/⁶ tos./⁷ Aos ter (sic) dias do mes de fevereiro, de mil e sete/⁸ centos e corenta tres annos, nesta vila de San-/⁹ ta Anna das Cruzes

de Mogy, em os pacos e conse-/¹⁰ lho della, se ajunta ram o juís prezidente, o ca-/¹¹ pitam Joam dos Santos Silva, e mais ofeci-/¹² ais da camera, abaixo asinados para efeito de/¹³ se proseder eleisam de hum juís de barrete/¹⁴ em falta de Bruno Dias Delgado, em falta do/¹⁵ procurador do conselho, por se ter livrado se ter,/¹⁶ digo, por se ter livrado, Domingos de Almei/¹⁷ da Ramos de procurador do conselho, e sendo/¹⁸ pera este efeito convocados os homens repo/¹⁹ blica- nos desta dita vila de Mogy, e se tra/²⁰ tou entre to dos a dita materia comum a,/²¹ diguo, de comum voto pelo povo, e se tratou/²² pela forma do capitelo (sic) do doutor ouvi/²³ dor geral Joam Roiz Campelo, e na for-/²⁴ ma do dito capitilo (sic) se deu prencipio aos/²⁵ vottos, em que vindo deles algum seborna, (sic)/²⁶ e de cumum parcealidade comcordaram/²⁷ entre sim (sic) pera a dita ocupacam em An-/²⁸ tonio Coreia Pinto, para juís ordinário, que asim/²⁹ sabia a mais vottos, e pera procurador do con/³⁰

Folha 3 verso

pera procurador do conselho, Antonio/¹ Roiz Cardoso, hambos moradores nesta vi/² la, e pessoas que tem servido por mais vezes,/³ e saberem nesta presente eleicam, Anto/⁴ nio Correia Pinto, pera juís de barrete, com on-/⁵ ze vottos; e pera procurador do conselho de ba/⁶ rete, Antonio Rodrigue/s/ Cardozo, com sinco vo-/⁷ tos. E nesta forma ficaram loguo eleitos e/⁸ aos coais loguo for mandado passar man-/⁹ dado, pera serem notificados pera virem/¹⁰ tomar juramento dos Santos evangelhos,/¹¹ pera debaixo dele servirem suas ocupacoins,/¹² bem verdadeiramente de que fez este ter-/¹³ mo, em que asinou o juís presidente jun-/¹⁴ to com os mais ofeciais da camera. Eu Carlos/¹⁵ Joze de Campos, escrivam da camera que o es-/¹⁶ crevy./¹⁷ Forma de eleicam feita na peca de/¹⁸ Antonio Correia Pinto, pera juís de barete./¹⁹ E sahio (11 vottos)./²⁰ Pera procurador Anjelho Vas Pinto (2 vottos)./²¹ Pera juís Sebastiam Roiz Lopes (5 vottos)./²² Pera Domingos Pimenta (2 vottos)./²³ Pera juís Francisco Pinheiro Cardozo (4 vottos)./²⁴ Pera procurador João Correia (3 vottos)./²⁵ Pera procurador Manoel Pimenta (2 vottos)./²⁶ Pera juís Ignácio de Moraes (2 vottos)./²⁷ Pera juís Manoel Roiz (2 vottos)./²⁸

Folha 4

Pera procurador Antonio Roiz Cardozo (5 vottos)./¹ Pera procurador Sebastiam Roiz Lopes (5 vottos)./² Pera procurador de Fontes (sic) (3 vottos)/³ e Vericimo (?) Joam (1 voto)./⁴ \primeiro/ Pera juiz Antonio Roiz Cardoso (3 vottos)./⁵ Pera procurador Inácio de Moraes (1 voto)./⁶ Pera procurador Jose Nogueira (2 vottos)./⁷ Pera juís Pedro Nunes de Oliveira (1 voto)./⁸ Pera procurador Manoel Roiz da Cunha (2 vottos)./⁹ Pera juís Antonio Coelho (1 voto)./¹⁰ Pera procurador Ignácio Pimenta (1 voto)./¹¹ Pera precrador Antonio de Gois (1 voto)./¹² Pera procurador Joam Roiz Nogueira (1 voto)./¹³ Pera juís Domingos Pimenta (1 voto)./¹⁴ Pera procurador Antonio Coelho (1 voto)./¹⁵

Pera juiz Joam Roiz Nogueira (1 voto).^{/16} Pera pro-
curador Antonio Correia Pinto (1 voto).^{/17}

Mogi das Cruzes, Livro de Registro de Eleição de 1742 a 1795. Contém este livro 129 folhas, das quais 128 estão numeradas e rubricadas no canto superior direito com a rubrica Vasconcelos. Essa rubrica, bem como o termo de abertura, escrito pelo escrivão Vicente Pimenta de Abreu em 27 de janeiro de 1742, estão rasurados, pois, o juiz Marcelino de Pinto e Mello, à margem direita da p. 1, ao lado do termo de abertura, entre as linhas 3 e 10, escreve: Rubriquey este livro/ que há de servir para as e-/ leisões, por estar ru-
bri-/ cado por hum escrivam sem/ lhe pertencer nem se mos-/ trar que para o fazer, tivesse/ comissão da ou-
vidoria./ Leva a minha rubrica em/ todas as folhas e, no fim,/ hum acento do numero delas./ Feito por mim, Mogi e/ dezembro, 6 de 1742/ Mello (rubrica). Este mes-
mo juiz escreve no termo de encerramento (p. 128): Tem este livro cento e vinte e oito meyas folhas, que to-
das/¹ se achão rubricadas por mim, e riscadas as ru-
bricas, que já tinha do/² escrivam, e para assim cons-
tar fis este acento aos 6 de dezembro de 1742./³ Mar-
celino de Pinto e Mello (assin.)./⁴ Estão em branco as p. 63 a 128. Quando o escrivão descreve o número de votos de cada concorrente, traça uma linha horizon-
tal em seguida de cada nome; e cada voto é marcado com um corte nesta linha. Na transcrição a quantidade de votos de cada concorrente vai entre parenteses em negrito. O livro está envolto numa capa de papelão, resultado da encadernação posterior. As folhas medem 21/30 cm e seu estado de conservação é bom. Divisão de Arquivo Histórico e Pedagógico Municipal.

Transcrição Paleográfica:
SILVANA DIAS SOARES TEIXEIRA

REGISTROS DE BANDOS - 1752 a 1829

18 CÓPIA DO BANDO DO "ILUSTRÍSSIMO E EXCELENTÍSSIMO" GENERAL GOMES FREIRE DE ANDRADE, DE 14 DE JUNHO DE 1751, QUE TRATA SOBRE A CIRCULAÇÃO DO OURO EM BARRAS, PAÇA EMBARQUE NO PORTO DE SANTOS, E SOBRE AS PENAS QUE SERIAM IMPOSTAS ÀQUELES QUE FIZESSEM O SEU DESCA-MINHO.

Folha 1

Este livro ha de servir pera nelle se rezistarem os papéis/¹ pertencentes a camera, como já teve princi-
pio antes de ser/² rubricado, com permissão minha. E outra couza se não rezis-/³ tará, mas quando as par-
tes as quizerem rezistadas as lançarão/⁴ nas notas, por não ser o rezisto da camera de papéis particu-
la/⁵ res, vay por mim numerado e rubricado, e no fim, leva termo/⁶ do número das folhas, e pera assim cons-
tar, fis este em Mogy aos/⁷ 27 de setembro de 1752./⁸ Jose Luis de Pinto Melo (assin.)./⁹

Folha 2

Cópia do Bando do Illustríssimo e Excelentíssimo Ge-
neral/¹ Gomes Freire de Andrade em que trata do/² ou-
ro em pó, e casa da fundição./³ Gomes Freyre de Andra

da, do conselho de sua Magestade, Sargento Mor de Ba/⁴ talha de seos exércitos, Governador e Capitam General das capitanias do/⁵ Rio de Janeyro com o go-
verno das Minas Geraes, etecetera, por quan/⁶ to em cumprimento das reais ordens de Sua Magestade, é pre-
ciso se fa-/⁷ çam todos os exames, para se embarcar estracção do ouro nas minas/⁸ das capitanias do Cuya-
bá e Goayazes; nas dos governos desta capitania/⁹ e Minas Gerais, e pello porto da Villa de Santos se em-
caminha muyto par-/¹⁰ te do ouro dos ditos governos e minas, declaro que todo o ouro em pó, que/¹¹ do fim de julho deste presente anno em diante, for achado em aquella/¹² villa ou dstricto daquelle governo, excep-
to o que justificar se o dono/¹³ com toda a legalida-
de haver vindo dos Goayazes e Cuyabá antes de se/¹⁴ valer o methodo da capitaçam, cuja justificaçam se lhe fará sem despe-/¹⁵ za, seja confiscado e havido por fraudador a pessoa que em seo poder ti-/¹⁶ ver, com as pennas nam só comminadas na ley de três de de-
zembro, de/¹⁷ mil e settecentos e sincoenta; e no no-
vo regimento de quatro de março/¹⁸ deste presente anno, mais nas leis publicadas nos annos de mil e settecen-/¹⁹ tos e sincoenta e hum, e mil settecentos e sincoenta e dous, e mil settecen/²⁰ tos e sincoenta e três, e mil e settecentos, digo, sincoenta e dous, e mil se/²¹ tencentos e trinta e dous, e mil settecen-
tos e trinta e três, e mil settecen/²² tos e trinta e quatro. Toda pessoa que vir de alguma das ditas mi-/²³ nas ou da Intendência de Sam Paulo ao porto de Santos, trazendo bar-/²⁴ ras, apresentará ao governa-
dor da praça, para que, remetendo-as ao doc-/²⁵ tor Juis de Fora, este lhe faça os exames que lhe estam recomendados e me-/²⁶ tendo-as em lista de contas, a parte que lhe está determinado. E havendo/²⁷ pessoa que traga as ditas barras, posto que correntes, fal-
tando aprezen-/²⁸ ta-las na forma refferida, será re-
metido prezo, para ser castigada a sua/²⁹ omisam; e sendo as barras falças, se procederá na forma da ley e novo/³⁰ regimento. Todo o mestre de embarcassam que sair do porto da villa/³¹ de Santos para este ou qual-
quer outro, antes de se deixar sair a bar/³² ca, se-
rá obrigado a apresentar ao Doctor Juis de Fora, lis-
ta das pessoas/³³ com que fas viagem na sua embarcas-
sam, e o porto a que he a sua/³⁴ derrota. Logo que der entrada nesta, hirá à casa do intendente/³⁵ ge-
ral, dar conta dos passageiros e mais gente para que sejam exami-/³⁶ nados como ao dito intendente lhes pa-
recer; e porque pode succeder que/³⁷ alguma embarca-
ção, das que vem de Parnagoa a Santos, tragam ou-/³⁸

Folha 2 verso

tragam ouro em pó com guia, para se fundir na casa da/¹ fundicam de Sam Paulo. A pessoa que o trocesse, o a/² presentara com ella ao Doctor Juis de Fora, para lhe/³ por nas cartas visto, e avizar ao intendente de Sam/⁴ Paulo, que averigoará se entrou o dito ouro em aque-/⁵ la intendência. E nam se dando entrada del-
le, se a-/⁶ visará ao Doctor Juis de Fora para fazer a delejencia/⁷ que convier, e sendo depois achado, posto tenha guia,/⁸ será reputado de fraude, pois, se

conhece que o deseri/⁹ do manifesto hera para se continuar o descaminho.¹⁰ E para que venha a notícia de todos, mando se publique/¹¹ este bando, ao som de caixas na villa de Santos e Cida-/¹² de de Sam Paulo. E nas mais villas de sua comarca, pa-/¹³ ra cujo effeito, o senhor governador da prassa de Santos/¹⁴ e comarcas, mandará copias aos capitaens mores pa-/¹⁵ ra as fazerem publicas, e nam poderem alegar ignorân-/¹⁶ cia, ficando registado nas câmeras das ditas comar-/¹⁷ cas. Rio de Janeyro, quatorze de junho, de mil settece[n]/¹⁸ tos e sincoenta e hum.// Gomes Freyre de Andrade// e/¹⁹ nam se continha mais em o dito bando, que bem/²⁰ e fielmente fis copiar. E ao dito original me repor-/²¹ to, e outrosim, posto (?) por fé ouvilho publicar a som/²² de caixas nesta dita villa, de que tudo para constar/²³ este, sabereis e me assigno de meos sinaes nesta Vi-/²⁴ lla. Eu, Antonio Monis de Jezu Maria, escrivam da ca-/²⁵ mera o escrevi e assignei.²⁶ Antonio Monis de Jezu Maria (as sin.)/²⁷ conferido por mim escrivam/²⁸ Monis (as sin.)/²⁹

Mogi das Cruzes, Livro de Registros e Papéis da Câmara de 1752 a 1829, compõe-se este livro de 180 p. numeradas e rubricadas no canto superior direito com a rubrica Mello. Estão em branco as p. 5v^a, 6, 6v^a, 119v^a, 175v^a, 181, 188 e 189v^a. Os termos de abertura e encerramento estão respectivamente nas p. 1 e 190. O livro está envolto numa capa de papelão, resultado da encadernação posterior; e nesta encadernação as p. 181 a 190 foram postas de "cabeça para baixo". As folhas me dem 20,5/29 cm e seu estado de conservação é bom. Divisão de Arquivo Histórico e Pedagógico Municipal.

Transcrição Paleográfica:
LUIS CARLOS FREITAS
MARIA APARECIDA SOUZA LOPES

AVULSO - 1789

- 14) DOIS TERMOS DE ARREMATACÃO DAS OBRAS DO CONSELHO (CASA DA CÂMARA) DE 26 DE MARÇO DE 1789, REFERENTES A REFORMA E AMPLIAÇÃO.

Folha 8

Ilustríssimo Juis Prezidente.¹ Dis o Alferes Antonio Correa da Cunha, desta Villa, que para/² bem de sua justiça e poder acabar de concluir/³ as hobras que rematou deste Concelho, que pellos termos da re-/⁴ mata são se obrigou a fazer, lhe hé nesessário que o es-/⁵ crivam d'este juizo lhe pase por sertidão: o teor dos/⁶ dois termos de rematasão na forma que se achao lavr-/⁷ ados, para por elles dar inteiro comprimento ao que está/⁸ obrigado pelo que///⁹ como pede/¹⁰ da comceicam.¹¹ Pede a Vossa Merce seja servido a-/¹² sim o mandar///¹³ e receberá merce/¹⁴ Francisco Xavier da Silva Ribeiro,¹⁵ escrivão da Câmara e mais anexos nesta Villa/¹⁶ de Santa Anna de Mogi das Cruzes e seo/¹⁷ termo, com Provizão Irienal de Sua Magestade/¹⁸ Fidelíssima, que Deos Guarde. Etc./¹⁹ Certifico e faço serto, pella prezen-/²⁰ te certidão, que revendo o livro das arrema-/²¹ tacoes das obras da Câmara desta dita Villa,/²² nella, a folhas duzentos e

vinte e sete e verço/²³

Folha 8 verso

e verso, se acha o primeiro termo de arrema-/¹ taçam de que faz menção a pitição retro do/² theor e forma seguinte: § Termo de arrema/³ tação das obras novas deste Concelho, que faz/⁴ o Alferes Antonio Correa da Cunha pela/⁵ quantia de cento e trinta mil reis: "Aos/⁶ dês dias do mês de junho de mil setecentos oi-/⁷ tenta e sete annos, nesta Villa de Santa/⁸ Anna de Mogi das Cruzes, em os Paços do Conçe-/⁹ lho e Câmara della, onde, prezente forão vin-/¹⁰ dos o Juis ordinário prezidente Manoel/¹¹ de Souza Brito, e os vireadores, o Capitam/¹² Manoel Carvalho, Ignácio da Silva/¹³ Machado, com assistência do Procurador,/¹⁴ o Alfires Francisco de Mello, para effeito/¹⁵ de ser rematado as obras novas deste Conçe-/¹⁶ lho, que pello dito Juis foi mandado rema-/¹⁷ tar pella quantia de cento e trinta mil/¹⁸ réis, por não haver quem por me nos fizeçe/¹⁹ para signal de sua arrematação foi, pe lo/²⁰ porteiro João José da Silva, dado ao rematan te,/²¹ o Alferes Antonio Correa da Cunha, hum/²² ramo verde, que sendo por elle recebido se o-/²³ brigou a fazer a mencionada obra com a/²⁴ condição e forma seguinte: "Quatro janelas/²⁵ novas com voltas batidas, e com simalha/²⁶ com para-peito lançado um palmo para/²⁷ fora, com sinco quartoens em cada janela,/²⁸ guarnesida de simalha e pondo ao nivel (sic)/²⁹ ao as sualho nos lugares das velhas que agora/³⁰ estam; fazer hum corredor da porta da/³¹ escada que tenha des palmos de largura,/³² o vão todo o comprimento da Ca za da Câmara,/³³ levantado de taipa athé o assualho e dahi/³⁴ para sima na terça parte da largura; em/³⁵ meio terá sinco palmos a parede para fazer/³⁶

Folha 9 (embora ilegível, sabe-se ser, pela numeração da folha anterior e posterior).

para fazer para-peito, e dahi para sima/¹ aberto para varanda, fazendo tacaniça/² para hua e outra parte com veira (sic) mais/³ baixa e mais curta; fazer esca da de novo/⁴ com oito palmos de largo, e assualhado todo/⁵ o vão do corredor, e no pé da escada fazer hum/⁶ arco com simalha, e nella hua porta de/⁷ grade com feixadura, e sobre este arco/⁸ será a quarta jane la, e fazer hua porta/⁹ nova com feixadura e posta no fim/¹⁰ da escada abrindo a parede para sahir na/¹¹ Salla da Câmara; fará outra mais pequena/¹² e posta embaixo do assualho, e tirará a que/¹³ sahir da Salla da Câmara e fazer nella/¹⁴ parede, e rebocar e caiar, toda a parede/¹⁵ nova que fizer será rebocada e caia da,/¹⁶ com tabatinga por fora, e por dentro do/¹⁷ assualho para sima; e todas estas obras fará/¹⁸ a sua custa, fazendo tam somente servir/¹⁹ as ferragens que estiverem boas; e toda a/²⁰ madeira e ferragem velha que tirar, a/²¹ levará para si e toda a terra que ca reser/²² para a dita obra tirará des palmos fora/²³ da obra, para a parte do pateo e não terá/²⁴ obrigação de tornar a intupir o buraco/²⁵ que ficar; e por esta maneira ouverão/²⁶ elles ditos officiais da Câ me ra esta arrema-/²⁷ tação por feita, com a condição

(sic) de se dar/²⁸ ao arrematante, (sic) no princípio da obra, a/²⁹ quantia de sessenta e cinco mil reis que/³⁰ para o mesmo efeito já recebeu, e outra/³¹ tanta quantia de receber o rrematante (sic)/³² no fim da obra; e para constar, mandaram/³³ lavrar este termo em que com o rrematante (sic)/³⁴ e Porteiro assignaram. Eu, Francisco Xavier/³⁵

Folha 9 verso

Xavier da Silva Ribeiro, escrivão da/¹ Câmara, que escrevi: "Brito" "Carvalho"/² "Machado" "Mello" "Antonio Correa da Cunha"/³ "João Josesh (sic) da Silva"/⁴ Item certifico que do dito livro a folhas/⁵ duzentos e trinta e sete, verço, thé folhas duzen-/⁶ tos trinta e oito, consta e se acha segundo/⁷ termo de arrematação de que se trata, do theor/⁸ e forma seguinte: Termo de arrematação/⁹ do acrescentamento das obras deste Concelho,/¹⁰ que fas o Alferes Antonio Correa da Cunha,/¹¹ pella quantia de sessenta mil réis."/12 Aos oito dias do mes de junho de mil sete-/¹³ centos e oitenta e oito annos, nesta Villa/¹⁴ de Santa Anna de Mogi das Cruzes, em/¹⁵ os Paços do Concelho e Câmara della, onde/¹⁶ prezente foi vindo o Juis Ordinário prezi/¹⁷ dente, o ajudante Domingos Rodrigues Coe-/¹⁸ lho, e os vereadores atuais, o Capitam Anto/¹⁹ nio Pimenta de Abreu, Josésh Leite de/²⁰ Siqueira e Ângelo de Moraes Pinto, e a-/²¹ ssistência do Procurador Joaquim de Mello,/²² para effeito de se rrematar (sic) o acrescenta-/²³ mento das obras deste Concelho; que pelo/²⁴ dito Juis Prezidente, e mais officiais da Câ-/²⁵ mera, foi mandado ao Alferes Antonio/²⁶ Correa da Cunha rematar a dita obra/²⁷ pela dita quantia de sessenta mil réis,/²⁸ por não haver quem por menos fizege, de-/²⁹ pois de feitas as serimônias de estillo; e/³⁰ para signal de sua arrematação foi/³¹ pello Porteiro, João José da Silva, dado/³² ao rematante hum ramo verde, que sendo/³³ por elle recebido se obrigou a fazer o acre-/³⁴ sentamento das obras na forma seguinte:/³⁵ feixar todo o vam que fica para a banda/³⁶

Folha 10

(No canto superior direito o nº 10)

Para a banda de Manoel de Mello, pondo-lhe/¹ hua porta com feixadura, encostado da/² banda do dito Mello, e hua janella em sima,/³ a imitação das outras, e fazendo parede/⁴ de mão ou terroens nos vaons que ficar en-/⁵ tre as portas e janellas; pondo a altura/⁶ e beira igual con as casas do Conselho,/⁷ assualhando este vão, alimpando as táboas/⁸ por sima, levantando a parede do dito/⁹ Mello, thé igualar com as do Conselho, e/¹⁰ fazendo aitam de taipa, ou terroens; fa-/¹¹ zendo o madeiramento desta obra de per-/¹² nas dozas (sic) somente serrada, assentada so-/¹³ bre madeiras em ordem, e não ter parede/¹⁴ no meio do salã e só sim da banda das/¹⁵ casas de Salvador Machado, e nesta lhe/¹⁶ porã hua porta com feixadura em baixo,/¹⁷ e será a que havia de pôr debaixo da escada/¹⁸ que constado primeiro termo; rebocando/¹⁹ e caiando, todas as paredes que fizer, com/²⁰ tabatinga; e fazendo despe-

dição para/²¹ as águas, inda que fique a beira mais baixa/²² da banda do dito Machado; e porã hum/²³ repartimento em crus por baixo da parede/²⁴ de mão, anilla (?) com tres portas e hua janella/²⁵ com feixaduras; e feixará de taipa o/²⁶ vam do beco que fica para a banda da/²⁷ lapa, rebocada, e coberta de telha; fazendo/²⁸ hum cômodo para o sino na comieira,/²⁹ da banda do dito Mello, pondo-se a cabeça/³⁰ no dito sino; dando-se já a elle, rrematante, (sic)/³¹ quarenta mil réis, e o mais no fim da obra;/³² que pelos officiais da Câmara foi asseito/³³ a formalidade da obra de que se trata, o-/³⁴ brigando-se o rrematante (sic) a por de si/³⁵

Folha 10 verso

A por de si toda a ferragem de novo; e por/¹ esta maneira deram a rematação for fei-/² ta; e para constar mandarão lavrar este/³ termo, em que assignaram com o rema-/⁴ tante e Porteiro. Eu, Francisco Xavier/⁵ da Silva Ribeiro, Escrivão da Câmara, que/⁶ o escrevi. "Coelho", Pimenta", de Siqueira",/⁷ Pinto", de Mello", Antonio Correa da/⁸ Cunha", João Josesh da Silva". E não/⁹ se continha mais cousas alguma em os ditos/¹⁰ dous termos de arrematação, que tudo aqui/¹¹ bem e fielmente tresladei dos próprios/¹² originais que em meu poder e Cartório fi-/¹³ cam, a quem reporto; estas vão na verda-/¹⁴ de sem cousa que dúvida fa cá (sic) pella/¹⁵ razam de ver, ler, e conferir; e por se achar/¹⁶ conforme, paço a presente por me ser/¹⁷ pedida, em oservancia do despacho retro/¹⁸ do Juiz Ordinário prezidente Manoel/¹⁹ Fernandes da Conceicam, da minha letra/²⁰ e signal; nesta dita Villa de Santa Anna/²¹ de Mogi das Cruzes, a vinte e seis de Março/²² de mil septecentos e oitenta e nove annos./²³ Francisco Xavier da Silva Ribeiro (assin.)./²⁴

NOTA: A margem esquerda, entre as linhas 21 e 23 está: buscas-235/ despachos-504/ soma-739/.

Mogi das Cruzes, jogo de documentos avulsos referentes às obras de reforma e ampliação dos paços do conselho de 1789. Compõe-se este jogo de 22 folhas, das quais dez estão numeradas com números ordinais de 1ª ao 10ª no canto superior direito, sem rubrica. A numeração tem início na terceira p. e encerra na décima segunda. Estão em branco o verso das duas primeiras folhas, 1ªvª, 2ªvª, 3ªvª, 4ªvª e as dez últimas. Medem as folhas 21,5/31,7 cm e seu estado de conservação é ruim, necessitando de restauração. Divisão de Arquivo Histórico e Pedagógico Municipal.

Transcrição Paleográfica:
JOSÉ DE OLIVEIRA

DOCUMENTOS SÉCULO XIX

AVULSO - 1835

- 20 INDICAÇÃO DE 8 DE OUTUBRO DE 1835, FEITA PELO VEEADOR MANOEL PINTO BARBOSA PARA A MUDANÇA DO PELOURINHO.

Sendo a moralidade a base e resultado da civilização de uma¹ nação, e parecendo oposto a estes princípios o castigar² se escravos na grade da cadeia, e no pelourinho, por³ se achar em um lugar tão público; e

sendo isto de um dis⁴ pêndio tão limitado, que quasi se torna absolutamente⁵ de nenhum; por isso: indi⁶ co⁶ que se mude o actual pelourinho para o lugar que fica⁷ para baixo da ponte denominada do Batalha, vis⁸ to⁸ ser este lugar empróprio para augmentar-se; e que fara isto⁹ se officie ao Fiscal determinando-lhe sua execução.¹⁰ Mogi das Cruzes, 8 de Outubro de 1835¹¹ Manoel Pinto Barbosa (assin.)¹² vereador/¹³

Mogi das Cruzes, 8 de outubro de 1835. Documento avulso em folha única, medindo 21/31 cm. Seu estado de conservação é ruim, necessitando de restauração. Divisão de Arquivo Histórico e Pedagógico Municipal.

Transcrição Paleográfica:
MARIA DE LOURDES GLÓRIA

SEÇÃO ESPECIAL

ESCRavidÃO NA VILA DE SANT'ANNA DE MOGI

- 1 PROVIMENTOS DO OUVIDOR GERAL E CORREGEDOR DA COMARCA, MATHIAS DA SILVA, PROIBINDO A ENTREGA DE NEGROS FUGIDOS AOS CAPITÃES DO MATO. VILA DE SANTA ANNA DAS CRUZES DE MOGI, 1717.

Na margem esquerda: n° 13

Proveo que os negros fugidos que não se¹ souber se-
nhorio, e sabendo-se estando em² partes remotas se
tomem pellos auzentes e se³ remetão a custa dos mes-
mos auzentes ao⁴ ouvidor geral desta Comarca; e não
se comcentindo⁵ que os capitães do mato, que vierem
das minas⁶ para esta, os levem nem lhos entreguem co-
mo tem⁷ feito a suçedido; e, outrossim, quem acou-
tar⁸ os negros fugidos, pagará de todo o tempo que⁹
os tiverem, pagarão por os mesmos auzentes,¹⁰ os ser-
viços a duzentos réis por dia por suas¹¹ fazendas;
no que fique advertida a justiça desta¹² villa penna
de, quem o contrário fizer, aver-se de¹³ sua fazenda
pelos auzentes.¹⁴

MOGI DAS CRUZES, LIVRO DE ATAS DA CÂMARA
DA VILA, DE 1702 A 1724, FLS. 160. DIVI-
SÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO E PEDAGÓGICO MU-
NICIPAL.

Transcrição Paleográfica:
JURANDYR FERRAZ CAMPOS

- 2 PROVIMENTOS DO OUVIDOR GERAL E CORREGEDOR DA COMARCA, MATHIAS DA SILVA. ESCLARECE QUE SOMENTE HOMENS BRANCOS PODERIAM UTILIZAR ARMAS DE FOGO, E OS ESCRAVOS QUE FOSSEM SURPREENDIDOS COM ESSAS ARMAS, SERIAM CASTIGADOS NO PELOURINHO E ETC. VILA DE SANTA ANNA DAS CRUZES DE MOGI, 1717

(No canto superior direito o n° 239 e a rubrica Pinna)

(Na margem esquerda o n° 3)

Proveo que os juizes, com todo o cuydado, fação¹³ ob-
servar a ley das armaz, não consentindo que pe¹⁴ssoa
alguma uze das pohibidaz nella. E para¹⁵ que saybão

as que somente se permitem, a deixa¹⁶ copiada no li-
vro dos Rezisto. E por serem¹⁷ nestas terras mui
nesesarios (sic) as armas de fogo,¹⁸ poderão os ho-
mens brancos, indo para fora de suas¹⁹ cazas, levar
dous pajens com espingarda²⁰ de quatro palmos para
sima; e cada hum que for²¹ a pé também podem levar
a sua espingarda²² do dito comprimento; porém os bas-
tardos,²³ carijós, mulatos, ou escravos que forem
acha²⁴ dos, sós, com qualquer arma de fogo ou ou-
tra²⁵

Folha 239 verso

das prohibidas, logo sejam prezas²⁶ e, ao pé do pelou-
rinho, levem quarenta²⁷ asoutes; percão as armas pa-
ra quem os pren²⁸ der e seos senhores, ou admenis-
tradores,²⁹ paguem por cada hum trinta mil/³⁰ réis
para as despesas do conselho, e a terça³¹ parte para
o denunciador.³²

MOGI DAS CRUZES, LIVRO DE ATAS DA CÂMARA
DA VILA, DE 1702 A 1724, FLS. 239v°. DIVI-
SÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO E PEDAGÓGICO MU-
NICIPAL.

Transcrição Paleográfica:
JURANDYR FERRAZ CAMPOS

- 3 REGISTRO DE CÓPIA DE DUAS ORDENS RÉGIAS, ONDE NÁ O PE-
DIDO DE LICENÇA AOS OFICIAIS PARA ANDAREM ARMADOS DE
PISTOLAS, TEMENDO O ATAQUE DE NEGROS FUGIDOS QUE VI-
VIAM EM QUILOMBOS. VILA DE SANTA ANNA DAS CRUZES DE
MOGI, 1733.

Occidental a nove de julho mil e settecentos e vin-
te¹ e cinco annos. O Secretário Andre Lopes de Lavre
a fez es² crever// João Telles da Sylva// Antonio
Roiz da Costa//³ copiar e conseder licença aos of-
ficiais ordenanca para uzarem de pistollas.⁴ Dom Jo-
am, por graça de Deos, Rey de Portugal e dos Al⁵ gar-
ves, daquem e dalem mar, Áfricas, senhor de Guinés/⁶

Faço saber a vós, Rodrigo Cezar de Menezes, governador/⁷ [e] capitão general da Capitania da São Paulo que servi e que/⁸ me representastis em carta de trinta e hum de agosto/⁹ do anno passado, em como muitas villas dessa Cappitania/¹⁰ ficavam em grande distância dessa cidade, aonde as par/¹¹ tes se faz preciso irem tratar dos seus requerimentos, e/¹² alguns officiais de guerra a receberem as ordens que lhes dais, per/¹³ tencentos ao meu Real Serviço; e como huns e outros, pelas/¹⁴ estradas que costumam cursar, experimentam siladas de/¹⁵ seus inimigos, esperando-os para os matarem, por serem/¹⁶ todas cheas de matas adonde se escondem, fazendo/¹⁷ o mesmo os escravos fogidos que, unidos em quilombos, rou-/¹⁸ bam e matão, dispensareis com alguns dos sobreditos/¹⁵ e viandantes, que levam as suas cargas de fazenda para as/²⁰ Minas Geraes, [a] trazerem pistollas nos col-dres para se de/²¹ fenderem, ordenando-lhes que, assim nessa cidade como/²² nas mais partes, nam entrem com os fechos nas armas/²³ e somente sim, as poderam levar pellas estradas aonde se fa/²⁴ zem precisar para sua defença. Me pareceu dizer-vos que/²⁵ se aprova o que dispuzestes sobre este particular, com de-cla-/²⁶ ração que por este despacho que se der, as partes se não le-/²⁷ vará emolumento algum e, para que a todo o tempo conste/²⁸ o que nesta parte detre-minei, fazeis com que se registe esta/²⁹ minha real ordem nos livros da Secretaria desse go/³⁰ verno e nas mais partes aonde convir, enviando-me certi-/³¹ dam de como assim o executastes. El Rey nosso senhor o man-/³² dou, por João Telles da Sylva e o Doutor José Gomes de/³³ Azevedo, conselheyros do seu Conselho ultramarino; e/³⁴ se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pereyra a fiz/³⁵ em Lisboa Occidental, a nove de agosto de mil e setecentos/³⁶ e vinte sinco. O Secretário André Lopes de Lavre/³⁷

(No canto superior direito a rubrica Candia e o nº 19)

De Lavre a fez escrever// João Telles da Sylva// e Jo-se Gomes de/¹ Azevedo//²

MOGI DAS CRUZES, LIVRO DE REGISTROS, BANDOS, CARTAS, ALVARÁS RÉGIOS, ETC. 1732. A 1749, FLS. 18vº e 19. DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO E PEDAGÓGICO MUNICIPAL.

Transcrição Paleográfica:
TERESA RODRIGUES
MARIA APARECIDA ANTUNES PEREIRA

4 CERTIDÃO DO JUIZ ORDINÁRIO ANTONIO GONÇALVES NAVES, PASSADA EM FAVOR DO CAPITÃO THOMÉ ALVES CRASTO, CEDEN DO SOLDADOS PARA PRISÃO DE UM ESCRAVO DO CONVENTO DO CARMO. VILA DE SANTA ANNA DAS CRUZES DE MOGI, 1723.

Certifico eu, Antonio Gonçalvez Naves, juiz hordenário [d]este pre-/¹ zente anno, em como pedindo eu soldados ao capitão Tho-/² mé Alvís Crasto para prizam de hum negro dos regiliozos (sic) do/³ Carmo, me deu o dito; e assim mais para o levar em com-/⁴ ta do ogosto (sic) e vontade do bom zelo do serviso de sua/⁵ Magestade, que Deos guarde. E assim mais numca em se

me-/⁶ lhantes servisos se mostra hizento, e nunca fica/⁷ rezois com justisa algumas nesa materia, mas/⁸ hantes para tudo [e] muito pronto. E por me ser pedida esta/⁹ para sertas duvidas que se lhe tem feito, ou mal sina,/¹⁰ passo na real verdade e a juro pelo ofesio que ocu-/¹¹ po. Mogi, ozi (sic), 12 de feverei-ro de 1723 annos./¹² Antonio Gonçalvez Naves/¹³

MOGI DAS CRUZES, DOCUMENTO AVULSO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1723. DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO DO ESTADO, SÃO PAULO.

Transcrição Paleográfica:
JOSÉ TEIXEIRA NETO

5 CÓPIA DE BANDO DA OUVIDORIA GERAL DO GOVERNO DA CAPITANIA DE SÃO PAULO, TRATANDO DOS ARTIFÍCIOS UTILIZADOS POR MUITOS SENHORES, FORÇANDO O CASAMENTO DE NEGROS OU NEGRAS COM ÍNDIOS OU ÍNDIAS. VILA DE SANTA ANNA DAS CRUZES DE MOGI, 1732.

(No canto superior direito o nº 5 e a rubrica Candia) Livro de Rezisto da Câmara/¹ Retirasem os seus ademenstrados e ade[me]nis-/² tradas, percuadindos (sic) a que se lhe saiam/³ de caça, evitando outras pessoas do dolo/⁴ de ajustarem (sic) cazamentos de negros e/⁵ negras captivas com índios e índias/⁶ ademenistrados, só afim de que com o/⁷ dito matrimônio hajam de levar pa/⁸ ra a companhia dos maridos ou mo-/⁹ lheres cativas os índios ou índias; se-/¹⁰ guindo-se de seme lhantes alestúcias (sic)/¹¹ o roubo manifesto (sic) que se faz aos a-/¹² demenstradores, dos servissos dos seus/¹³ ademenistrados, dos coais ficam es-/¹⁴ poliados por coalquer dos referidos/¹⁵ ou outros modos que lhes forem tira-/¹⁶ dos de suas cazas; e devendo athalhar-/¹⁷ se semelhantes insultos pella [s] par-/¹⁸ tes. Rasam que se seque a boa armoni-/¹⁹ a do socego público e das conciências/²⁰ e evitar juntamente as perdas e da-/²¹ e danos (sic) dos prejudicados, fundam-/²² dosse no alvará de Sua Magestade, pasado/²³ em deza[no]ve de fevereiro de 1696, no/²⁴ coal ordena o dito senhor que cazam-/²⁵ do negro ou negra captiva com/²⁶ índia ou índio ademenistra-/²⁷ do, e provando-se haver-se feito o di-/²⁸ to matrimônio por dolo dos/²⁹

Fls. 5 verso

dos senhores dos escravos, só afim de le-/¹ varem pera seu poder os i-ndios ou ín-/² dias, hajam de perder os escravos passa-/³ do [s] antes para a caza dos ademenistra-/⁴ dores; e que no cazo de se nam provar o/⁵ dolo asigonarão (sic) os illustríssimos bis-/⁶ pos, ou quem seu poder tiver, dias em/⁷ que possam juntar pera o fim do ma-/⁸ trimônio. Como hé de direito, hei por bem/⁹ mandar publicar por este bando a des-/¹⁰ posiçam do dito alvará, pera que se o-/¹¹ lberve, inevolavelmente, como Sua/¹² Magestade tem ordenado a todos aquelles que,/¹³ dolosamente, tirarem ademenistrados/¹⁴ ou ademenistradas das cazas dos seus a-/¹⁵ demenstradores, direta ou indereta-/¹⁶ mente, pagaram da cadeia duzen-/¹⁷ tos mil réis; a metade

pera quem os/¹⁸ acuzar e outra ametade pera a cura/¹⁹ dos soldados pagos do destacamento/²⁰ que assiste nesta cidade; e nesta mesma/²¹ pena emcoreram os que tiveram em seu/²² poder ademenistrados, que a outros per-/²³ tençam, e lhos nam entregarem dentro/²⁴ de hum mes depois da publicassam deste/²⁵ bando, que se publicará e se rezistará nas/²⁶ partes costumadas. Dado na cidade/²⁷ de Sam Paulo, aos vinte e dois dias do/²⁸ mes de janeiro de mil e setesentos e trin-/²⁹ ta e dois annos// o Secretário Gervazio/³⁰ Leite Rebello o fez// Antonio da Silva/³¹

(No canto superior direito o nº 6 e a rubrica Candia)
Antonio da Silva Caldeira Pimentel//¹ Rezisto na Secretaria deste governo no/² livro a, folhas 20, [e] de rezisto dos bandos a folhas 12/³ Sam Paulo, 22 de janeiro de 1.732 annos/⁴ //Gervazio Leite Rebello// Fica Rezis/⁵ tado no livro dos Rezistos da ouvidoria/⁶ geral, por mim escrevam della, a folhas/⁷ 337vº (?). Sam Paulo, 26 de janeiro de 1732 annos//⁸ //Diogo Pinto do Rego// Fica Rezista-/⁹ do no livro dos rezistos desta câmara attu-/¹⁰ al, da câmara desta cidade de Sam Pau-/¹¹ lo, a folhas 17 [a] thê folhas 18// Antonio Correia/¹² Ribeiro//. E nam se continha mais/¹³ no dito bando, que bem e fielme-/¹⁴ te aqui o tresladei e entreguey ou-/¹⁵ tra vez ao dito Sargento Mor, Si-/¹⁶ mam da Cunha Gago, em ffee (sic) de que/¹⁷ me assigney; em os treze de fevereiro de/¹⁸ mil e setesentos e trinta e dois an-/¹⁹ nos// Veríssimo Cordeiro de Vasconcelos/²⁰

MOGI DAS CRUZES, LIVRO DE REGISTROS, BANDOS, CARTAS, ALVARÁS RÉGIOS, ETC. 1732 A 1749, FLS. 5vº e 6. DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO E PEDAGÓGICO MUNICIPAL.

Transcrição Paleográfica:
LILIAN ALVES MACEDO
ARLENE RAPHAEL FÁRIA

6 LANÇAMENTO DE UMA PORTARIA DO EXMO. SR. GAL. DOM LUIZ MASCARENHAS, PASSADA EM VILA BOA DE GOIÁS, CONCEDENDO LICENÇA AO TENENTE VERÍSSIMO JOÃO DE CARVALHO PARA USAR PISTOLAS, TEMENDO O ATAQUE DE NEGROS QUILOMBOLAS. VILA DE SANTA ANNA DAS CRUZES DE MOGI, 1741.

Folha 10

Lançamento de huma portaria/²¹ do Ilmº e Exmo Snº Gal., de/²² Vericimo João de Carvalho,/²³ na forma seguinte/²⁴ Diz o thenente Vericimo Joã de Carvalho,/²⁵ da Companhia do tenente Coronel Simam da Cunha/²⁶

Folha 10 verso

da Cunha Guaguo, morador da vila de Mogi,/¹ Comarca de Sam Paulo, que ele suplicante tem/² vários negócios, por donde lhe hé perciso/³ andar sempre em vias por partes re-/⁴ motas e emficionadas de gentios e negros/⁵ fugidos; e, por que para sua defesa, lhe hé ne-/⁶ cesário uzar pistolas nos coldres, sem em-/⁷ bargo que pelos bandos de vossa excellenciam (sic) sam com/⁸ cedidas a todos os militares. Contudo, o supli-

cante/⁹ para melhor poder huzar das dittas armas, re-/¹⁰ corre a vossa Excellenciam (sic) se digne conserder lhe/¹¹ licenca (sic) por sua portaria, para que peca (sic) uzar/¹² das ditas armas, para entrando em vila [ou] ou-/¹³ tras partes semelhantes com fechos ou pedras (?)/¹⁴ neles. "Portanto", pede a vossa excellenciam lhe/¹⁵ faça (sic) mercê conserder lhes a dita licenca (sic) na for/¹⁶ ma que pede, e recebera a mercê./¹⁷ Portaria/¹⁸ concedo ao cuplicante (sic) licenca (sic) para poder uzar/¹⁹ de pistolas nos coldres, com comdicam (sic) que todas/²⁰ as vezes que hentrar em pavoacois (sic) lhe tirara/²¹ os fechos. Vila Boa, 5 de janeiro de 1741,/²² em que pos o Senhor Dom Luis Mascarenhas a/²³ sua firma costumada. E eu Carllos Jo se de/²⁴ Campos, escrevam da vila de Mogi, que o/²⁵ escrevi./²⁶

MOGI DAS CRUZES, LIVRO DE LICENÇAS E ALVARÁ, 1743 A 1816, FLS 10vº. DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO E PEDAGÓGICO MUNICIPAL.

Transcrição Paleográfica:
SILVANA DIAS SOARES TEIXEIRA
JOSÉ TEIXEIRA NETO

7 TERMO DE FIANÇA QUE FAZ O CIDADÃO LIVRE MIGUEL DE SIQUEIRA PARA UM PRETO FORRO, DE NOME DIOGO LOPES, PARA MONTAR UMA VENDA. VILA DE SANTANA DAS CRUZES DE MOGI, 1757.

Termo de fiança/¹ que faz Miguel de Siqueira/² para a venda de Diogo Lopes,/³ preto forro./⁴ Aos desoito dias do mês de abril de/⁵ mil setecentos e cincoenta e sete/⁶ annos, nesta villa de glorioza San/⁷ ta Anna das Cruzes de Mogy, em/⁸ cazas de moradas de mim tabellião,/⁹ ao diante nomeado, em o meu car/¹⁰ tório appareseo prezente Miguel/¹¹ de Siqueira, e por elle foi dito que elle/¹² vinha ser fiador de Diogo Lopes, pre/¹³ to forro, sobre a venda que este quer/¹⁴ por na forma do despacho dos officiais/¹⁵ da Câmara e asim se o brigava, por/¹⁶ sua pessoa e beins, a pagar todas as/¹⁷ condemnaçoins e prejuízo que o dito/¹⁸ Diogo Lopes tivesse na dita venda; e de/¹⁹ como asim o disse, digo, e o mais do no/²⁰ vo emposto que o ditto devesse; e de co/²¹ mo asim se obrigou, fis este termo em/²² que assignou, sendo testemunhas/²³ prezen-tes, José Monteiro de Carna/²⁴ lho e José de Azambuja; que eu, Igna-/²⁵ cio Alves da Sylva, Escrivão que o/²⁶ escrevi e a signei/²⁷ Ignácio Alves da Silva/²⁸ (Rubrica) Miguel Dias de Siqueira/²⁹ (Rubrica) José de Azambuja/³⁰ (Rubrica) José Monteiro de Carvalho/³¹ (Rubrica).

MOGI DAS CRUZES, LIVRO DE LICENÇA E ALVARÁ, 1743 A 1816. FLS. 44vº. DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO E PEDAGÓGICO MUNICIPAL.

Transcrição Paleográfica:
JURANDYR FERRAZ CAMPOS

Revisão Paleográfica das Transcrições:
JURANDYR FERRAZ CAMPOS
JOSÉ TEIXEIRA NETO
Revisão Ortográfica das Transcrições:
ABIB NETO

ÍNDICE DOS DOCUMENTOS

DOCUMENTOS - SÉCULO XVII

ATAS DA CÂMARA - 1631 a 1632

- 1 - ATA DE 9 DE MARÇO DE 1631, EM QUE SE DEU JURAMENTO A ANTONIO AGOSTIM PARA SERVIR COMO ALMOTACEL...p. 15
- 2 - ATA DE 10 DE MARÇO DE 1631, EM QUE DERAM JURAMENTO AOS NOVOS CAMARISTAS: MANOEL DA COSTA CABRAL E JOÃO DA CUNHA PARA VEREADORES E JOÃO PERES PARA PROCURADOR...p. 15
- 3 - ATA DE 21 DE JANEIRO DE 1632, EM QUE ANTONIO REQUER A SUA DISPENSA DO CARGO DE JUIZ ORDINÁRIO PARA O QUAL FORA ELEITO, POR NÃO LHE TER CHEGADO A SUA "CARTA DE USANSA". SOB A ALEGAÇÃO DE QUE FORA ELEITO PELO POVO, A CÂMARA NEGOU ESSE SEU PEDIDO...p. 15

ATAS DA CÂMARA - 1642 a 1646

- 4 - ATA DE 19 DE ABRIL DE 1642 QUE DISPÕE SOBRE REUNIÃO DA CÂMARA A CADA 15 DIAS, SOBRE O CONTROLE DE PESOS NA VENDA DE PÃO E SOBRE OS PREÇOS DA CARNE DE VACA E DE PORCO...p. 15
- 5 - ATA DE 02 DE AGOSTO DE 1642 SOBRE "FAZEREM" VEREADOR A BONIFÁCIO ROIZ...p. 16
- 6 - ATA DE 20 DE SETEMBRO DE 1642 SOBRE "FAZEREM" ALMOTACEL A ANTONIO AGOSTIM...p. 16
- 7 - ATA DE 19 DE JANEIRO DE 1643 QUE FIXA AS TAXAS A SEREM COBRADAS SOBRE A SAÍDA DE GADO VACUM DA VILA, SOBRE CADA PIPA DE VINHO E CADA BARRIL DE AGUARDENTE...p. 16
- 8 - ATA DE 31 DE JANEIRO DE 1643 QUE TRATA DAS MULTAS AOS CAMARISTAS QUE FALTASSEM AS REUNIÕES QUINZE DIAS...p. 16

LIVRO DE CARTAS DE DATAS DE CHÃOS DA VILA 1622 a 1632

- 9 - CARTA DE DATA DE 18 DE MARÇO DE 1622. NÃO DÁ PARA SABER A QUEM FOI PASSADA, EMBORA FREI TIMOTHEO VAN DEN BROECK (IN CARTOUCHE, ANO I, Nº 3, 1965, p.2) INDIQUE TER SIDO A ANTONIO FERNANDES. A LUZ DO QUE FOI POSSÍVEL LER, ACREDITAMOS QUE O DILIGENTE E NOTÁVEL HISTORIADOR CARMELITA COMETEU UM PEQUENO COCHILO, POIS SE O TERRENO A QUE SE REFERE A CARTA, TINHA INÍCIO APÓS O TÉRMINO DA MEDIÇÃO DE ANTONIO FERNANDES, FICA CLARO QUE O TERRENO DESDE ANTONIO FERNANDES ERA O QUE FICAVA ANEXO, E NÃO O QUE ESTAVA SENDO DESCRITO. FICAVA NO CAMINHO QUE FOI DA OLARIA QUE GASPAR VAZ TINHA, ATÉ O RIBEIRO DA OLARIA...p. 16
- 10 - CARTA DE DATA DE 02 DE DEZEMBRO DE 1624, A MANOEL DA COSTA CABRAL. FORAM CONCEDIDOS TODOS CHÃOS QUE SE ACHAREM ATÉ O ADRO, CORRENDO DE RUA A RUA COMO OS OUTROS, COM A CONDIÇÃO DE DAR QUARENTA PALMOS PARA AS RUAS...p. 17

DOCUMENTOS - SÉCULO XVIII

ATAS DA CÂMARA - 1702 a 1724

- 11 - ATA DE 1ª DE MARÇO DE 1702 QUE DISPÕE SOBRE O CAMINHO DO MAR DE FRANCISCO LOURENÇO, SOBRE UMA CARTA DA CÂMARA DE JACARÉ, REFERENTE A PESSOAL PARA CONSERVAÇÃO DO CAMINHO DO MAR E SOBRE A ENCOMENDA DE UMAS ARMAS REAIS, UM LIVRO PARA CÂMARA E OUTRAS COISAS...p. 18
- 12 - ATA DE 12 DE MARÇO DE 1702 QUE DISPÕE SOBRE O CAMINHO DO MAR DE JOÃO MARTINS BONILHA, E SOBRE A ESCOLHA DE JORGE DE CÂNDIA PARA ALMOTACEL...p. 18
- 13 - ATA DE 16 DE ABRIL DE 1702, QUE DISPÕE SOBRE O AJUNTAMENTO DO POVO DA VILA PARA DERRUBAREM A PAREDE DA IGREJA QUE ESTAVA CAINDO...p. 18
- 14 - ATA DE 16 DE AGOSTO DE 1702, PELA QUAL SE FEZ CONVOCAÇÃO AOS VENDEIROS PARA PAGAREM A METADE DO QUE DEVIAM À CÂMARA. COMPARECERAM MANOEL ADORNO (PAGOU 3 MIL E SEISCENTOS RÉIS), MARCOS DIAS (PAGOU 5 MIL E DESCONTOU 3 MIL E SEISCENTOS RÉIS, QUE LHE DEVIÀ A CÂMARA), ANTONIO GRACIA (RECEBEU 8 MIL E QUATROCENTOS RÉIS QUE LHE DEVIÀ A CÂMARA), JOÃO PEDROSO MOREIRA (PAGOU 5 MIL RÉIS) E DOMINGOS RODRIGUES (QUE TINHA UMA DÍVIDA DE 10 MIL, DESCONTOU 6 MIL QUE LHE DEVIÀ A CÂMARA E PAGOU 2 MIL RÉIS). RESTANDO 3 MIL E SEISCENTOS RÉIS, EM DINHEIRO, NA MÃO DO PROCURADOR DO CONSELHO...p. 18

RECEITA E DESPESA - 1717 a 1805

- 15 - LANÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA DO ANO DE 1717; E GLOSA QUE O CORREGEDOR MATHIAS DA SILVA FEZ NA TOMADA DE CONTAS DO PROCURADOR DO ANO ANTERIOR DOMINGOS DE CÂNDIA, POR ESTE TER FEITO DESPESAS SEM APRESENTAR OS RESPECTIVOS MANDADOS DOS OFICIAIS DA CÂMARA...p. 19

REGISTROS DE ELEIÇÕES - 1742 a 1795

- 16 - TERMO DE ELEIÇÃO DE BARRETE DE 28 DE JANEIRO DE 1742, ONDE ELEGERAM PARA JUIZ, SEBASTIÃO RODRIGUES LOPES, EM LUGAR DE MARCOS MACHADO DE LIMA, E PARA VEREADOR, GRABIEL FERNANDES, EM LUGAR DE MIGUEL DIAS DE SIQUEIRA...p. 20
- 17 - TERMO DE ELEIÇÃO DE BARRETE DE 3 DE FEVEREIRO DE 1743, ONDE ELEGERAM PARA JUIZ, ANTONIO COREIA PINTO, EM LUGAR DE BRUNO DIAS DELGADO, E PARA PROCURADOR, ANTONIO ROIZ CARDOSO, EM LUGAR DE DOMINGOS ALMEIDA RAMOS...p. 21

REGISTROS DE BANDOS - 1752 a 1829

- 18 - CÓPIA DO BANDO DO "ILUSTRÍSSIMO E EXCELENTÍSSIMO" GENERAL GOMES FREIRE DE ANDRADE, DE 14 DE JUNHO DE 1751, QUE TRATA SOBRE A CIRCULAÇÃO DO OURO EM BARRAS, PARA EMBARQUE NO PORTO DE SANTOS, E SOBRE AS PENAS QUE SERIAM IMPOSTAS ÀQUELES QUE

FIZESSEM O SEU DESCAMINHO...p. 22

AVULSOS - 1789

- 19 - DOIS TERMOS DE ARREMAÇÃO DAS OBRAS DO CONSELHO (CASA DA CÂMARA) DE 26 DE MARÇO DE 1789, REFERENTES A REFORMA E AMPLIAÇÃO...p. 23

DOCUMENTOS - SÉCULO XIX

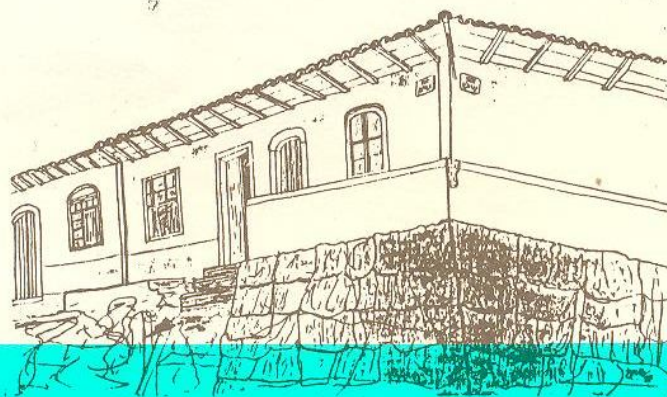
AVULSO - 1835

- 20 - INDICAÇÃO DE 8 DE OUTUBRO DE 1835, FEITA PELO VEREADOR MANOEL PINTO BARBOSA PARA A MUDANÇA DO PELOURINHO...p. 25

SESSÃO ESPECIAL

A ESCRAVIDÃO NA VILA DE SANT'ANNA DE MOGI

- 1 - PROVIMENTOS DO OUVIDOR GERAL E CORREGEDOR DA COMARCA, MATHIAS DA SILVA, PROIBINDO A ENTREGA DE NEGROS FUGIDOS AOS CAPITÃES DO MATO. VILA DE SANTA ANNA DAS CRUZES DE MOGI, 1717...p. 25
- 2 - PROVIMENTOS DO OUVIDOR GERAL E CORREGEDOR DA COMARCA, MATHIAS DA SILVA. ESCLARECE QUE SOMENTE HOMENS BRANCOS PODERIAM UTILIZAR ARMAS DE FOGO, E OS ESCRAVOS QUE FOSSEM SURPREENDIDOS COM ESSAS ARMAS, SERIAM CASTIGADOS NO PELOURINHO E ETC. VILA DE SANTA ANNA DAS CRUZES DE MOGI, 1717...p. 25
- 3 - REGISTRO DE CÓPIAS DE DUAS ORDENS RÉGIAS, ONDE HÁ O PEDIDO DE LICENÇA AOS OFICIAIS PARA ANDAREM ARMADOS DE PISTOLAS, TEMENDO O ATAQUE DE NEGROS FUGIDOS QUE VIVIAM EM QUILOMBOS. VILA DE SANTA ANNA DAS CRUZES DE MOGI, 1733...p. 25
- 4 - CERTIDÃO DO JUIZ ORDINÁRIO ANTONIO GONÇALVES NAVES, PASSADA EM FAVOR DO CAPITÃO THOMÉ ALVES CRASSIO, CEDENDO SOLDADOS PARA PRISÃO DE UM ESCRAVO DO CONVENTO DO CARMO. VILA DE SANTA ANNA DAS CRUZES DE MOGI, 1723...p. 26
- 5 - CÓPIA DE BANDO DA OUVIDORIA GERAL DO GOVERNO DA CAPITANIA DE SÃO PAULO, TRATANDO DOS ARTIFÍCIOS UTILIZADOS POR MUITOS SENHORES, FORÇANDO O CASAMENTO DE NEGROS OU NEGRAS COM ÍNDIOS OU ÍNDIAS. VILA DE SANTA ANNA DAS CRUZES DE MOGI, 1732...p. 26
- 6 - LANÇAMENTO DE UMA PORTARIA DO EXMO. SR. GAL. DOM LUIZ MASCARENHAS, PASSADA EM VILA BOA DE GOIÁS, CONCEDENDO LICENÇA AO TENENTE VERÍSSIMO JOÃO DE CARVALHO PARA USAR PISTOLAS, TEMENDO O ATAQUE DE NEGROS QUILOMBOLAS. VILA DE SANTA ANNA DAS CRUZES DE MOGI, 1741...p. 27
- 7 - TERMO DE FIANÇA QUE FAZ O CIDADÃO LIVRE MIGUEL DE SIQUEIRA PARA UM PRETO FORRO, DE NOME DIOGO LOPES, PARA MONTAR UMA VENDA. VILA DE SANTA ANNA DAS CRUZES DE MOGI, 1757...p. 27



CASARÃO DA RUA BOA VISTA COM O CAPITÃO PAULINO FREIRE - MOGI DAS CRUZES, SP

ERRATA

Desencontros na remessa do texto revisado, para a impressão, resultaram em considerável número de falhas, que ora procuramos sanar. Pedimos desculpas aos nossos leitores, comprometendo-nos a não mais permitir que falhas como essas aconteçam.

A corrigenda, que se limita à II parte, está assim esquematizada: inicia-se pela citação do documento, da página e da coluna em que se localiza o erro; a seguir, entre aspas, o texto correto, ligado pela palavra **FOR** à parte que na revista se encontra incorreta, também entre aspas.

- Doc nº1, p.15, 1ª col., antes do início do texto, acrescente-se: *folha 12*; na linha 5: "Santana das Cruze|s|", por "santana das cruze|s|"; na linha 9: "guis (sic)" por "quis", e "pregurado|r|", por "pregurado|r|"; na linha 19: "y eu", por "yeu".
- Doc nº2, na mesma p. e col., na linha 7: "trinta", por "trinta"; na linha 10: "olueisam", por "ocucisam", e "sairao", por "sairão"; na linha 16: "pregurador", por "pregurador"; na linha 18: "asinarao", por "asinarão".
- Doc nº3, na mesma p. e col., 1ª linha: "Antonio Arenso", por "Antonio"; na 2ª col., na linha 5: "Arenso", por "Areuso"; na linha 13: "nenhamas", por "nenhumas"; na linha 14: "maodar", por "maodão"; na linha 17: "maodarão", por "não darão".
- Doc nº4, na mesma p. e col., na linha 11: "luão", por "lvão".
- Doc nº5, na p.16, 1ª col., na linha 8: "a mais", por "amais".
- Doc nº6, na mesma p. e col., na linha 4: "seissen-", por "seis sen-".
- Doc nº7, na mesma p. e col., à margem da "Ata de 19 de janeiro de 1643", acrescente-se o nº7 referente ao documento; na linha 1: "seissentos", por "seis sentos".
- Doc nº8, na 2ª col., na linha 2: "AS REUNIDES", por "AS REUNIDES"; na linha 4: "seissen-/1", por "seis sen-/1".
- Doc nº9, na mesma p. e col., na linha 4: "À LUZ", por "A LUZ"; na linha 9: "O DE", por "O TERRENO DESDE"; nas linhas 10 e 11: "LOCALIZAVA-SE", por "FICAVA"; na p.17, 1ª col., na linha 16: "des-/pacho", por "de-/pacho".
- Doc nº10, na mesma p. e col., na linha 11: "Monsanto", por "Mousanto"; 2ª col., na linha 11: "e s|u|a", por "e s|er|a"; na linha 19: "bemfei-/14", por "bem fei-/14"; na linha 33 e 34 temos duas assinaturas de Izidro Collaso Villella, uma em seguida à outra, portanto acrescente-se: "Izidro Collaso Villella (assin.)/32".
- Doc nº11, na p.18, 1ª col., na linha 18: "hum", por "hu|m|"; na linha 20: "huma", por "hu|m|a"; na linha 30: "réis", por "re|i|s", e "hum", por "hu|m|".
- Doc nº12, na mesma p., 2ª col., na linha 12: "sem", por "se|m|".
- Doc nº13, na mesma p. e col., na linha 8: "veriador", por "curiador"; na linha 10: "merseas (sic) puzesem", por "merse as puzese"; na linha 11: "igreja", por "igrecia"; na linha 17: "com|o| justo", por "conjunto". Após o término da transcrição deste documento, acrescente-se na linha seguinte: **NOTA: A Ata não foi concluída e nem assinada.**
- Doc nº14, na p.19, 1ª col., na linha 17: "leitam",

por "leitam"; na linha 33: "Car-/26neiro", por "car-/26neiro"; na linha 39: "Pequeno", por "pequeno".

- Doc nº15, na mesma p., 2ª col., na linha 10: "E eu", por "E u"; na linha 38: "rendi-/5", por "Rendi-/5"; na linha 47: "ao", por "a o"; na linha 52: "oficiais", por "oficiais"; na p.20, 1ª col., na linha 3: "ao", por "a o"; na linha 4: "ley", por "Ley"; na linha 16: "A mais", por "a mais"; na linha 30: "deligencia", por "diligencia"; na linha 33: "abaixo", por "à baixo".
- Doc nº16, na p.21, 1ª col., na linha 1: "barrete", por "barreti"; na linha 4: "cerem", por "cerem"; na linha 23: "Manoel da fonceca (1 voto)/20", por "Manoel Ribeiro (1 voto)/21"; acrescente-se: "Miguel Ribeiro (1 voto)/21".
- Doc nº18, p.22, 2ª col., na linha 14: "justificar-se", por "justificarse"; na linha 52: "Sam Paulo, a", por "Sam Paulo.A".
- Doc nº19, p.23, 1ª col., após a linha 4, acrescente-se: (no canto superior direito o nº 8º); nas linhas 13 e 14: "Da Comeceiam (rubrica)", por "da conceicam"; na linha 15: "I Receberá Mercê", por "e receberá merce"; 2ª col., na linha 58: "condicao", por "condição"; p.24, 1ª col., na linha 1: "rrematante (sic)", por "arrematante, (sic)", e "princiípio", por "princípio"; na linha 3: "regebeu", por "recebeu"; na linha 41: "o nº 10º", por "o nº 10"; na linha 44: "imitasam", por "imitação"; na linha 53: "salam", por "salâm"; 2ª col., na linha 22: "cousa", por "cousas"; nas linhas 26 e 27: "fa ca (sic)", por "facá (sic)".
- Doc nº20, p.25, 2ª col., na linha 6: "para", por "fara".

"SEÇÃO ESPECIAL":

- Doc nº2, p.25, 2ª col., na linha 19: "FLS.239 e 239vº", por "FLS.239vº".
- Doc nº3, na mesma p. e col., após a linha nº5, acrescente-se: *folha 18vº*; p.26, 1ª col., na linha 33: "ultramirino", por "ultramirino".
- Doc nº4, mesma p. e col., na linha 7: "Alvis" por "Alvis"; na linha 10: "Sua", por "sua".
- Doc nº5, mesma p., 2ª col., na linha 15: "alestúcias", por "alestucias"; na linha 20: "pella|s|", por "pella |s|"; na linha 22: "conciências", por "conciencias"; na linha 32: "índios", por "i-n-dios"; na linha 33: "do|s|", por "do |s|"; p.27, 1ª col., na linha 32: "FLS.5, 5vº e 6º", por "FLS. 5vº e 6º".
- Doc nº6, mesma p., 2ª col., na linha 7: "faca", por "faça"; na linha 18: "FLS.10 e 10vº", "FLS. 10vº".
- Doc nº7, mesma p. e col., na linha 15: "obrigava", por "o brigava"; na linha 21: "Carva-/24", por "Carna-/24"; na linha 23: "asignei", por "a signei".

"ÍNDICE DOS DOCUMENTOS"

- Doc nº3, 1ª linha: "ANTONIO ARENSO", por "ANTONIO".
- Doc nº8, 2ª linha: "AS REUNIDES", por "AS REUNIDES".
- Doc nº9, 4ª linha: "À LUZ", por "A LUZ"; nas linhas 9 e 10: "O DE", por "O TERRENO DESDE"; na linha 11: "LOCALIZAVA-SE", por "FICAVA".
- "SEÇÃO ESPECIAL", por "SESSÃO ESPECIAL"; Doc nº4, nas linhas 2 e 3: "CRASIO", por "CRASIO".

BOIGY



CADERNOS DA DIVISÃO DO ARQUIVO
HISTÓRICO E PEDAGÓGICO MUNICIPAL

Pede-se permuta.
Pidese canje.
On demande l'échange.
We ask for exchange.
Man bittet um Austausch.
Si richiede lo scambio.

للمبادلة

Կը խնդրուի փոխանակել

נא לשלוח בחליפין.

御交換を乞う

PREFEITURA MUNICIPAL
"ARQUIVO HISTÓRICO"
- MOGI DAS CRUZES

ACERVO

CAIXA N.º 128

SUMÁRIO

EDITORIAL

Prof. Dr. Armando Sérgio da Silva

APRESENTAÇÃO

Profª. Dra. Ivone Marques Dias

I PARTE

AS CÂMARAS MUNICIPAIS NA ADMINISTRAÇÃO DO
BRASIL COLONIAL: O SEU LEGADO A MOGI DAS
CRUZES E A IMPORTÂNCIA DA INVESTIGAÇÃO PA-
LEOGRÁFICA.

Prof. José Teixeira Neto.....p. 1

CAPELLA OU CAPELLANATO E ALDEIA D'EL REY.

Prof. Abib Neto.....p. 3

O POVOAMENTO DE BOIGY MIRIM E A FORMAÇÃO DA
VILA DE SANTA ANNA. Gaspar Vaz e os Primei-
ros Povoadores.

Prof. Jurandyr Ferraz de Campos

Prof. Horácio da Silveira.....p. 6

LENDAS DE MOGI DAS CRUZES.

Profª. Nyssia Freitas Meira.....p. 12

II PARTE

PROJETO FAZENDO E REFAZENDO A HISTÓRIA.

Transcrições Paleográficas de Documentos do
Arquivo Histórico e Pedagógico Municipal de
Mogi das Cruzes.....p. 14

ÍNDICE DOS DOCUMENTOS

SUMÁRIO

Secretaria Municipal
de
Educação e Cultura
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



ADM. MACHADO / WALTELY